



e-TCESP - Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Cópia digital de processo

Processo nº 00023739.989.23-4



Requerente/Solicitante	Nome MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC	CPF/CNPJ 20.453.878/0001-90	Advogados Mostrar/Ocultar	
Mencionado(a)	Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	CPF/CNPJ 45.324.290/0001-67	Advogados Mostrar/Ocultar	
Órgão da Origem Interessado(a)	Nome	CPF/CNPJ	Advogados	
Processo Principal:	O Próprio	Processo(s) Dependente(s):		
Recurso/Ação do:		Recurso(s)/Ação(ões) vinculado(s):		
Processo(s) Referenciado(s):	00004402.989.23-0			
Processo(s) Referenciado(s) a este:				
Cópia de:				
Cópia(s) deste:				
Gabinete:	GCWCR Conselheiro: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO			
Assunto:	Expedientes « Administração Pública			
Complementares:	Ano de 2023 « Exercício			
	IGARAPAVA « I « Municípios			
Classe:	Expediente « Expedientes			
Exercício:	2023			
Nível de acesso:	Padrão	Âmbito:	Municipal	
Fase Processual:	ORIGINÁRIO	Objeto:	- N/I -	
Situação:		Data de Autuação:	14 de Dezembro de 2023 às 11:54:16	
Valor:	R\$ 0,00			
Origem:	PARTE	Data:	14/12/2023	
Resumo do Objeto:	Encaminhamento de Expediente com denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços de saúde a cargo da Santa Casa de Igarapava, enquanto conveniada da Prefeitura Municipal de Igarapava. Ref. TC-4402.989.23-0 ? Exercício de 2023.			
Resultado da Decisão:	Arquivamento.			
Nº	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
51	Processo encaminhado CGCWCR	25/09/2025 22:16	Sistema eletrônico	
50	Distribuído por Conselheiro/Conselheiro Substituto - Auditor Específico (Do Gabinete / Conselheiro/Conselheiro Substituto - Auditor GCARC / ANTONIO ROQUE CITADINI para GCWCR / WAGNER DE CAMPOS ROSARIO)	25/09/2025 22:16	Administrador e-TCESP	
49	Processo encaminhado CGCARC	18/08/2025 22:57	Sistema eletrônico	
48	Distribuído por Conselheiro/Conselheiro Substituto - Auditor Específico (Do Gabinete / Conselheiro/Conselheiro Substituto - Auditor GCCCM / CRISTIANA DE CASTRO MORAES para GCARC / ANTONIO ROQUE CITADINI)	18/08/2025 22:57	Administrador e-TCESP	
47	Processo Arquivado (EXTINÇÃO PROCESSO)	11/03/2024 08:25	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
46	Resultado da decisão	11/03/2024 08:25	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
45	Arquivamento	11/03/2024 08:25	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
44	Término da Contagem de Prazo Referente ao evento Aguardar prazo de 19/02/24	10/03/2024 00:18	Sistema eletrônico	
43	Notificação/Intimação lido(a) (Por PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA(Leitura Automática)) em 20/02/24	20/02/2024 00:19	Sistema eletrônico	

*Referente ao evento Data da publicação
08/02/2024(08/02/24)

42	Aguardar prazo	19/02/2024 10:46	GIAN FABIO RINALDO GAROFALO	
41	Término da Contagem de Prazo	19/02/2024 00:20	Sistema eletrônico	
40	Referente ao evento Aguardar prazo de 09/02/24 Distribuído por Prevenção no Setor	16/02/2024 10:13	ANA AMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA	
39	Aguardar prazo	09/02/2024 13:30	LAIS LEMOS DUARTE	
38	Recebimento dos Autos UR-17 (Anotado)	08/02/2024 15:35	RODRIGO MARQUES RODRIGUES	
37	Autos entregues em carga ao UR-17	08/02/2024 14:43	MARCOS JOSE DE CASTRO	
36	Autos entregues em carga ao UR-17.3-Chefia	08/02/2024 13:19	RODRIGO MARQUES RODRIGUES	
35	Autos entregues em carga ao UR-17	08/02/2024 09:40	FABIANA CASSIANO DAS CHAGAS	
34	Notificação/Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA)	08/02/2024 09:40	FABIANA CASSIANO DAS CHAGAS	
33	Expedição de Notificação/Intimação (Para MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC)	08/02/2024 09:40	FABIANA CASSIANO DAS CHAGAS	
32	Data da publicação 08/02/2024 Advogado Habilitado - JULIO CESAR MACHADO	08/02/2024 09:40	FABIANA CASSIANO DAS CHAGAS	
31	330136 N/SP Mencionado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	08/02/2024 09:39	FABIANA CASSIANO DAS CHAGAS	
30	Juntada deferida - Requisição de Habilitação (Ref. Protocolo: 15384627)	08/02/2024 09:38	FABIANA CASSIANO DAS CHAGAS	
29	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Requisição de Habilitação (Protocolo: 15384627)	07/02/2024 17:50	JULIO CESAR MACHADO	
28	Disponibilizado no DOE em 07/02/2024	07/02/2024 07:05	Sistema eletrônico	
27	Envio ao Diário Oficial Eletrônico Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a) (06/02/24)	06/02/2024 16:15	FABIANA CASSIANO DAS CHAGAS	
26	Processo encaminhado CGCCCM	06/02/2024 16:00	GIULIANO MENDES MARTINS BUZZO	
25	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	06/02/2024 15:54	CRISTIANA DE CASTRO MORAES	
24	Conclusos para Despacho	01/02/2024 09:44	LEONARDO CRISTIANO	
23	Processo conclusos	01/02/2024 09:44	LEONARDO CRISTIANO	
22	Distribuído por Prevenção no Setor	31/01/2024 15:48	LUIZ HENRIQUE DE MELO ALBUQUERQUE	
21	Processo encaminhado GCCCM	31/01/2024 15:28	Sistema eletrônico	
20	Distribuído por Conselheiro/Auditor Especifico (Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GP / SIDNEY ESTANISLAU BERALDO para GCCCM / CRISTIANA DE CASTRO MORAES)	31/01/2024 15:28	PAULO JOSE ABBADE FRANCA	
19	Remetidos os Autos para PAULO JOSE ABBADE FRANCA	31/01/2024 15:16	RODRIGO GOMES DA COSTA	
18	Para Cumprir despacho Processo encaminhado CGP	31/01/2024 14:36	SIDNEY ESTANISLAU BERALDO	
17	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	31/01/2024 14:36	SIDNEY ESTANISLAU BERALDO	
16	Conclusos para Despacho	31/01/2024 08:57	KARINA DE LIMA PINEDA	
15	Processo conclusos	31/01/2024 08:57	KARINA DE LIMA PINEDA	
14	Recebimento dos Autos GTP (Proposta de encaminhamento)	30/01/2024 22:57	TERESA SERRA DA SILVA	
13	Distribuído por Prevenção na Área	09/01/2024 11:10	MARCIO EDUARDO ARANTES PEREIRA	
12	Autos entregues em carga ao GTP	08/01/2024 09:54	RODRIGO GOMES DA COSTA	
11	Processo encaminhado GP	08/01/2024 09:54	RODRIGO GOMES DA COSTA	
10	Distribuído por Sorteio no Setor	08/01/2024 09:00	PAULO JOSE ABBADE FRANCA	
9	Processo encaminhado CGP	15/12/2023 16:22	JOSE DO CARMO MENDES JUNIOR	
8	Cumprir despacho	15/12/2023 16:22	JOSE DO CARMO MENDES JUNIOR	
7	Conclusos para Despacho	15/12/2023 13:19	KARINA DE LIMA PINEDA	
6	Processo conclusos	15/12/2023 13:19	KARINA DE LIMA PINEDA	
5	Distribuído por Prevenção no Setor	14/12/2023 15:24	MARCIO CESAR BELTRAMINI	
4	Processo encaminhado GP	14/12/2023 11:57	MAURA ALBINA MASSARDI	
3	Processo encaminhado PE	14/12/2023 11:54	Sistema eletrônico	
2	Distribuído para GP	14/12/2023 11:54	Sistema eletrônico	
1	Processo Autuado Origen: PARTE (PJ)	14/12/2023 11:54	JOSE SILVA NUNES JUNIOR <i>por delegação</i> MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC	

PROCESSO:	00023739.989.23-4
REQUERENTE/SOLICITANTE:	▪ MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC (CNPJ 20.453.878/0001-90)
MENCIONADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA (CNPJ 45.324.290/0001-67) ▪ ADVOGADO: JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136)
ASSUNTO:	Encaminhamento de Expediente com denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços de saúde a cargo da Santa Casa de Igarapava, enquanto conveniada da Prefeitura Municipal de Igarapava. Ref. TC-4402.989.23-0 ? Exercício de 2023.
EXERCÍCIO:	2023
PROCESSO(S)	00004402.989.23-0
REFERENCIADO(S):	

Excelentíssima Senhora Conselheira,

Providenciadas as devidas anotações, retornamos os autos para o que houver por bem determinar.

Ituverava, 8 de fevereiro de 2024.

RODRIGO MARQUES RODRIGUES
Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO MARQUES RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-394S-LVPA-73AL-570M

PROCESSO:	00023739.989.23-4
REQUERENTE/SOLICITANTE:	▪ MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC (CNPJ 20.453.878/0001-90)
MENCIONADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA (CNPJ 45.324.290/0001-67) ▪ ADVOGADO: JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136)
ASSUNTO:	Encaminhamento de Expediente com denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços de saúde a cargo da Santa Casa de Igarapava, enquanto conveniada da Prefeitura Municipal de Igarapava. Ref. TC-4402.989.23-0 ? Exercício de 2023.
EXERCÍCIO:	2023
PROCESSO(S)	00004402.989.23-0
REFERENCIADO(S):	

Senhor Diretor Técnico de Divisão - UR-17.

Em atendimento ao determinado no evento 25 pela Excelentíssima Conselheira Dr^a. Cristina de Castro Moraes, esta equipe de fiscalização tomou ciência e fez as devidas anotações com o objetivo da matéria subsidiar os trabalhos de fiscalização do processo TC-004402.989.23-0 - Contas Anuais do Exercício de 2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

Após estas providências, retorno os autos a Vossa Senhoria.

Ituverava, 8 de fevereiro de 2024.

MARCOS JOSÉ DE CASTRO
Chefe Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCOS JOSE DE CASTRO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-38RD-1ZWL-7G1T-6RDS



Igarapava, em 07 de fevereiro de 2024.

Exma. Sra.

Dra. Cristiana de Castro Moraes

DD. Conselheira do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP

Ref.: eTC – 23739/989/23-4

Requerente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC

Mencionado: Prefeitura Municipal de Igarapava

JULIO CESAR MACHADO, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 330.136, com escritório profissional à Rua Caracas, nº 886, Jd. América, Sorocaba/SP, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer sua **HABILITAÇÃO** no processo em epígrafe, visando sua leitura e análise, necessárias para apresentação de competente manifestação em nome da Prefeitura Municipal de Igarapava, juntando, para tanto, o competente **instrumento de procuração que segue em anexo.**

Sendo o que se havia a requerer por ora, aproveita-se o ensejo para renovar os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

JULIO CESAR MACHADO
OAB/SP 330.136
(*assina digitalmente*)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

Outorgante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 45324290/0001-67, com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, no Município de Igarapava, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.070.128-60.

Outorgado: JULIO CESAR MACHADO, advogado regularmente inscrito na OAB/SP nº 330.136, com escritório profissional situado na Rua Caracas, nº 886 - Jardim América, no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo.

Pelo presente instrumento de mandato, NOMEIA e CONSTITUI seu procurador o OUTORGADO, a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “*ad judicium et extra*”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o Outorgado autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, podendo substabelecer no presente mandato, com ou sem reserva de poderes, **em especial para atuação nos processos em trâmite perante o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.**

Igarapava, 14 de abril de 2021



JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito de Igarapava

DESPACHO

EXPEDIENTE:	TC-023739.989.23-4
INTERESSADO:	<ul style="list-style-type: none">▪ MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC, POR SUA EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL, DRA. LETICIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES
MENCIONADA:	<ul style="list-style-type: none">▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
RESPONSÁVEL:	<ul style="list-style-type: none">▪ JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR - PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO:	Comunica possíveis irregularidades na prestação de serviços de saúde a cargo da Santa Casa de Igarapava, enquanto conveniada da Municipalidade local

Trata-se de expediente encaminhado pelo d. MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO e que comunica possíveis irregularidades na prestação de serviços de saúde a cargo da Santa Casa de Igarapava, enquanto conveniada da Municipalidade local.

Encaminhe-se este protocolado à **UR-17** para anotações e subsídio dos trabalhos de fiscalização no âmbito do processo TC-004402.989.23-0 - Contas Anuais do Exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Igarapava, sob minha relatoria, devendo constar de tópico específico do relatório de inspeção.

Antes, porém, ao **Cartório** para **referenciar** ao TC-004402.989.23-0 e **notificar eletronicamente** a i. subscritora sobre as providências adotadas.

Publique-se.

Ao final, **arquive-se**.

GCCCM, 1 de Fevereiro de 2024

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

CONSELHEIRA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-325Q-4CD4-700L-7V00

D E S P A C H O

EXPEDIENTE:	TC-023739.989.23-4
REQUERENTE:	Ministério Público do Estado de São Paulo - MP
MENCIONADA:	Prefeitura Municipal de Igarapava
ASSUNTO:	Encaminhamento de expediente com denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços de saúde a cargo da Santa Casa de Igarapava, enquanto conveniada da Prefeitura Municipal de Igarapava.

Consoante proposta contida no parecer emitido pelo Gabinete Técnico da Presidência (Evento nº 14), nos termos do artigo 36, *caput*, da Ordem de Serviço nº 01/2021, encaminhe-se o presente protocolado à consideração da Exma. Conselheira **Cristiana de Castro Moraes**, Relatora das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Igarapava, em exame no **TC-004402.989.23-0**, para conhecimento e providências que houver por bem determinar.

GP, 31 de janeiro de 2024.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-2NY3-LR0P-6PFB-50VM

PROCESSO: TC-023739.989.23

REQUERENTE: ▪ MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - MPC (CNPJ 20.453.878/0001-90)

MENCIONADA: ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA (CNPJ 45.324.290/0001-67)

ASSUNTO: Encaminhamento de Expediente com denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços de saúde a cargo da Santa Casa de Igarapava, enquanto conveniada da Prefeitura Municipal de Igarapava.

EXERCÍCIO: 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - MPC, por intermédio da sua Procuradora-Geral, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, encaminha Notícia de Fato com relato de possíveis irregularidades envolvendo a prestação de serviços de saúde a cargo da Santa Casa de Igarapava, enquanto conveniada da Prefeitura Municipal de Igarapava.

De acordo com o MPC (evento 1.2), o denunciante, Sr. André Luis Machado Arantes, atual membro do Conselho de Saúde de Igarapava, narra incidentes de óbitos na Santa Casa de Igarapava entre o final de 2022 e o primeiro quadrimestre de 2023, assim como “reprovações em série de planos operativos de saúde envolvendo o Departamento de Saúde de Igarapava (SP) e a Santa Casa local, com inúmeros documentos da Instituição de Saúde que estão inválidos e ou positivados, com gravíssimas repercussões perante os demais entes federativos (CND expirada há quase 14 meses)”, além de ressaltar que a Santa Casa se encontra sob intervenção da Prefeitura, requerendo, ao final, a apuração dos fatos e a adoção de medidas cabíveis.

Entende o *Parquet* de Contas, em exame preliminar, haver verossimilhança nas alegações, considerando a função pública exercida pelo denunciante e a documentação apresentada.

Ademais, registra ter verificado, mediante consulta ao sistema processual do TCESP, que, até julho de 2021, as despesas realizadas em favor da referida Santa Casa tiveram respaldo, principalmente (mas não exclusivamente), no Convênio s/nº de 26/05/2017, firmado com a Prefeitura de Igarapava, e fiscalizado no TC-016782.989.19 e demais processos dependentes, sendo que, consoante o TC-013468.989.21, último processo autuado a esse respeito, no evento 52.24, pg. 01, referido convênio teria se encerrado em 07/07/2021.

Consigna, ainda, mediante pesquisa ao Portal da Transparência Municipal do TCESP, que atualmente os dispêndios com tal credor estão respaldados no Convênio nº

03/2021, cuja vigência iniciou-se em 08/07/2021, a denotar mera continuidade do ajuste pretérito, embora sob outra roupagem instrumental, feita a ressalva de que, para o citado Convênio, ainda não há processo autuado nesta Corte, a despeito da execução do Convênio de 2017 ter sido marcada por anotação de irregularidades.

Assim, requer seja a matéria submetida à Exma. Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora do TC-004402.989.23, referente às Contas da Prefeitura de Igarapava de 2023, para ciência e providências cabíveis, notadamente a abordagem do tema no âmbito das contas municipais ou a abertura de autos próprios para exame do Convênio nº 03/2021.

Pesquisa empreendida por este Gabinete Técnico localizou o TC-009034.989.23, expediente também proveniente do MPC a fim de “comunicar possíveis irregularidades relacionadas à gestão dos serviços de saúde na Prefeitura Municipal de Igarapava, em particular, na celebração e execução de convênios entre o Executivo municipal, a Secretaria Estadual de Saúde e a Santa Casa de Igarapava”, encaminhado ao Exmo. Conselheiro Antonio Roque Citadini, relator das prestações de contas do Convênio s/nº de 2017 no TC-0016782.989.19 e demais dependentes.

Diante do exposto, na esteira do sugerido pelo *Parquet* de Contas, proponho, nos termos do artigo 36, *caput*, da Ordem de Serviço GP nº 01/2021^[1], o encaminhamento deste expediente à Exma. Conselheira **Cristiana de Castro Moraes**, Relatora das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Igarapava, em exame no **TC-004402.989.23**, para conhecimento e providências que houver por bem determinar.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

GTP, em 30 de janeiro de 2024.

TERESA SERRA DA SILVA
Assessora Procuradora-Chefe

LRCM/meap

[1] Art. 36. Expedientes versando sobre eventuais irregularidades que não se enquadrem nas previsões de distribuição formal como Representação ou Denúncia, e que se relacionem com processo já distribuído, serão remetidos, por prevenção, ao Relator ou Julgador Singular dos autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TERESA SERRA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-2LZV-3S0J-7JRB-AN0D

D E S P A C H O

EXPEDIENTE:	TC-023739.989.23-4
REQUERENTE:	Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC
MENCIONADA:	Prefeitura Municipal de Igarapava
ASSUNTO:	Encaminhamento de Expediente com denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços de saúde a cargo da Santa Casa de Igarapava, enquanto conveniada da Prefeitura Municipal de Igarapava. Ref. TC-4402.989.23-0 - Exercício de 2023.

De ordem do Senhor Presidente, encaminhe-se o presente protocolado ao Gabinete Técnico da Presidência para manifestação.

GP, 15 de dezembro de 2023.

JOSÉ DO CARMO MENDES JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE DO CARMO MENDES JUNIOR. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-1EII-K6NS-7A2B-4YUK

**RELAÇÃO DE REPORTAGENS EM VÍDEOS SOBRE AS MORTES NA SANTA CASA DE IGARAPAVA
SP**

1 - <https://www.youtube.com/watch?v=H93300RfzHg>

2 - www.youtube.com/watch?v=PwFjX44OygU

3 - <https://youtu.be/st6SGuF2yos>

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)**Relação das certidões emitidas por data de validade**

CNPJ: 49.376.858/0001-44 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IGARAPAVA

Período: 08/09/2021 a 08/09/2023

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
3146.BA6E.5404.CEBE	Positiva com efeitos de negativa	10/01/2022 11:40:23	09/07/2022	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/pj/Consultar/EmiteSegundaVia)
E80E.3BC0.91C7.B9CD	Positiva com efeitos de negativa	07/01/2022 07:09:46	06/07/2022	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/pj/Consultar/EmiteSegundaVia)
15DE.426E.2A2B.2F6A	Positiva com efeitos de negativa	06/01/2022 16:45:12	05/07/2022	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/pj/Consultar/EmiteSegundaVia)
4A38.E043.08C9.8430	Positiva com efeitos de negativa	05/01/2022 07:30:55	04/07/2022	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/pj/Consultar/EmiteSegundaVia)
2D43.B5AD.29B4.ABBC	Positiva com efeitos de negativa	04/01/2022 07:11:35	03/07/2022	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/pj/Consultar/EmiteSegundaVia)

<< < 1 2 3 4 5 > >>

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/consultar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/consultar)
[Avaliar \(/Servicos/certidaointernet/pj/Avaliacao?protocolo=20230908.D8938B24\)](/Servicos/certidaointernet/pj/Avaliacao?protocolo=20230908.D8938B24)

 CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
 acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-17CX-BSZQ-6R6U-6ZZ9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-005339.989.23-8
Municipal

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO – 26-04-2023

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Igarapava e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando o v. Acórdão combatido, por seus próprios fundamentos.

PRESIDENTE – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS LETÍCIA
FORMOSO DELSIN MATUCK FERES

- Nota de decisão e Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do acórdão.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 28 de abril de 2023

AILTON ANTONIO DA SILVA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

SDG-1/ESBP/ms/hh/



TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 26/04/2023 – ITEM 22

RECURSO ORDINÁRIO

TC-005339.989.23-8 (ref. TC-016354.989.19-6, TC-016787.989.19-3, TC-016789.989.19-1, TC-024219.989.19-1, TC-027186.989.20-8 e TC-027193.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, objetivando a execução de serviços de assistência médico-hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), no valor de R\$6.420.062,28.

Responsáveis: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito), Murilo Silveira Soares dos Santos, José André Neto (Diretores Municipais), Iracema Saldanha Junqueira (Provedora da Santa Casa), Valdete Maria Galante (Administradora da Santa Casa) e Marcelo Ormeneze (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-01-23, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Thiago Tanajura Macedo Chicote (OAB/SP nº 406.261), Emerson Antonio da Silva Galvão (OAB/SP nº 436.161), Murilo Silveira Soares dos Santos (OAB/SP nº 311.759) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO E TERMOS ADITIVOS. CUSTEIO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS. INVIABILIZADA A AFERIÇÃO SOBRE A ECONOMICIDADE, A ADEQUAÇÃO DAS QUANTIAS ESTIMADAS, A EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS E OS GASTOS REALIZADOS. FALHAS SOBRE OS ADITIVOS NÃO IMPUGNADAS. ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.

RELATÓRIO

Em exame o Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Igarapava, em face do v. Acórdão da E. Primeira Câmara publicado no DOE de 19/1/23, que julgou irregular o Convênio firmado em 26/5/17 com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia daquela localidade, bem como os Aditamentos a ele relativos celebrados em 26/5/18, 21/9/18, 21/9/19, 1/7/20 e 18/9/20, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O citado Instrumento pactuou o repasse estimado em R\$ 6.420.062,28, sendo R\$ 4.463.814,48 provenientes dos cofres municipais e R\$



1.956.247,80 oriundos do tesouro federal, destinados à prestação de serviços de assistência médico-hospitalar integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) pela entidade conveniada, no prazo de 12 meses.

As condições previstas no Ajuste foram alteradas através de Adendos contratuais, da seguinte forma:

Aditivo (TC)	Data da Assinatura	Alteração
1º Termo (TC-16787.989.19-3)	26/5/18	Prorrogação do prazo pactuado até 22/9/18.
2º Termo (TC-16789.989.19-1)	23/9/18	Prorrogação do prazo pactuado até 22/9/19.
3º Termo (TC-24219.989.19-1)	21/9/19	Prorrogação do prazo pactuado até 22/9/20.
4º Termo (TC-27186.989.20-8)	1/7/20	Alteração do Plano de Trabalho, com suspensão das metas quantitativas e qualitativas em razão da Epidemia da COVID-19.
5º Termo (TC-27193.989.20-9)	18/9/20	Prorrogação do prazo pactuado até 22/9/21.

O juízo de irregularidade do Convênio foi fundado na falta de detalhamento dos valores unitários dos serviços custeados e consequente impossibilidade de aferição da adequação das metas pactuadas e do orçamento, bem como das quantias estimadas.

O v. Julgado registrou, ainda, que tal omissão caracterizou infração ao artigo 174, inciso V, das Instruções nº 2/2016, comprometendo o exame da economicidade e a avaliação da eficiência da contratação, além de inviabilizar o controle dos gastos efetuados, lembrando que a composição dos custos que balizam o valor repassado é fundamental para garantir a transparência de sua aplicação.

Os Termos Aditivos ficaram igualmente comprometidos, não somente em virtude da relação de acessoriedade existente, mas também em razão de:

- falta de data e assinatura do Responsável pela Conveniada no Termo de Ciência e Notificação relativo ao Primeiro Adendo;
- ausência de publicação da Imprensa Oficial sobre o extrato do 2º Aditamento e atraso na divulgação do três Instrumentos subsequentes (nºs 3, 4 e 5), em desrespeito ao artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e ao artigo 175, “f”, das Instruções nº 2/16; e,



- insuficiente detalhamento dos custos de cada atividade nos Planos de Trabalho vinculados aos Termos Aditivos nºs 2 e 3, infringindo o artigo 116, § 1º, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e o artigo 174, inciso V, das Instruções nº 2/16 deste e. Tribunal.

Em seu apelo, o Município de Igarapava reiterou os argumentos apresentados ao longo da instrução.

De início, defendeu que a quantidade estimada mensal e anual dos serviços de pronto atendimento, sem a especificação da natureza dos procedimentos e respectivos quantitativos, foi necessária porque tal atividade está direcionada para a demanda existente no âmbito do complexo Sistema Único de Saúde (SUS), de caráter emergencial, irrestrito e incerto.

Com isso, aduziu que seria inviável a fixação de metas rígidas ou a expectativa de cumprimento exato.

De outra parte, acrescentou que a Ficha de Programação Físico Orçamentária (FPO) complementou o Plano de Trabalho indicando valores e especificações, além da descrição e composição das atividades que incluiriam médicos, equipe de enfermagem, recursos humanos destinados à recepção e apoio, insumos e medicações que poderiam ser prescritas nos atendimentos, sendo ferramenta essencial ao monitoramento das metas e definição das despesas custeadas com recursos municipais.

Além disso, afirmou que no citado Plano de Trabalho foi descrita a quantidade de profissionais que deveriam compor a equipe mínima e incluídos os indicadores para aferição da média de atendimentos, no trimestre e por dia, não havendo imprecisão no seu conteúdo.

Recebido o apelo como Recurso Ordinário, bem como determinada sua livre distribuição pela E. Presidência, a matéria foi remetida à instrução.

Instado, o douto Ministério Público de Contas opinou pelo conhecimento e não provimento do inconformismo, salientando que nele foram apenas repisados argumentos apreciados a contento na r. Decisão combatida.

É o relatório.

MFR



VOTO PRELIMINAR

O v. Acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial do Estado de 19/1/23, sendo que o recurso foi interposto por parte legítima no dia 10/2/23, constituindo meio idôneo para a devolução da matéria impugnada ao exame desta E. Corte.

Recurso Ordinário em termos, **dele conheço**.



VOTO DE MÉRITO

Os gestores públicos devem atuar em consonância com a legislação, promovendo sempre o adequado planejamento para que seja possível fiscalizar a destinação dos recursos públicos alocados e, com isso, zelar por seu uso eficiente e controlado.

Esse cuidado, porém, deixou de ser tomado na contratação em exame, que pactuou a transferência de verbas para prestação de relevantes serviços médico-hospitalares e ambulatoriais pela Santa Casa de Igarapava, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O Plano de Trabalho e o Demonstrativo de Custos a ele vinculado apresentaram conteúdo genérico indicando valores globais (mensais e anuais) sem a necessária composição dos custos e suficiente detalhamento das atividades pactuadas.

Com isso, não somente deixou de ser comprovada vantagem na contratação do Terceiro Setor, mas também ficou inviabilizada a aferição sobre a compatibilidade das quantias estimadas, a execução das metas previstas e a fiscalização sobre os gastos realizados.

Todos esses elementos foram sopesados na r. Decisão ora combatida e o apelo em análise não ofereceu quaisquer informações que pudessem sanar as faltas e, com isso, afastar o juízo de irregularidade do Convênio.

Acolho, pois, integralmente o entendimento desfavorável manifestado pelo d. *Parquet* de Contas sobre as presentes razões recursais:

“Em especial, cabe assinalar que a fragilidade dos critérios utilizados para avaliação representa vício insanável, dado que tais métricas se encontram permeadas por características subjetivas e ineptas à comprovação da ‘efetiva entrega de bens e serviços à sociedade’ (art. 165, §10 da CF/1988).

Perante o sistema de controle externo, a comprovação do regular emprego dos recursos públicos não se restringe à ausência de deliberado enriquecimento ilícito ou dano ao erário, porque há de haver obediência a diversos filtros procedimentais e materiais de validação da despesa empreendida. A regularidade dos demonstrativos depende de suficiente e robusta averiguação das metas e da fixação de parâmetros objetivos norteadores da execução da parceria, bem como da existência de plano de trabalho que permita o monitoramento real da economicidade e da vantajosidade para a Administração.



A falta de detalhamento dos resultados e custos relativos aos serviços prestados em parcerias com o terceiro setor é prática repudiada pela jurisprudência dessa Corte de Contas. É imperioso que a Administração apenas celebre ajustes que possam ser adequadamente monitorados em consonância com seu respectivo plano de trabalho, porque, de outra forma, os repasses empreendidos tendem a se configurar como verdadeiros cheques em branco, dada a falta de clareza acerca das metas a serem cumpridas.”

Nessa linha, cabe também invocar o entendimento manifestado no r. Julgado relatado pelo eminente Conselheiro Dimas Ramalho, em Sessão da e. Segunda Câmara de 2/6/2020, abrigado nos autos do TC-8531.989.6, que muito bem evidencia o entendimento deste e. Tribunal sobre a matéria:

“Nada obstante, pertinente recomendação à Prefeitura do Município de Arujá, no sentido de que, ao decidir pela transferência de recursos financeiros às entidades do terceiro setor, visando à prestação de serviços ora em exame (manutenção dos serviços necessários e de importância, com visão assistencial e educativa, para o atendimento das pessoas portadoras de necessidades especiais), exija das entidades conveniadas que o seu plano de trabalho apresente, detalhadamente, os custos envolvidos nas atividades previstas, para que possa ser evidenciada, de forma irrefutável, a indicação explícita e motivada do custo unitário, assim como do custo global de cada atividade inserida no plano de trabalho.

É justamente o conhecimento da composição dos custos unitários e globais das atividades, atrelado à previsão de metas, que permite analisar as variações ocorridas no exercício e avaliar, sob a premissa da economicidade, se estão condizentes com os repasses efetuados, e, também, aferir se os recursos públicos foram aplicados com economia, eficiência e eficácia.”

Observo, por fim, que as falhas relativas aos Aditivos Contratuais não foram impugnadas de forma específica no Apelo da Municipalidade.

Tais Instrumentos, acessórios ao Ajuste principal aqui examinado, permanecem portanto igualmente condenados.

Ante o exposto, em conformidade com o entendimento externado pelo douto MPC, meu **VOTO nega provimento ao apelo interposto pelo Município de Igarapava, confirmando o v. Acórdão combatido por seus próprios fundamentos.**

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

(Franca), a alta taxa de ocupação dos leitos de UTI Covid, a qual já se encontrava, no quando do Decreto que a instituiu, em 87,3%, computados os leitos públicos e privados, segundo informações oficiais colhidas do Censo COVID, mantido pelo próprio Governo do Estado.

16/04/2021	DRS 01 Grande São Paulo	6386	7872	81,1%
16/04/2021	DRS 02 Araçatuba	123	142	86,6%
16/04/2021	DRS 03 Araraquara	199	212	93,9%
16/04/2021	DRS 04 Baixada Santista	480	625	76,8%
16/04/2021	DRS 05 Barretos	122	128	95,3%
16/04/2021	DRS 06 Bauru	323	376	85,9%
16/04/2021	DRS 07 Campinas	1056	1292	81,7%
16/04/2021	DRS 08 Franca	131	150	87,3%
16/04/2021	DRS 09 Marília	241	256	94,1%
16/04/2021	DRS 10 Piracicaba	356	442	80,5%
16/04/2021	DRS 11 Presidente Prudente	149	155	96,1%
16/04/2021	DRS 12 Registro	42	54	77,8%
16/04/2021	DRS 13 Ribeirão Preto	379	423	89,6%
16/04/2021	DRS 14 São João da Boa Vista	148	160	92,5%
16/04/2021	DRS 15 São José do Rio Preto	524	604	86,8%
16/04/2021	DRS 16 Sorocaba	415	474	87,6%
16/04/2021	DRS 17 Taubaté	524	630	83,2%
16/04/2021	Estado de São Paulo	11598	13995	82,9%

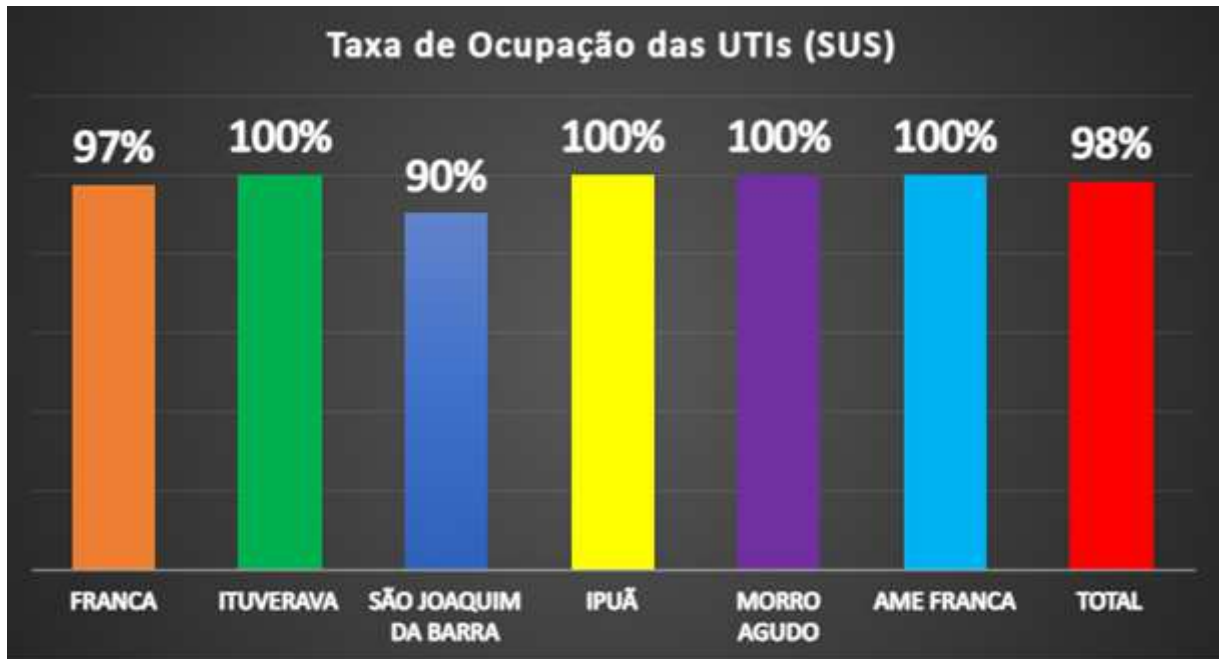
Figura 1. Taxa de ocupação de leitos de UTI da data da publicação do Decreto Estadual nº 65.635/21

Por consequência direta da medida adotada pelo Estado de São Paulo, após a implementação da referida “fase de transição” e a flexibilização que a acompanhou, a taxa de ocupação dos leitos de UTI na região do DRS-VIII (Franca) aumentou consideravelmente, **atingindo no dia 07 de maio de 2021 o patamar de 97,3%, também quanto aos leitos públicos e privados[1]**, conforme quadro abaixo, tendo sido colhidas informações junto ao Prefeito Municipal de Franca no sentido de que 30 (trinta) pacientes aguardavam, ao Pronto Socorro local, regulação para um leito de UTI Covid, no dia 10/05/21, sendo que 4 (quatro) pacientes estavam intubados[2].

07/05/2021	DRS 01 Grande São Paulo	5323	6959	76,5%
07/05/2021	DRS 02 Araçatuba	112	140	80,0%
07/05/2021	DRS 03 Araraquara	195	205	95,1%
07/05/2021	DRS 04 Baixada Santista	407	625	65,1%
07/05/2021	DRS 05 Barretos	108	116	93,1%
07/05/2021	DRS 06 Bauru	298	330	90,3%
07/05/2021	DRS 07 Campinas	851	1174	72,5%
07/05/2021	DRS 08 Franca	142	146	97,3%
07/05/2021	DRS 09 Marília	247	257	96,1%
07/05/2021	DRS 10 Piracicaba	333	447	74,5%
07/05/2021	DRS 11 Presidente Prudente	141	154	91,6%
07/05/2021	DRS 12 Registro	43	54	79,6%
07/05/2021	DRS 13 Ribeirão Preto	393	422	93,1%
07/05/2021	DRS 14 São João da Boa Vista	129	146	88,4%
07/05/2021	DRS 15 São José do Rio Preto	483	622	77,7%
07/05/2021	DRS 16 Sorocaba	355	421	84,3%
07/05/2021	DRS 17 Taubaté	500	620	80,7%
07/05/2021	Estado de São Paulo	10060	12838	78,4%

Figura 2. Taxa de ocupação de leitos de UTI-COVID (rede pública e privada). Dados da Fundação SEADE

Paradoxalmente, naquele mesmo dia 07 de maio, o Governo do Estado de São Paulo flexibilizou, ainda mais e também para a região do DRS-VIII (Franca), as medidas de contenção ao contágio, conforme Anexo II do Decreto Estadual nº 65.680, de 07 de maio de 2021, cujo quadro-resumo segue abaixo[3]:



NÚMERO DE LEITOS VAGOS
2

NÚMERO TOTAL DE LEITOS
104

DATA
5/9/2021
5/8/2021
5/7/2021
5/6/2021

O movimento de piora no quadro da pandemia após a implementação uniforme pelo Estado de São Paulo da “fase de transição” pode ser facilmente identificado através dos **dados públicos oficiais**[5], os quais apontam um evidente **aumento na taxa de internação para a região do DRS VIII (Franca)** a partir de abril do corrente ano.



Importante consignar, no ponto, que o impacto das medidas de flexibilização adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo a partir do dia 16 de abril de 2021 também pode ser apurado pela análise dos **dados oficiais**[6] quanto a evolução da média da ocupação dos leitos de UTI Covid, públicos e privados, na região do DRS-VIII (Franca), restando evidente o movimento de alta consolidada 16 (dezesesseis) dias após a abertura ampla promovida quanto a atividades que fomentam a aglomeração e o contágio, conforme quadro abaixo:

Este documento é cópia do original. As informações nele contidas são de caráter informativo e não devem ser utilizadas para fins jurídicos. Para conferir o original, acesse o site https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3219348&infra_... Para conferir o original, acesse o site https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3219348&infra_... Para conferir o original, acesse o site https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3219348&infra_... Para conferir o original, acesse o site https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3219348&infra_...

datahora	nome_drs	pacientes_uti_mm7d	total_covid_uti_mm7d	ocupacao_leitos
16/04/2021	DRS 08 Franca	131,14	149,57	87,7%
17/04/2021	DRS 08 Franca	129,57	149,86	86,5%
18/04/2021	DRS 08 Franca	130,57	149,86	87,1%
19/04/2021	DRS 08 Franca	131,57	150	87,7%
20/04/2021	DRS 08 Franca	131,29	149,71	87,7%
21/04/2021	DRS 08 Franca	131,86	149,57	88,2%
22/04/2021	DRS 08 Franca	130,14	149,57	87,0%
23/04/2021	DRS 08 Franca	129,43	149,57	86,5%
24/04/2021	DRS 08 Franca	129,14	150,14	86,0%
25/04/2021	DRS 08 Franca	127,43	149,43	85,3%
26/04/2021	DRS 08 Franca	127,57	148,71	85,8%
27/04/2021	DRS 08 Franca	127,86	148,29	86,2%
28/04/2021	DRS 08 Franca	127,14	148,14	85,8%
29/04/2021	DRS 08 Franca	127,14	147,29	86,3%
30/04/2021	DRS 08 Franca	128	146,57	87,3%
01/05/2021	DRS 08 Franca	129,14	145,14	89,0%
02/05/2021	DRS 08 Franca	131,14	145,29	90,3%
03/05/2021	DRS 08 Franca	131,71	145,29	90,7%
04/05/2021	DRS 08 Franca	132,14	145,29	91,0%
05/05/2021	DRS 08 Franca	132,43	144,86	91,4%
06/05/2021	DRS 08 Franca	134,14	144,86	92,6%
07/05/2021	DRS 08 Franca	135,57	145	93,5%
08/05/2021	DRS 08 Franca	136,43	145,14	94,0%
09/05/2021	DRS 08 Franca	136,29	145,29	93,8%
10/05/2021	DRS 08 Franca	136,71	145,43	94,0%

Figura 3. Evolução da taxa de ocupação de leitos de UTI (SUS e particular) na região do DRS VIII (Franca).

No particular, referido lapso temporal - 16 (dezesseis) dias - está de acordo com as informações técnico-científicas acerca do “período de incubação” do vírus, posto que *de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), no caso da Covid-19 esse intervalo varia de 1 a 14 dias, geralmente ficando em torno de 5 dias*^[7], **sendo que as flexibilizações não foram acompanhadas de novos investimentos em abertura de leitos de UTI Covid SUS, necessários a fazer frente à alta da demanda delas decorrentes, de maneira que, mais uma vez, a região de saúde do DRS-VIII (Franca) se encontra na iminência de um colapso sanitário.**

Nada obstante a tudo quanto indicado acima, há projeções que apontam para uma drástica piora do quadro para os próximos meses, seja como consequência das medidas de flexibilização adotadas pelo Estado de São Paulo de maneira geral, desconsiderando as particularidades regionais, seja em razão da aproximação do inverno, quando aumenta o risco de contágio e adoecimento.

Esta, inclusive, é a previsão do Professor Paulo Lotufo, epidemiologista do Departamento Médico na Faculdade de Medicina da USP e diretor do Centro de Pesquisa Clínica Epidemiológica da USP, o qual apontou haver *probabilidade maior que 50%” de o Brasil entrar na terceira onda. Acho que o que se passou ontem, no dia das mães, vai dizer qual foi o reflexo, de fato, nos próximos 14, 20 dias*^[8].

O quadro acima se mostra ainda mais grave quando se considera que, conforme informações colhidas junto ao DRS-VIII (Franca) e em razão da ausência de leitos de UTI disponíveis, quando a regulação de pacientes para fora da região de saúde se mostra possível – o que tem se tornado cada vez mais raro, em razão da alta ocupação das regiões de saúde vizinhas – tem sido necessário o transporte de pacientes em estado grave de saúde para municípios longínquos tais como Promissão e Bauru.

Quanto ao ponto, imperioso indicar que, em reunião realizada com o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Prefeitura de Franca no último dia 08 de maio de 2021, às 10h, a Diretora Técnica do DRS-VIII (Franca) informou, após consulta formulada pelo Secretário Municipal de Saúde de Franca, que o transporte dentro da região de saúde encontra problemas por falta de ambulâncias e equipes, **o que se agrava quanto a transportes de pacientes para fora da área de abrangência do DRS**, algo também a potencializar o risco de que os pacientes desta região venham a óbito pela absoluta falta de leitos de UTI Covid.

De se ressaltar que, na coletiva de imprensa do Governo do Estado de São Paulo, no dia 07 de maio de 2021, o Secretário de Desenvolvimento Regional, Marco Vinholi, informou publicamente que as decisões de flexibilização se pautam na existência de “leitos referenciais”, que podem entrar em funcionamento rapidamente, para garantia de atendimento à população[9].

Todavia, tais informações contrastam com o quanto indicado pela Diretora do DRS-VIII, Sra. Lucy Lene Joazeiro, no sentido de que o Estado somente participaria em eventual custeio de diárias, afastando a possibilidade de qualquer investimento na implementação imediata de leitos UTI Covid, **postura incompatível com as medidas de flexibilização ampla adotadas para a região de saúde.**

Tal postura do Departamento Regional de Saúde e, por via de consequência, do Estado de São Paulo, é evidentemente omissiva, pois, conforme documentação em anexo, municípios da região que já contam com leitos de UTI Covid demonstraram interesse em expandir o atendimento, apresentando projetos e se comprometendo a auxiliar no custeio, dependendo, todavia, de investimento do Estado de São Paulo para a estruturação de novos leitos, como é o caso do Município de Franca, sede da região de saúde.

Nestes moldes, resta evidente que a estrutura sanitária atual, seja quanto aos leitos de UTI Covid, seja em relação ao transporte de pacientes para dentro e fora da região de saúde, se mostra absolutamente insuficiente a fazer frente à demanda atual e tampouco à demanda prevista para os próximos meses, não havendo qualquer interesse do Estado, apresentado pelo Departamento Regional de Saúde e pela Coordenadoria das Regiões de Saúde em sanar esta grave situação.

I.II - Do investimento em leitos inoperantes e da ausência de fiscalização adequada

Na esteira do quanto apresentado até o presente momento, tem-se por importante ressaltar que a falta de leitos de UTI Covid SUS hoje enfrentada na região do DRS-VIII (Franca) tem por causa secundária, associada a outras tais como a flexibilização em situação de altíssima ocupação, a postura do Estado de São Paulo quanto ao custeio dos leitos em investimentos **passados**, quando se priorizou o financiamento de leitos de baixa resolutividade, tais como os da Santa Casa de Igarapava.

Referidos leitos não atenderam integralmente à população necessitada por motivos vários como **falta de estrutura para a realização de diálise, tomografia computadorizada, falta de equipe para atendimento** e, mais recentemente, falta de medicamentos pela absoluta incapacidade da entidade de manter estoque suficiente à demanda, muito embora lhe tenha sido repassado o valor de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil reais) para a disponibilização de 10 (dez) leitos de UTI Covid por 180 (cento e oitenta dias), considerados os dois períodos da contratação.

As informações acima podem, conforme documentação anexa, ser facilmente extraídas do Censo COVID, sistema mantido e alimentado pelo próprio Estado de São Paulo, bem como dos ofícios que seguem à presente, os quais deixam claro que a Santa Casa de Igarapava não cumpriu com o quanto contratado, mesmo que lhe concedidas benesses pelo DRS, tais como a prorrogação para início dos trabalhos.

Neste passo, cumpria ao Estado, como Ente Público celebrante do convênio, realizar a fiscalização e controle da contratação através de seu Departamento Regional de Saúde cuja representante, todavia, por mais de uma ocasião, delegou, indevidamente, tal atribuição aos municípios.

- quanto à regulação de pacientes com necessidades de diálise para hospitais com leitos de UTI permanente, no caso de paciente COVID não se aplica, uma vez que em cada instituição que abriu leitos de UTI, estes foram implantados em alas específicas para este atendimento, não podendo internar pacientes COVID na ala convencional das instituições. Portanto, as instituições que implantaram leitos de UTI COVID deveriam ter esse serviço próprio ou terceirizado e não utilizar o sistema CROSS para regular pacientes exclusivamente pela necessidade de diálise, mesmo porque o Mapa de Leitos do Plano de Contingência do Estado, estes leitos figuram como leito UTI COVID e, portanto, para atendimento integral aos pacientes;
- importante esclarecer que compete a Vigilância em Saúde municipal proceder a fiscalização dos referidos leitos, bem como a liberação dos mesmos para atendimento;

Figura 4. Ofício DRS VIII - GAB nº 098/2020

Em email encaminhado ao Ministério Público, a Diretora Técnica do DRS-VIII (Franca) novamente externou que não se incumbiria da fiscalização dos leitos conveniados, sob a justificativa falha de que a gestão da filantrópica era municipal.



Ao revés, a atribuição do DRS quanto à fiscalização dos leitos objeto de convênio com o Estado, para além de decorrer diretamente de sua condição de “presentante” do Ente delegante, consta do Manual de Orientações Técnicas^[10] elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde, a saber:

Cabe aos DRS realizar o monitoramento proposto pela CRS, dos respectivos convênios/contratos e propor ajustes nas metas físicas pactuadas, adequação financeira da proposta e adoção de procedimentos corretivos na execução das ações.

Ademais, o inciso I, Cláusula Segunda do Convênio nº 001429/2020 - Processo SES-PRC-2020/31483, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Igarapava é absolutamente claro ao estabelecer a obrigação da Conveniente, no caso a SES, a realizar a adequada fiscalização do objeto do termo, através de técnicos do Departamento Regional de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIENTE

São atribuições da CONVENIENTE:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, atuante na área técnica de planejamento e assistência e administrativa.

Sendo assim, resta evidente que não havia justa causa para que a Diretoria Técnica do DRS-VIII (Franca) não tivesse adotado os procedimentos corretivos na execução das ações, o que resultou em graves e importantes prejuízos à vida e à saúde da população da região do DRS-VIII, conforme reconhecido pela Sra. Lucy Leme Joazeiro, Diretora Técnica do órgão.

Para além da questão financeira, relatório da CROSS aponta que no período de 16/03 a 19/04, houve negativa de atendimento para 144 solicitações do sistema CROSS, bem como ausência de resposta em 251 solicitações, o que demonstra não apenas a necessidade do serviço, como também o prejuízo na assistência nesse momento de agudização da Pandemia.

Figura 5. Ofício DRS VIII - GAB nº 069/2021

Imperioso ressaltar ainda que os danos decorrentes da falta de fiscalização foram tão importantes que, em 06 de abril de 2021, em vistoria requisitada pelo Ministério Público, o Grupo de Vigilância Sanitária - GVS XVIII (Franca) identificou que Igarapava sequer contava com os 10 (leitos) de UTI, objeto de convênio com o Governo Estadual.

A Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, localizada à Rua Coronel Francisco Martins, 469, Centro, e-mail: santacasaignarapava@scig.com.br, foi vistoriada na data de 06/04/2021, tendo a inspeção início às 10:30 horas, com encerramento às 12:45 horas. A inspeção foi realizada pelo Engenheiro VI. Carlos Migliori Júnior (CREA-SP nº 060.113.757-2).

Responsável Técnico Dr. Lucas Roberto Martins Silva, CRM - 161422

Taxa de ocupação na data da vistoria:

Geral - 10% - 44 leitos

UTI COVID - 100% - 5 leitos

Capacidade da Instituição:

Numero de leitos comuns - 44, sendo 5 destinados aos pacientes com Covid-19

Leitos de observação - 5 (ambulatorial)

Leitos de estabilização - 2 (ambulatorial)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO
Coordenadoria de Controle de Doenças
Centro de Vigilância Sanitária
Grupo de Vigilância Sanitária XVIII - Franca
Av Wilson Sábio de Melo, 1833 - Distrito Industrial/CEP 14.404-602
Fone - (016) 3723 9665

A UTI, é composta de 5 quartos, individuais, contendo uma cama e os equipamentos necessários para a sustentação da vida dos pacientes.

Figura 6. Ofício GVS XVIII - Franca nº 014/2021

Desta forma, a promoção da presente demanda se mostra essencial tanto à garantia da disponibilização da estrutura mínima para atendimento à população, vítima da Covid-19, que depende de leitos de UTI para preservação da vida e da saúde, como, de igual maneira, à garantia de que o Poder Público, no caso o Estado de São Paulo, promova à adequada fiscalização dos estabelecimentos conveniados, mediante plano de trabalho e cronograma estabelecido, garantindo-se o seu funcionamento adequado e a consecução de suas finalidades essenciais.

II - DO DIREITO APLICÁVEL

II.1 – Do direito à saúde e das obrigações do Estado de São Paulo

Logo em princípio, cumpre rememorar que, nos termos do *caput* do artigo 5º da Constituição Federal, a vida é direito fundamental pressuposto, diretamente relacionado com a *dignidade da pessoa humana*, erigida pelo Constituinte Originário como sendo fundamento da

República Federativa do Brasil (art. 1º, III da Constituição Federal). Neste sentido são as lúcidas lições de Ingo Wolfgang Sarlet, quando escreve que:

*A relação mais forte, como já foi possível verificar, é a que se estabelece entre o direito à vida e a dignidade da pessoa humana, precisamente em função do valor da vida para a pessoa e para a ordem jurídica, ademais do fato de que a vida é o substrato fisiológico (existencial no sentido biológico) da própria dignidade, mas também de acordo com a premissa de que **toda vida humana é digna de ser vivida** (Curso de Direito Constitucional. 10ª ed. Pág. 414)*

Desta forma, imperioso reconhecer que direito da estatura constitucional do direito à vida há de ser assegurado, em todas as hipóteses e com muito mais razão para o caso presente, como forma de garantia da própria higidez do texto constitucional, que pressupõe a adequada tutela do núcleo essencial dos direitos fundamentais que veicula. Também quanto ao tema, leciona o autor supramencionado que:

A garantia de proteção do núcleo essencial dos direitos fundamentais aponta para a parcela do conteúdo de um direito sem a qual ele perde a sua mínima eficácia, deixando, com isso, de ser reconhecível como um direito fundamental (Pág. 406).

Desta maneira, a adoção das medidas essenciais à salvaguarda do direito à vida se compõe como verdadeiro poder-dever do Estado, em todas as suas esferas, não se admitindo como válidas omissões estatais que resultem em prejuízo ao quanto necessário para a garantia deste direito fundamental de primeira ordem.

Na esteira do quanto acima disposto, tem-se por absolutamente necessário ressaltar que o artigo 6º da Constituição Federal, ao tratar dos direitos sociais, os quais demandam prestações positivas por parte do Estado, erigiu a essa condição o direito à saúde, diante de seu inequívoco e indissolúvel vínculo com o direito à vida e à dignidade da pessoa humana.

Outrossim, cumpre ressaltar que o artigo 196 da Constituição Federal é absolutamente claro ao prever que a **saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação,**

Quanto ao direito em comento, mais uma vez recorre-se às lições de Ingo Wolfgang Sarlet, o qual leciona que:

*Consagrado no art. 6º de nossa Constituição, é no art. 196 e ss. que o direito à saúde encontrou sua maior concretização em nível normativo-constitucional, para além de uma significativa e abrangente regulamentação normativa na esfera infraconstitucional, com destaque para as leis que dispõem sobre a organização e os benefícios do SUS e o fornecimento de medicamentos. Mesmo assim, basta uma leitura superficial dos dispositivos pertinentes (arts. 196 a 200) para que se perceba que nos encontramos, em verdade, no que diz com a forma de positivação, tanto em face de uma norma definidora de direito (direito à saúde como direito subjetivo, de todos, portanto de titularidade universal), **quanto diante de normas de cunho impositivo de deveres e tarefas, pois o art. 196 enuncia que a saúde é direito de todos e dever do Estado, além de impor aos poderes públicos uma série de tarefas nesta seara (como de promover políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, além de estabelecer o acesso universal e igualitário às ações e prestações nesta esfera).***

Nos termos do quanto acima disposto, não restam dúvidas de que cumpre ao Estado prover ao quanto necessário, mediante *apoio técnico e financeiro aos Municípios*, sem prejuízo da execução supletiva de ações e serviços de saúde, para que a população da região de saúde do DRS-VIII (Franca) não fique desassistida quanto a leitos clínicos e de UTI, indispensáveis à preservação da vida no contexto da pandemia da Covid-19.

Não é outro, inclusive, o entendimento esposado pela firme jurisprudência pátria, conforme ementa para as qual pede-se vênua à transcrição:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – TUTELA DE URGÊNCIA – FORNECIMENTO DE VAGA EM UTI PARA TRATAMENTO CARDIOLÓGICO – PACIENTE EM ESTADO GRAVE QUE SE ENCONTRA INTERNADO EM UPA – Pretensão inicial voltada à obtenção de vaga em UTI com suporte médico multidisciplinar em cardiologia e realização de terapia de cateterismo cardíaco, destinado ao tratamento do paciente, portador de "Angina Pectoris Instável Sintomática" – Decisão agravada que deferiu a tutela de urgência, determinando ao Estado que providencie a imediata transferência do paciente para UTI em Hospital com suporte médico multidisciplinar em cardiologia para realização de cateterismo cardíaco – **Possibilidade – Direito constitucional à saúde (art. 196, da CF/88) – Dever do Poder Público de fornecer medicamentos àqueles que necessitam e se encontram em situação de vulnerabilidade econômica – Princípio da reserva do possível inoponível em relação ao direito à vida e à saúde – Necessidade e eficácia do tratamento demonstradas – Decisão mantida. Recurso desprovido.**

(TJSP; Agravo de Instrumento 3000746-79.2021.8.26.0000; Relator (a): Paulo Barcellos Gatti; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro de Lençóis Paulista - 3ª Vara Cumulativa; Data do Julgamento: 23/04/2021; Data de Registro: 23/04/2021)

Desta forma. Inequívoca a base normativa, consolidada primordialmente por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade imediata, de rigor a aplicação do Direito à espécie para garantia de que os pacientes da região de saúde do DRS-VIII (Franca) obtenham atendimento rápido, em estabelecimento adequado ao tratamento da Covid-19.

II.II - Do dever estatal de fiscalização dos entes conveniados.

Conforme já apontado, uma vez que o Estado por fixar parceria com outro Ente Público, buscando mútua colaboração, mantém consigo, como decorrência lógica da própria celebração, o dever de fiscalizar de maneira adequada, para que não se haja com prejuízos na prestação do serviço ou mesmo malversação das verbas públicas repassadas. Neste sentido são as lições de Di Pietro, quando esclarece que:

*No contrato, o valor pago a título de remuneração passa a integrar o patrimônio da entidade que o receber, sendo irrelevante para o repassador a utilização que será feita do mesmo; **no convênio, se o conveniado recebe determinado valor, este fica vinculado à utilização prevista no ajuste; assim, se um particular recebe verbas do poder público em decorrência de convênio, esse valor não perde a natureza de direito público, só podendo ser utilizado para os fins previstos no convênio; por essa razão, a entidade está obrigada a prestar contas de sua utilização, não só ao ente repassados, como ao Tribunal de Contas** (op. cit. Pág. 380).*

Não é por outro motivo, inclusive, que o artigo 116 da Lei 8.666/93, ao prever que a antiga Lei de Licitações se aplicaria aos convênios, no que coubesse, indicou como elementos mínimos à celebração de convênio pela Administração Pública, dentre outros: *I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano*

de aplicação dos recursos financeiro, sendo estes indispensáveis à fiscalização exercida pelo Poder Convenente.

Outrossim, a nova Lei de Licitações (Lei 4.133/21), em seu artigo 184, repetindo em parte a redação anterior, estabelece que ela rege, no que couber, os convênios, ao passo que o seu artigo 104, III, estabelece, em prol da Administração Pública contratante/conveniente a prerrogativa de fiscalização, como garantia à adequada execução do plano de trabalho.

A tudo isso há de se somar o próprio teor dos termos de convênio celebrados pelo Estado, os quais preveem expressamente, tal como ocorreu com o Município de Igarapava, o **poder-dever** de fiscalização, a ser exercido pelo Departamento Regional de Saúde - DRS.

Sendo assim, as negativas de fiscalização, por parte do DRS, são eivadas de absoluta ilegalidade, trazendo prejuízos concretos à prestação de serviços essenciais de saúde à região do DRS-VIII (Franca).

III – DA TUTELA DE URGÊNCIA

Diante de tudo quanto apresentado acima, à vista do farto conglomerado probatório acostado aos presentes, tem-se por inequivocamente presente à hipótese a *verossimilhança das alegações*, posto que o Ministério Público se desincumbiu de seu ônus inicial de demonstrar tanto a omissão do Estado de São Paulo em prover a novos leitos clínicos e de unidade de terapia intensiva (UTI) quanto de garantir o transporte de pacientes em fila de regulação para estabelecimentos de saúde que, dentro e fora da área de abrangência de DRS-VIII (Franca), detenham condições de ocupação que permita recebê-los.

Por outro lado, restou evidenciada a omissão do DRS-VIII (Franca) em garantir a adequada fiscalização do funcionamento dos leitos que já estiveram e ainda estão em andamento, o que redundará na não prestação do serviço, ou mesmo em uma prestação deficiente, com graves prejuízos à vida e à saúde da população em geral.

Quanto ao *perigo na demora*, imperioso reconhecer que o próprio objeto da presente ação o torna inequívoco, vez que as providências urgentes se fazem necessárias para que seja garantido aos pacientes da Covid-19 o tratamento adequado, necessário à preservação da vida e da saúde, de maneira que restam preenchidos os requisitos dos artigos 300 e seguintes do CPC.

Para o caso, ademais, importante ressaltar que, em razão da situação de iminente colapso do sistema de saúde pública da região do DRS-VIII (Franca), resta inviável a prévia oitiva da Fazenda Pública, nos termos do artigo 12 da Lei 7.347/85.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** requer a Vossa Excelência:

IV.1 – Da tutela de urgência:

a) a concessão da tutela de urgência, determinando-se que Estado de São Paulo que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova ao que necessário à abertura ou disponibilização de novos leitos de UTI, disponíveis para a região do DRS-VIII (Franca), em quantidade suficiente a fazer frente à demanda crescente em razão da Covid-19, bem como ao fornecimento de transporte para os pacientes a serem internados em referidos leitos, sob pena de multa diária não inferior a 100 (cem) mil reais por dia de atraso;

a1) subsidiariamente, seja determinado ao Estado de São Paulo que, no prazo de 05 (cinco) dias, garanta o traslado para regiões de saúde que disponham de leitos de UTI vagos, disponibilizando-se, ainda, tudo quanto necessário, inclusive veículo, equipamentos,

medicamentos e equipe, para o transporte de cada passageiro que dependa de internação decorrente da Covid-19, sob pena de multa diária não inferior a 100 (cem) mil reais por dia de atraso;

b) seja determinado ao Estado de São Paulo que, através do DRS-VIII (Franca), apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, seu plano de fiscalização dos leitos clínicos e de UTI Covid que sejam objeto de convênio com o Estado, informando o gestor, no âmbito do Departamento Regional de Saúde, atuante na área técnica de planejamento e assistência e administrativa responsável pela sua realização, bem como eventual cronograma de fiscalização *in loco*;

IV.II – Do pedido principal

a) a citação dos requeridos para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, tendo em vista o desinteresse por parte do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** na realização de audiência de conciliação ou mediação, em razão da indisponibilidade do direito à saúde e da urgência na concessão das medidas pleiteadas;

b) a concessão da tutela, em caráter definitivo, determinando-se que Estado de São Paulo que promova ao que necessário à abertura ou disponibilização de novos leitos de UTI, disponíveis para a região do DRS-VIII (Franca), em quantidade suficiente a fazer frente à demanda crescente em razão da Covid-19, bem como ao fornecimento de transporte para os pacientes a serem internados em referidos leitos, sob pena de multa diária não inferior a 100 (cem) mil reais por dia de atraso;

b1) subsidiariamente, seja determinado ao Estado de São Paulo o Estado de São Paulo que, no prazo de 05 (cinco) dias, garanta o traslado para regiões de saúde que disponham de leitos de UTI vagos, disponibilizando-se, ainda, tudo quanto necessário, inclusive veículo, equipamentos, medicamentos e equipe, para o transporte de cada passageiro que dependa de internação decorrente da Covid-19, sob pena de multa diária não inferior a 100 (cem) mil reais por dia de atraso;

c) seja determinado ao Estado de São Paulo que, através do DRS-VIII (Franca), apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, seu plano de fiscalização dos leitos clínicos e de UTI Covid que sejam objeto de convênio com o Estado, informando o gestor, no âmbito do Departamento Regional de Saúde, atuante na área técnica de planejamento e assistência e administrativa responsável pela sua realização, bem como eventual cronograma de fiscalização *in loco*;

Protesta, caso necessário, pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, em especial juntadas de novos documentos e perícia.

Dá-se a causa, o valor de R\$ 1.000 (mil reais).

Franca, 13 de maio de 2021.

CHRISTIANO A. CORRALES DE ANDRADE
3º Promotor de Justiça de Franca (em exercício)

TÚLIO VINÍCIUS ROSA
Promotor de Justiça de Guará

ILO WILSON M. GONÇALVES JÚNIOR
Promotor de Justiça de São Joaquim da Barra

ANDRÉ DONIZETI ZANUTIM
Promotor de Justiça de Ipuã

FILIFE TEIXEIRA ANTUNES
1º Promotor de Justiça de Igarapava

ROSANA MÁRCIA QUEIROZ PIOLA
Promotora de Justiça de Patrocínio Paulista

DANIEL A. FONSECA DO NASCIMENTO
2º Promotor de Justiça de Orlândia

FERNANDO PINHO CHIOZOTTO
Promotor de Justiça de Miguelópolis

GUSTAVO FERRONATO
Promotor de Justiça de Nuporanga

-
- [1] Referência – SEADE e Censo Covid
- [2] Ofício nº 149/GABSECSAÚDE/2021
- [3] Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2021/decreto-65680-07.05.2021.html>
- [4] Disponível em: <https://www.facebook.com/137565706408514/videos/1406279279734226>
- [5] Fundação SEADE (<https://www.seade.gov.br/coronavirus/>)
- [6] Fundação SEADE (<https://www.seade.gov.br/coronavirus/>)
- [7] Disponível em <https://portal.fiocruz.br/coronavirus/perguntas-e-respostas>
- [8] Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/aumento-do-numero-de-casos-da-covid-19-preocupa-especialistas/>
- [9] <https://youtu.be/mClcXYHPsnE?t=1409>
- [10] Disponível em: <http://www.fehosp.com.br/files/manuais/89290bd14860d4c0c2d4a97c071d4626.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **TULIO VINICIUS ROSA, Promotor de Justiça**, em 12/05/2021, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE TEIXEIRA ANTUNES, Promotor de Justiça**, em 12/05/2021, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ilo Wilson Marinho Goncalves Junior, Promotor de Justiça**, em 12/05/2021, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO AUGUSTO CORRALES DE ANDRADE, Promotor de Justiça**, em 12/05/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Donizeti Zanutim, Promotor de Justiça**, em 12/05/2021, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MARCIA QUEIROZ PIOLA, Promotor de Justiça**, em 12/05/2021, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PINHO CHIOZZOTTO, Promotor de**



Justiça, em 12/05/2021, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FERRONATO, Promotor de Justiça**, em 12/05/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ardevino Fonseca do Nascimento, Promotor de Justiça**, em 12/05/2021, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **2780335** e o código CRC **49A63F03**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 05 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 506

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Terceiro Setor	10
Extratos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 05 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 506

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2535 DE: 03 DE JANEIRO DE 2022

*NOMEIA MEMBROS PARA O
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- CMS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS*

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, Criado pela Lei Municipal nº 552 de 20 de Junho de 2013, em cumprimento ao disposto nas Leis Orgânicas da Saúde nºs; 8080/90 e 8142/90 e adequado conforme a Resolução nº 333 de 04/11/2003 - Conselho Nacional de Saúde, fica constituído pelos seguintes membros:

REPRESENTANTE DO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE:

TITULAR: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA

SUPLENTE: JOSE ANDRE NETO

TITULAR: PRISCILA DE OLIVEIRA BARBOZA

SUPLENTE: JANAINA GARCIA CIRILO

TITULAR: JORGE LUIZ RODRIGUES

SUPLENTE: SONIA MARIA MARTELOZO

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUS

TITULAR: SERGIO LUIZ GABELINI MARQUES

SUPLENTE: ANA GLEZ BORGES LEAL FORTUNATO OLIVEIRA

TITULAR: PATRICIA QUINTILHANO DA SILVA

SUPLENTE: KELLY DE SOUZA SILVA

TITULAR: MANOEL LUIZ SILVA

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS

TITULAR: MARIO SERGIO FERREIRA

SUPLENTE: LEONARDO PERIM DE AQUINO

TITULAR: ANDRÉ LUIS MACHADO ARANTES

SUPLENTE: BRUNA BIZARRO MENEZES

TITULAR: EDSON ANTÔNIO DOS REIS

SUPLENTE: MURILO CARLOS FERNANDES DE LIMA

TITULAR: EDINALVA ALVES MOREIRA

SUPLENTE: RONALDO MACHADO DE PAULA PEREZ

TITULAR: EDSON XAVIER BISINOTO

SUPLENTE: DEUZELI DE JESUS SILVA

TITULAR: ANDRÉ ALVES MACHADO

SUPLENTE: JOSÉ HENRIQUE GABELLINI

Art.2º - Os membros do CMS deverão obedecer ao disposto no seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto Municipal nº 2179 de 25 de Outubro de 2019, notadamente ao que dispõe o artigo 12, quanto à eleição de seu Presidente.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2422 de 15 de Abril de 2021.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos três de Janeiro de 2022

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº 2536, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE A
ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E
AULAS, DA JORNADA DE
TRABALHO DOCENTE E
PROJETOS DA PASTA NO
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
PARA O ANO LETIVO DE
2022.”**

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições da Lei nº 9394/96 (LDBN- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) , da Lei Federal Nº 11.738 de 16 de julho de 2008, Lei Complementar Nº 049 de 1 de fevereiro de 2016 e Lei complementar Nº 061 de 07 de novembro de 2018 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e ou aulas e projetos , na Rede Municipal de Ensino de Igarapava com vigência do ano letivo e observação da lista de classificação.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Competências:

Artigo 1º - O Processo inicial de Atribuição de Classes e Aulas é anual, com vigência de 01/02/2022 a 31/01/2023, destina-se aos docentes efetivos no exercício da função de Professor de Educação Básica, Professor de Educação Básica Substituto e Professor estável (nos termos da CLT) da Rede Municipal de Ensino, professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino de acordo com os termos do Convênio do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município e docentes contratados em caráter temporário pelo Processo Seletivo, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, reger-se-á pelo presente Decreto.

Artigo 2º - Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I. Garantir as melhores condições para a viabilização da Proposta Pedagógica do Departamento de Educação e das unidades escolares, compatibilizando, sempre que possível, as cargas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 05 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 506

Página 3 de 10

horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação;

II. Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto;

III. Compôr comissão para coordenar o processo de atribuição que trata este decreto junto ao diretor do Departamento Municipal de Educação composta por: um auxiliar administrativo da Rede Municipal de Ensino, o diretor da unidade escolar e 3 servidores (Coordenador Pedagógico e Professores de Educação Básica)

IV. Solucionar os casos, omissos e dirimir dúvidas.

V. Cumpra ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação:

a) Atribuir as classes da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Anos Finais (6º ao 9º Ano) e Educação de Jovens e Adultos;

b) Atribuir aulas de Atendimento às Necessidades Específicas de Aprendizagem (ANEA);

c) Atribuir aulas de professor interlocutor, observada a necessidade;

d) Atribuir aulas do Ensino Médio e Médio Profissionalizante;

e) Atribuir classes ou aulas de Projetos da Pasta do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observada a necessidade;

f) Atribuir aulas de Informática, Inglês e Educação Física.

g) Caberá ao Departamento Municipal de Educação a elaboração da Lista em ordem decrescente, com as informações fornecidas pelos diretores das escolas municipais, para classificação dos docentes no respectivo campo de atuação para fins de substituição temporária, esgotados os profissionais disponíveis dentro do quadro do Magistério Municipal de Igarapava, não sendo computados os pontos de Unidade Escolar (UE).

Parágrafo Único - Aplica-se, integralmente, o disposto no *caput* deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

Artigo 3º - Compete ao Diretor da unidade escolar:

I. Afixar em local de fácil acesso, a classificação de seus docentes, por meio de documento devidamente assinado pelo Diretor da Unidade Escolar;

II. Dar ampla divulgação a este Decreto e ao cronograma de atribuição (Anexo I).

CAPÍTULO II Da Inscrição

Artigo 4º - Todos os professores efetivos da rede municipal de ensino, professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino de acordo com os termos do Convênio do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município e os professores do processo seletivo

(caso houver), estão obrigatoriamente inscritos no processo de atribuição de classes e aulas para o ano de 2022.

Artigo 5º - O docente titular de cargo, em regime de acumulação, fará duas inscrições distintas.

Artigo 6º - O docente titular de cargo poderá demonstrar interesse em atribuição de carga suplementar de trabalho docente conforme Estatuto do Magistério Municipal de Igarapava. No caso do Professor de Educação Básica I, a carga suplementar faz-se obrigatória a todos os docentes (exceto readaptados) para atendimento ao cumprimento da Matriz Curricular.

Parágrafo Único: Somente depois de esgotada a possibilidade de atribuição das aulas para as quais estiver classificado, poderá o docente pleitear aulas de outros componentes curriculares, observando sempre a habilitação exigida, a jornada de trabalho e a lista de classificação.

CAPÍTULO III Da Classificação

Artigo 7º - Para fins de classificação e de atribuição de classes e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I. **Classe** - Educação Infantil e Anos Iniciais (1º ao 5º) do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos;

II. **Aulas** - anos finais (6 ao 9º ano) do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio e Médio Profissionalizante;

III. **Aulas** - dos componentes curriculares de Inglês, Educação Física e Informática

IV. Aulas de Atendimento às Necessidades Específicas de Aprendizagem (ANEA);

V. Aulas - para atendimento a alunos surdos ou com deficiência auditiva- Interlocutor;

Artigo 8º - Os docentes do mesmo campo de atuação serão classificados mediante a atribuição de pontos, observada a seguinte ordem de preferência, quanto:

I - Situação funcional

a) titulares de cargos da Secretaria Estadual de Educação, decorrentes do programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento a educação Básica, correspondentes aos componentes curriculares das aulas e ou classes a serem atribuídas;

b) titulares de emprego, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes das classes e aulas a serem atribuídas;

II - ao tempo de serviço no campo de atuação das classes e/ou aulas na rede de ensino serão computados os seguintes pontos:

a) Na unidade escolar: 0,003 por dia, até o máximo de 20 pontos;

b) no cargo: 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;

c) no Magistério Público Municipal de Igarapava e Magistério Público do Estado de São Paulo: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos.

III - aos títulos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 05 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 506

Página 4 de 10

a) Certificado de aprovação em Concurso Público Municipal de provas e ou provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular por concurso: 10 pontos;

b) Certificado de aprovação em outros concursos de provas e ou provas e títulos, no Estado de São Paulo, específicos dos componentes curriculares correspondentes à habilitação: 1 ponto por certificado, até o máximo de 3 pontos,

c) Diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas ou na área de Educação: 3 (três) pontos e;

d) Diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas, ou na área de Educação: 6 (seis) pontos.

Parágrafo Único - É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor. Quanto aos cursos de aperfeiçoamento profissional reconhecidos pelo Departamento Municipal de Educação, no campo de atuação relativo às aulas ou das classes a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

· Curso de Aperfeiçoamento de até 180 horas - 0,005 (cinco milésimos por hora).

a.1 - Curso de Aperfeiçoamento/Atualização que excede 180 horas, com limite até 359 horas, serão contabilizados 0,005 (cinco milésimos por hora).

· Curso de Especialização — 360 horas — 1,0 (um ponto por certificado).

Artigo 9º - O professor que aposentar e optar pela continuidade do trabalho deverá estar ciente de que seus pontos serão zerados a partir da data de sua aposentadoria, porém, serão contados até a data estipulada para a contagem, ou seja, até 31/10 do ano corrente. Os pontos serão zerados em nível de atribuição de aulas.

Artigo 10- A classificação de cada docente deverá ser revista e atualizada anualmente pelo diretor de escola.

Artigo 11- Os docentes de Educação Básica II Especial, serão lotados no Departamento Municipal de Educação por se tratar de profissionais especializados, com o campo de atuação amplo e em virtude da necessidade de atendimento à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Artigo 12 - A atribuição de aulas das disciplinas de Inglês e Educação Física será realizada pela classificação geral conforme pontuação encaminhada pelas unidades escolares sem nenhum prejuízo.

Artigo 13- A atribuição de aulas da disciplina de Informática e aulas referentes ao Projeto Educativo - Pedagógico de Tecnologia e Inovação, será realizada pela classificação geral conforme pontuação encaminhada pelas unidades escolares sem nenhum prejuízo.

Parágrafo único: As aulas referentes ao Projeto Educativo - Pedagógico de Tecnologia e Inovação, serão atribuídas aos Professores de Educação Básica II de

Informática, preferencialmente, conforme classificação, bem como as aulas de informática, observadas a jornada de trabalho.

Artigo 14- O tempo de serviço de docente que tenha sido trabalhado em afastamento, desde que autorizado sem prejuízo de vencimentos, em consonância com a Lei Municipal Complementar nº 049/2016, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes/aulas.

Artigo 15 - O tempo de afastamento com prejuízo de vencimentos não será computado para fins de classificação para a atribuição.

CAPÍTULO IV Da Convocação

Artigo 16 - Todos os professores efetivos da rede municipal de ensino, professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino de acordo com os termos do Convênio do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município e os professores do processo seletivo (caso houver) estão convocados para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas, conforme o cronograma que será feito pelo Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro: Na impossibilidade de o professor comparecer ao processo de atribuição de classes e aulas, deverá nomear por meio de uma procuração, um responsável maior de idade, não podendo ser funcionário público deste município, para esta finalidade específica.

Parágrafo Segundo: Os docentes que se encontram afastados em qualquer modalidade constante no Artigo nº 137 da Lei Municipal nº 045 de 03/06/2015, no período da atribuição, não participarão do processo, ficando-lhes garantido a classe/aulas da sua jornada quando houver a cessação da licença.

CAPÍTULO V

Do Processo de Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 17 - O processo de atribuição de aulas ocorrerá em sete fases, observando a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

Fase I - atribuição de classes para professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino de acordo com os termos do Convênio do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município para constituição de jornada de trabalho;

Fase II - atribuição de classes e aulas para os Professores de Educação Básica- PEB I, PEB II Especial e PEB II efetivos e estáveis (nos termos da CLT) para a constituição da jornada de trabalho a que estiver enquadrado;

Fase III - atribuição para os Professores de Educação Básica- PEB II efetivos da rede municipal de ensino para complementação da jornada de trabalho (carga suplementar);

Fase IV - atribuição de classes e aulas para os Professores de Educação Básica- PEB I e PEB II efetivos substitutos para a constituição da jornada de trabalho a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 5-17B0-9PPX-61N7-6ZZB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 05 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 506

Página 5 de 10

que estiver enquadrado. Caso haja disponibilidade de aulas, o professor PEB II substituto poderá pleitear carga suplementar.

Fase V - atribuição de classes e aulas remanescentes das fases anteriores aos docentes contratados em caráter temporário pelo Processo Seletivo (caso houver);

Fase VI - atribuição de classes e aulas em substituição temporária durante o ano letivo, respeitando as individualidades de cada substituição quanto ao prazo determinado.

Fase VII - atribuição de aulas de Projetos Especiais da pasta, instituídos por meio de Decretos, conforme necessidade do Departamento Municipal de Educação, bem como celebração de parcerias visando a melhoria do processo ensino-aprendizado.

Parágrafo Único: A atribuição de aulas/classes e Projetos Especiais da pasta, ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas/classe regular no processo inicial e durante o ano respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os respectivos critérios de habilitação e qualificação docente.

CAPÍTULO VI

Da Jornada de Trabalho

Artigo 18 - Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos na escola, bem como aulas de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) a ser cumprido na escola e aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (ATPL).

Artigo 19 - A jornada semanal de trabalho docente PEB I e PEB I substituto; PEB II e PEB II substituto é constituída de horas em atividades com alunos, de horas atividades para participar de reuniões pedagógicas e de horas para a preparação e planejamento de aulas, correção de trabalhos, de provas e pesquisas, a saber:

I. **Jornada Inicial:** de 24 (vinte e quatro) horas aulas semanais, destinada a docentes que atuam na Educação Básica: - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos, composta por:

- 16 (dezesesseis) horas aulas em atividades com alunos;
- 02 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
- 06 (seis) horas aulas de trabalho pedagógico livre a serem cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

II - **Jornada Básica:** de 30 (trinta) horas aulas semanais, destinada a docentes que atuam na Educação Básica: - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos, composta por:

- 20 (vinte) horas aulas em atividades com alunos;
- 02 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
- 08 (oito) horas aulas de trabalho pedagógico livre a serem cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

III - **Jornada Integral:** de 40 (quarenta) horas aulas semanais, compreendida a Jornada Inicial ou Básica de

trabalho docente **acrescida** de carga suplementar de trabalho docente. A jornada é destinada àqueles que atuam na Educação Básica: - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos, composta por:

- 27 (vinte e sete) horas aulas em atividades com alunos;
- 02 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
- 11 (onze) horas aulas de trabalho pedagógico livre a serem cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

Parágrafo Único: A jornada Integral de 40 horas aulas é acrescida de carga suplementar quando houver necessidade ou de acordo com a disponibilidade de aulas na escola, ficando sempre a cargo do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a atribuição das mesmas em qualquer período do ano letivo respeitando a data limite de 30 de novembro.

Artigo 20 - Os docentes deverão cumprir as normas e diretrizes dispostas na Lei Municipal Complementar nº 049/2016, que dispõe sobre o Estatuto Municipal e Plano de Carreira Municipal de Igarapava, no Regimento Escolar Interno das Escolas Municipais e no Calendário Escolar vigente.

Parágrafo Primeiro: Optada pela jornada básica de trabalho, fica o docente impedido de declinar da mesma em razão de jornada de trabalho inicial conforme artigo 95 da Lei nº 049/2016.

CAPÍTULO VII

Constituição da Jornada de Trabalho

Artigo 21 - Na Fase I, os professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino de acordo com os termos do Convênio do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município constituirão jornada com classes e aulas livres dos anos iniciais (1º ao 5º ano) e finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental.

Artigo 22 - Na fase II, os Professores de Educação Básica I efetivos e estáveis (nos termos da Constituição Federal de 1988), respeitando a classificação na unidade Escolar da qual pertencem, constituirão jornada com classes da Educação Infantil e Anos Iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único- Os professores que tiverem aulas atribuídas para atuar na Etapa Inicial de Alfabetização do primeiro ciclo do Ensino Fundamental (1º aos 3º anos) e na Educação Infantil (Jardim I e Jardim II) deverão, obrigatoriamente, participar dos cursos de formação continuada oferecidos pelo Departamento Municipal de Educação ou realizado por outras instituições em parceria com o Departamento Municipal de Educação.

Artigo 23 - Os Professores de Educação Básica II efetivos, respeitando a classificação, constituirão jornada com aulas da disciplina para qual está habilitado, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Médio e Ensino Médio Profissionalizante e Projetos Especiais do Departamento Municipal de Educação de acordo com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 05 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 506

Página 6 de 10

necessidade da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A atribuição de aulas das classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA terá validade semestral e, para fins de perda total ou de redução de carga horária do docente, considera-se como término do primeiro semestre o primeiro dia letivo do segundo semestre do ano em curso, devendo haver novo processo de atribuição aulas no primeiro dia letivo do segundo semestre, resguardando o direito a carga horária estabelecida no processo inicial de atribuição de classes e aulas.

Artigo 24 - Os Professores de Educação Básica II Especial efetivos, respeitando a classificação dentro da classe pertencente, constituirão jornada com aulas de Atendimento às Necessidades Específicas de Aprendizagem (ANEA) e Professor Interlocutor (caso houver demanda). Esgotadas as possibilidades acima mencionadas os docentes assumirão as salas regulares do ensino fundamental.

CAPÍTULO VIII

Da Composição da Jornada de Trabalho

Artigo 25 - Na ausência de aulas para constituição da jornada pelo professor de Educação Básica II na disciplina para qual é concursado, o docente deverá compor a jornada com demais disciplinas para quais é habilitado ou com disciplinas afins.

Parágrafo primeiro- Consideram - se demais disciplinas de habilitação de licenciatura plena do docente para fins de atribuição, as disciplinas identificadas pela análise do histórico do respectivo curso, no mínimo o somatório de 160 horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuída nos termos da indicação CEE 157/2016, homologada pela Resolução de 26/12/2016.

Parágrafo Segundo - Na ausência de candidato habilitado para a disciplina a ser atribuída, poderá ser em **caráter excepcional** para a atuação como docente até que se apresente candidato habilitado por meio de concurso ou processo seletivo, para o qual o docente perderá as referidas aulas ou classe.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a redução da carga horária de determinada disciplina, área de estudo ou atividade, em uma unidade escolar, em virtude de alteração da organização curricular ou de diminuição do número de classes, o docente ocupante do cargo/emprego permanente deverá completar, na mesma ou em outras unidades escolares da Rede Municipal, a jornada a que estiver sujeito.

CAPÍTULO IX

Carga Suplementar da Jornada de Trabalho

Artigo 26 - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas aulas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Artigo 27 - O número de horas aulas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença

entre o limite de 40 (quarenta) horas aulas e o número de horas aulas previstas nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo 13 deste decreto.

Artigo 28 - A carga suplementar da jornada de trabalho docente nos anos finais do Ensino Fundamental e Médio far-se-á conforme a disponibilidade de aulas, respeitando a classificação e a seguinte ordem de prioridade:

I - Professores PEB II efetivos e efetivos substitutos habilitados na disciplina.

II - Professores PEB I efetivos e estáveis com habilitados na disciplina.

Parágrafo Único - Não se aplica aos professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino o disposto no *caput* desse artigo.

Artigo 29 - O docente titular de cargo poderá ter como carga suplementar de trabalho, aula livre ou em substituição de classe e /ou aula; em projetos especiais, de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Educação, respeitando a jornada integral de 40 horas - aulas semanais.

Artigo 30- A carga suplementar da jornada de trabalho docente na Educação Infantil e Educação Fundamental nos anos iniciais só será atribuída se houver necessidade para garantir o cumprimento da carga horária diária da matriz curricular de cada ano/série conforme a LDB.

Artigo 31 - O docente interessado em carga suplementar deverá comparecer no local, data e horário definidos em cronograma especial.

Artigo 32 - O docente terá efetivada a carga suplementar de trabalho a partir do seu primeiro dia de exercício, no início do ano letivo correspondente.

Artigo 33 - O docente que tiver aulas atribuídas a título de carga suplementar não poderá desistir das aulas durante o ano letivo, exceto na situação do docente vir a prover novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação.

Parágrafo Único - Casos excepcionais deverão ser analisados pela equipe técnica do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, juntamente com o diretor e coordenador da U.E. em que o profissional atuar, mediante justificativa por escrito do docente.

Artigo 34 - É proibido carga suplementar de trabalho ao professor readaptado, de acordo com o laudo laboral emitido pelo médico.

Artigo 35 - As aulas referentes à carga suplementar deverão respeitar a distribuição de atividades com alunos e atividades pedagógicas em conformidade ao Anexo VIII, da LC 049/2016.

CAPÍTULO X

Da atribuição das classes e aulas remanescentes

Artigo 36 - Concluída a atribuição da jornada de trabalho e a carga suplementar as classes e aulas remanescentes das fases anteriores serão ofertadas aos professores classificados em processo seletivo (quando houver).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 05 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 506

Página 7 de 10

Parágrafo Único: Caso não haja Processo Seletivo vigente, as aulas remanescentes excedentes, serão atribuídas como carga suplementar substitutiva, conforme lista classificatória em quantidade de equidade entre os pares habilitados, independente de lotação, observado a compatibilidade de horário.

Artigo 37 - Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, convocar e designar professores classificados em processo seletivo para ministrarem aulas em caráter temporário.

CAPÍTULO XI

Da atribuição de aulas de Projetos da Pasta

Artigo 38- É facultado aos professores de educação básica participar da atribuição de aulas para os Projetos da Pasta desde que tenha constituído sua jornada de trabalho.

Artigo 39 - O Professor designado para atuar nos Projetos da Pasta, instituídos por meio de Decretos, exercerá suas atribuições com carga horária correspondente à:

- Jornada Integral de trabalho docente
- Jornada básica de trabalho docente
- Jornada inicial de trabalho docente

Parágrafo Primeiro - O Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, procederá a atribuição com carga horária necessária a ser destinada ao projeto compatibilizando - a com a carga horária constituída de aulas que o docente já possua observado no somatório o limite máximo de 40 (quarenta) horas aulas semanais.

Parágrafo Segundo- Caberá a Chefia imediata, distribuir a carga horária do docente de acordo com o horário de funcionamento da Unidade Escolar em cinco dias úteis da semana respeitando o limite de 9 horas - aulas diárias de trabalho incluindo as Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo.

Parágrafo Terceiro - Quando tratar de docente readaptado, cumprirá a carga horária que já possui fixada na respectiva apostila de readaptação.

Artigo 40 — Para os docentes que desempenharão as atribuições nos Projetos da Pasta, considerando o perfil adequado, deverão ser observadas a seguinte ordem de prioridade:

- I. Titular de cargo docente que se encontre ou não na condição de adido;
- II. Docente readaptado verificado compatibilidade de seu rol de atribuições.

Artigo 41 — O Departamento de Educação, Cultura e Esportes poderá, a qualquer tempo e de acordo com a necessidade de suas escolas proceder à atribuição dos Projetos da pasta, até a data limite de 30 de novembro do ano em exercício.

Artigo 42— O professor designado para atuar em Projeto da pasta, que no desempenho de suas atribuições mostrar-se improdutivo, perderá a qualquer momento por decisão, devidamente fundamentada do Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, ouvido o diretor de escola, sendo-lhe assegurado a ampla defesa e o

contraditório.

CAPÍTULO XII

Da atribuição de aulas durante o ano e das substituições para docentes do Quadro do Magistério

Artigo 43 - Fica assegurado a oferta de profissional de apoio para estudantes com deficiência (comprometimento na funcionalidade), matriculados em qualquer nível ou modalidade de ensino das escolas públicas municipais, devendo o Departamento de Educação, Cultura e Esportes atribuição ao profissional de apoio, mediante avaliação individual de cada caso específico.

Parágrafo Primeiro: O profissional de apoio não pode substituir o professor regente, o professor do AEE e nenhum outro profissional da escola, em nenhuma atividade ou responsabilidade referente à sua profissão.

Parágrafo Segundo: O profissional de apoio após orientação e entrega de material pedagógico, por parte do (a) professor (a) pedagogo(a), deve auxiliar o estudante no cumprimento de atividades na sala de aula.

Artigo 44 - A atribuição de classes e aulas durante o ano letivo em caráter de substituição temporária, seguirá a ordem de classificação geral e os termos deste decreto.

Parágrafo único- Para fins de classificação geral, destinada a qualquer etapa do processo anual de atribuição será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviços prestados na unidade escolar (pontos de U. E.)

Artigo 45 - A substituição do docente afastado far-se-á da seguinte forma:

- a) Como carga suplementar substitutiva ao docente Peb II, classificado no Departamento de Educação, podendo este permanecer nos períodos em continuidade. Entende-se por continuidade do período os afastamentos subsequentes sem a volta do substituído e/ou aulas livres com vacância de cargo.
- b) Como carga suplementar substitutiva, o docente PEB I, classificado no Departamento de Educação, podendo este permanecer nos períodos em continuidade. Entende-se por continuidade do período os afastamentos subsequentes sem a volta do substituído e/ou salas livres com vacância de cargo.
- c) O docente poderá declinar permanecendo na mesma classificação, mas só poderá ter aula/sala atribuída após ser oferecida aos demais da lista geral e quando estiver novamente na sua classificação;
- d) O professor com carga suplementar substitutiva temporária, que interromper o período de substituição por qualquer motivo, passará para o final da classificação;
- e) As substituições na função docente por período inferior a trinta dias serão ofertadas preferencialmente:
 1. Titular de Cargo do Município da mesma classe docente;
 2. Titular de Cargo do Município de outra classe docente, desde que habilitado no componente curricular

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 5-17B0-9PPX-61N7-6ZZB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 05 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 506

Página 8 de 10

ofertado;

3. Professor de Educação Básica I e II — Substituto;

4. Professor contratado através de Processo Seletivo (caso houver).

Parágrafo Primeiro- As substituições pelos ocupantes de cargos de Professor de Educação Básica I e II — Efetivo Substituto até 15º (décimo quinto) dia serão remunerados de acordo com a referência de seu cargo de origem e a partir do 16º (décimo sexto) fará jus à diferença de vencimento e das horas atividades.

Parágrafo Segundo- O Professor de Educação Básica I e II - Substitutos poderão substituir em caráter eventual, em período contrário ao da jornada e substituir titular de cargo, quando então farão jus ao recebimento da diferença de vencimento e das horas atividades, correspondente ao padrão inicial atribuído ao profissional que está substituindo.

Artigo 46- As classes de Educação Infantil, de Ensino Fundamental de Nove Anos, Ensino Médio e Técnico profissionalizante, bem como as classes de Educação de Jovens e Adultos e as classes e/ou aulas que forem oferecidas em substituição, serão atribuídas sempre a título de carga suplementar substitutiva para o titular de cargo, ou jornada de trabalho para o professor admitido por tempo determinado.

Parágrafo único - Aplicam-se as mesmas bases o que se refere ao exercício de cargo vago.

Artigo 47- O docente afastado por interesse da Administração, para exercer atividades inerentes ou correlatas às de Magistério não perderá o direito a carga suplementar e demais vantagens do cargo.

Artigo 48- A acumulação de dois cargos ou de dois empregos docentes ou de um emprego de suporte pedagógico com um cargo/emprego docente poderá ser exercida desde que:

I - O total da carga horária de ambos os cargos ou empregos não exceda o limite de 64 horas semanais no total ou 77 horas aulas semanais.

II — Haja compatibilidade de horário considerada a jornada, carga suplementar e as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo; e

III -haja prévia publicação de Ato Decisório favorável, pelo Departamento Municipal de Educação de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO XIII

Da cessação da carga suplementar, Projetos Especiais e Professor Admitido por tempo determinado

Artigo 49 - A carga suplementar substitutiva, carga horária, projetos especiais, contrato por tempo determinado cessará no final do ano letivo, conforme calendário escolar ou de acordo com o afastamento do professor substituído.

Artigo 50 - O docente que faltar injustificadamente, durante 15 (quinze) dias sucessivos ou 30 (trinta)

intercalados perderá a Carga Suplementar de Trabalho Docente, ficando impedido de concorrer a nova atribuição durante o ano em curso.

Parágrafo único: Serão computadas todas as ausências, salvo: licença prêmio, licença saúde até 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados, licença gestante, licença paternidade, gala, nojo, serviço obrigatório da justiça eleitoral e tribunal do júri, participação em formação continuada e prestação de serviço junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais e Finais:

Artigo 51 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo e retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2(dois) dias úteis após a ocorrência ao fato motivador, dispondo a autoridade ocorrida de igual prazo para decisão e notificação expressa ao recorrente.

Artigo 52 - O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará reconhecimento e compromisso de aceitação das normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas no ano letivo explicitados neste Decreto.

Artigo 53 - As fases e datas de aplicação deste Decreto serão estabelecidas em cronograma a ser divulgado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 54- Será considerado adido o docente que, por qualquer motivo, ficar sem classes e/ou aulas.

Parágrafo Primeiro - O docente adido ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes e deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ao magistério, obedecida a qualificação do docente.

Parágrafo Segundo- Constituirá falta grave sujeita às penalidades legais estabelecidas na Lei Complementar nº 045/2015, Título VII - do Regime Disciplinar, a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais for designado.

Artigo 55 - O professor afastado da função docente, quando do seu retorno, assumirá a classe e/ou aulas atribuídas no processo inicial.

Artigo 56 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos quatro de janeiro de 2022

José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na data supra.

Gilcélio de Souza Simões
Chefe de Gabinete

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS - 2022

LOCAL: EMEF PROFESSOR DANTÉS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 5-17/B0-9PPX-61N7-6ZZB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 05 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 506

Página 9 de 10

DATA: 19/01/2022 (Quarta-feira)
PERÍODO: MATUTINO
EDUCAÇÃO INFANTIL - PEB I EFETIVO

Unidade Escolar	Horário
01 EMEI Prof. Alberto Faria de Oliveira	08h00
02 EMEI Cheda José Moisés	08h30
03 EMEI Recanto Waldemar Pessoa	09h00
04 EMEI Paulo Bortoletto	09h15
05 EMEI Profª Lucélia de Souza	09h45
06 EMEI Maria da Conceição dos Santos	10h15
07 EMEI Profª Lucy Elena Gomes Bortoletto	10h45
08 EMEI Profª Diana Calil Jardim	11h15
09 EMEI Orlando Gomes da Silva	11h45

PERÍODO: VESPERTINO
ENSINO FUNDAMENTAL I - PEB I EFETIVO

Unidade Escolar	Horário
01 EMEF Coronel Quito Junqueira	13h30
02 EMEF Jardel Biguetti Domeneghi	14h00
03 EMEF Professor Dantés	14h30
04 EMEF Capitão Chico Ribeiro	15h00
05 EMEF Alfredo Cesário de Oliveira (EJA)	15h30

REMOÇÃO	Horário
PEB I	15h45

PROFESSOR SUBSTITUTO EFETIVO	Horário
PEB I	16h00

DATA: 20/01/2022 (Quinta-feira)
PERÍODO: MATUTINO
ENSINO FUNDAMENTAL II - PEB II EFETIVO

EMEF CORONEL QUITO JUNQUEIRA	Horário
01 Língua Portuguesa	08h00
02 Matemática	08h30
03 Geografia	09h00
04 História/Ensino Religioso	09h15
05 Ciências	10h00
06 Arte	10h15
07 Projeto de Vida	10h20

EMEF ALFREDO CESÁRIO DE OLIVEIRA	Horário
01 Língua Portuguesa	10h30
02 Matemática	11h00

PERÍODO: VESPERTINO
ENSINO FUNDAMENTAL II - PEB II EFETIVO

EMEF ALFREDO CESÁRIO DE OLIVEIRA	Horário
03 Geografia	13h30
04 História/Ensino Religioso	14h00
05 Ciências	14h30
06 Arte	15h00
07 Projeto de Vida	15h30

DATA: 21/01/2022 (Sexta-feira)
PERÍODO: MATUTINO
ENSINO MÉDIO

EM. DR. NICOLAU SAAD	Horário
Todas as disciplinas	08h00

PEB II - EFETIVO	Horário
Educação Física	09h30
Inglês	10h30

PERÍODO: VESPERTINO

REMOÇÃO	Horário
PEB II	13h30

Carga Suplementar	Horário
Professor efetivo para ampliação de jornada até 27 aulas do mesmo componente curricular	14h00

PEB II SUBSTITUTO / EFETIVO	Horário
Língua Portuguesa	14h30
História	15h00
Matemática / Ciências	15h30

DATA: 24/01/2022 (Segunda-feira)
PERÍODO: MATUTINO

PEB II - Efetivo	Horário
Projeto de Apoio Tecnológico	08h00

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 5-17B0-9PPX-61N7-6ZZB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 05 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 506

Página 10 de 10

Informática	08h30
-------------	-------

PEB II - Especial	Horário
Projeto ANEA (Atendimento das Necessidades Específicas de Aprendizagem)	09h00

CLASSES EM SUBSTITUIÇÃO	Horário
Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	09h30

PERÍODO: VESPERTINO

AULAS EM SUBSTITUIÇÃO	Horário
Saldo de aulas por disciplina (Ensino Fundamental/Anos Finais, EJA e Ensino Médio)	13h30

PROFISSIONAL DE APOIO	Horário
Professor de Educação Básica I	15h00

Terceiro Setor

Extratos

EXTRATOS

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO - Objeto: Acolhimento institucional para idosos acima de 60 anos de idade. Termo de Colaboração nº 001/2018 entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e a Organização da Sociedade Civil Lar e Abrigo dos Idosos de Igarapava; Autorização: 17/12/2021; Assinatura: 17/12/2021; Valor: R\$ 83.068,80; Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO - Objeto: Serviço de acolhimento e fortalecimento de vínculos que atende crianças, jovens e adolescentes de 06 a 17 anos de idade. Termo de Colaboração nº 002/2018 entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e a Organização da Sociedade Civil Instituto Eurípedes Barsanulfo - Serviço Viva Jovem; Autorização: 17/12/2021; Assinatura: 17/12/2021.; Valor: R\$ 40.056,00,40; Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO - Objeto: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos que atende meninas de 06 a 16 anos de idade. Termo de Colaboração nº 003/2018 entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e a Organização da Sociedade Civil Lar Vovó Querubina; Autorização: 17/12/2021; Assinatura: 17/12/2021.; Valor: R\$ 40.056,00; Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO - Objeto: Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas. Organizado a partir de percursos garantindo aquisições progressivas aos usuários, de acordo com seu

ciclo de vida, complementando o trabalho social com as famílias e prevenindo a ocorrência de situações de risco social. Atende apenas meninos de 06 a 15 anos de idade. Termo de Colaboração nº 005/2018 entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e a Organização da Sociedade Civil Associação de Crianças e Adolescentes de Igarapava - AMIGA; Valor: R\$ 34.578,00 Autorização: 17/12/2021; Assinatura: 17/12/2021, Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 5-17B0-9PPX-6IN7-6ZZB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IGARAPAVA
CNPJ: 49.376.858/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:40:23 do dia 10/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2022.

Código de controle da certidão: **3146.BA6E.5404.CEBE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

	<p style="text-align: center;">Conselho Municipal de Saúde de Igarapava <i>Av. Francisco Batista de Souza, n. 722</i> <i>Vila Gomes</i></p>	
--	--	--

1 **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE**
2 **SAUDE DE IGARAPAVA -SÃO PAULO, REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE**
3 **2023, COM INICIO AS 19H:00MIN, NA CAMARA MUNICIPAL DE**
4 **IGARAPAVA, SITO A PRAÇA JOÃO GOMES DA SILVA, Nº 548, VILA**
5 **GOMES,** reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde, para a
6 reunião extraordinária; estavam presente Jorge Luiz Rodrigues, Sonia Maria
7 Martelozo, André Luiz Clementino de Souza, Adilson Moraes Freitas, Ana Luiza
8 Rilko Mattar, André Luís Machado Arantes, Bruna Bizarro Menezes, Edson
9 Antônio dos Reis, Murilo Carlos Fernandes de Lima, Edson Xavier Bisinoto,
10 Deuzeli de Jesus Silva, e Mario Sergio Ferreira; A sessão extraordinária iniciou-
11 se sob a Coordenação do Presidente Sr. Edson Xavier Bisinoto, o qual
12 cumprimentou a todos, inclusive os vereadores presentes Sr. Rinaldo Gobbi,
13 Claudio Vilas Boas, Edinamar e Carla Mendonça, e passou a palavra ao
14 Primeiro Secretario Sr. Adilson Moraes que cumprimentou a todos, e informou
15 que o presidente de acordo com o regimento interno artigo 17, e no uso de suas
16 atribuições convocou reunião extraordinária, sendo a pauta **INTERVENÇÃO E**
17 **AUDITORIA NA SANTA CASA DE IGARAPAVA,** sob a seguinte
18 JUSTIFICATIVA: tendo em vista o clamor popular devido os óbitos fetais
19 ocorridos na Santa Casa de Igarapava, e a suposta negligencia ocorrida na
20 morte da paciente Sra. Luzia Regina Volhert, necessário se faz convocar
21 Reunião Extraordinária para amealhar informações contundentes a respeito dos
22 casos, para que o conselho possa discutir e definir posições a serem tomadas
23 frente a Saúde de Igarapava, bem como ainda disse que nos últimos meses a
24 população e o Conselho de Saúde vem acompanhando a situação precária na
25 saúde do município especificamente no âmbito da Santa Casa de Misericórdia
26 de Igarapava, que o clamor social é forte e resistente perpetrado pela população
27 chocando a todos, pois a população reivindica justiça por óbitos fetais ocorridos
28 na Santa Casa de Igarapava, e a suposta negligencia ocorrida na morte da
29 cidadão Sra. Regina Volhert, bem como no dia de hoje também recebemos a
30 notícia de mais um óbito dentro da instituição e com profunda tristeza perdemos
31 a vida de uma criança de apenas 10 anos que tinha m futuro pela frente, diante
32 de todos esses fatos necessário se faz convocar esta reunião para amealhar
33 informações contundentes de ambas as partes, para que o Conselho possa
34 definir e tomar as medidas cabíveis frente a Saúde de Igarapava uma vez que o
35 Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado de caráter deliberativo, que visa
36 formular estratégias, fiscalizar e controlar a execução da política do sistema
37 único de saúde no município, conforme leis federais e municipais, a plenária do
38 Conselho cumprira suas atribuições monitorando e avaliando as políticas
39 publicas de Saúde e a assistência a saúde da população, dito isso o Secretario
40 Sr. Adilson, chama os familiares presentes para apresentar seus depoimentos
41 para a plenária do Conselho Municipal de Saúde; Sr. Presidente Edson Bisinoto
42 solicita a palavra e agradece ainda a presença dos Vereador Marcio, do
43 Conselheiro Suplente Deuzeli (Claudio), e a presença da Polícia Militar; Sr.
44 Adilson Moraes retoma a palavra e convida a cidadã Sra. Eni Aparecida Simoni,



*Conselho Municipal de Saúde
de Igarapava*
Av. Francisco Batista de Souza,
n. 722
Vila Gomes



45 para prestar seu depoimento a plenária do Conselho de Saúde, com a palavra
46 Sra. Eni, explicou aos conselheiros de saúde que ela tem problema de saúde, e
47 que este problema requisita que ela tenha acompanhamento medico rigoroso, e
48 portanto a cada três meses ela repete exames de sangue com urgência, e
49 atualmente ela esta com o colesterol muito alto, que procurou o posto de saúde
50 pois precisava de medicamento e também repetir novos exames, porem a moça
51 que lhe atendeu solicitou que ela dirigisse ate a Santa Casa de Igarapava para
52 marcar o exame, e lhe disse que a consulta seria marcada para o dia 27 do mês
53 de maio, Sra. Eni então questionou que ela precisaria fazer a consulta com
54 urgência e iria demorar muito se fosse feito somente no próximo mês, porem a
55 moça lhe disse que ela deveria agradecer a deus pois ela estava sendo colocada
56 em encaixe, pois se não fosse este encaixe ela somente passaria por consulta
57 no final de maio, porem após ir embora Sra. Eni começou a passar mau por
58 problemas de pressão, sentia o braço dormente e azia, então retornou ao posto
59 de saúde e a medica do posto passou lhe alguns remédio e solicitou exame de
60 endoscopia, Sra. Eni começou a tomar os remédios porem não passou as dores
61 que ela estava sentindo, procurou então novamente a posto de saude e informou
62 as atendentes que suas dores não estavam passando, e que lhe foi dito que a
63 endoscopia esta demorando dois anos para ser realizada, porem suas dores
64 continuavam, a moça do posto de saúde então lhe disse que sentia muito e que
65 a fila de espera da endoscopia estava demorando dois anos, e que havia
66 pessoas que já faziam três anos e não tinham conseguido realizar o exame de
67 endoscopia ainda, Sra. Eni após esta conversa foi embora, e hoje dia 05 de abril
68 de 2023, ela passou muito mal, e os filhos dela que tem condições financeiras
69 pagou uma consulta particular pra ela com o medico Dr. Cesário, e quando ela
70 chegou lá ele pediu pra ela a relação dos medicamentos que ela estava tomando,
71 e os exames anteriores, Sra. Eni disse ao médicos que os remédios que ela fazia
72 uso, e o médico lhe informou que os remédios que haviam sido lhe passado
73 estavam todos errados, pois como ela estava com colesterol alto, os remédios
74 não faziam efeito devendo ser trocados imediatamente, Sra. Eni disse ao medico
75 que inclusive no posto de saúde haviam lhe indicado mais dois remédios e ao
76 falar o nome dos medicamentos ao médico Dr. Cesario ele disse que se ela
77 continuasse tomando o remédio domperidona mais quinze dias ela viria a óbito,
78 pois a Anvisa havia proibiu este medicamento, e inclusive Sra. Eni disse que o
79 médico Dr. Cesário disse lhe que pediu para o pessoal da Santa Casa e do posto
80 de saúde, não receitar esse medicamento, e o pessoal continua receitando, e a
81 prefeitura fornecendo o medicamento aos pacientes, sendo o medicamento
82 DOMPERIDONA; Sr. Mario questiona a Sra. Eni se o medico que prescreveu
83 este medicamento atende na Santa Casa; Sra. Eni disse que não foi o médico
84 da Santa Casa e sim o médico do posto de saúde que receitou o medicamento,
85 e que inclusive o Dr. Cesário disse hoje a ela que antes de passar qualquer
86 medicação ao paciente é necessário requerer exames, e se o paciente não tem
87 condições de fazer imediato pelo SUS, deve ser feito qualquer coisa, ou o
88 paciente se tiver condições pagar os exames, porque tomar remédio sem o



**Conselho Municipal de Saúde
de Igarapava**
*Av. Francisco Batista de Souza,
n. 722*
Vila Gomes



89 resultado dos exames, o paciente pode vir a óbito, no caso por exemplo da Sra.
90 Eni o médico disse que se ela tomasse o medicamento por mais quinze dias ela
91 iria a óbito, porque ela já estaria com todos os sintomas que o medicamento
92 causa, Sra. Eni ainda relatou ao médico que estava com respiração ofegante,
93 dor nas pernas, canseira, e a pressão quinze por nove, sendo que sua pressão
94 é dez por seis, o médico Sr. Cesário então trocou os pedidos de exames e
95 receitas medicas, e lhe disse que provavelmente ela adquiriu várias doenças que
96 não tinha, simplesmente por ter tomado o medicamento domperidona, pois para
97 outras pessoas este medicamento pode dar resultado porem deve ser realizado
98 exames, sendo que ela teve sorte, mais muitos poderão não ter; Sr. Mario
99 solicitou a Sra. Eni que tirasse copia das receitas e deixasse com o Primeiro
100 secretario Sr. Adilson Morais, para que os conselheiros pudessem verificar; Sra.
101 Fernanda Bisinoto diz a Sra. Eni que para ficar claro, ela gostaria de saber quem
102 receitou o medicamento Domperidona a ela; Sra. Eni respondeu que na Santa
103 Casa ela foi para fazer exame de sangue e ela foi informada que teria sido
104 agendado o exame para daqui dois meses, e quem lhe passou o medicamento
105 foi a medica que trabalha no posto de saúde, Dra. Amanda, e inclusive os
106 exames desse remédio seria a endoscopia que ela irá esperar por dois anos para
107 realizar, devendo tomar o medicamento até fazer o exame de endoscopia; Sra.
108 Fernanda Bisinoto diz a Sra. Eni que então ela ira levar dois meses para fazer
109 exame de sangue e dois anos para fazer exame de endoscopia, sendo esta a
110 fila de espera na santa casa para realização de exames; Sra. Eni diz que sim, e
111 que ela tomaria o remédio que é perigoso ate sair a endoscopia; Sr. Mario
112 perguntou a Sra. Eni quem teria receitado o remédio Domperidona, e quem teria
113 lhe dito que se a Sra. Eni Continuasse tomando o medicamnto viria a óbito?; Sra.
114 Eni disse que quem receitou o medicamento foi a medica Dra. Amanda que
115 atende no posto vila gomes, e quem disse que se eu continuasse tomando esse
116 remédio ela poderia vir a óbito foi o medico Dr. Cesário; Sr. Mario diz que os
117 óbitos que vem acontecendo na Santa Casa de Igarapava, pode ser por
118 prescrição de medicamento errado, e questiona a Sra. Eni se os exames que
119 foram passados são exames simples ou complexos; Sra. Eni diz que foram
120 exames de sangue simples básico, e que a moça do laboratório da Santa Casa
121 de Igarapava disse que iria demorar dois meses para realizar o exame; Sr. Mario
122 diz que a Saúde de Igarapava esta um absurdo, pois se o cidadão precisar fazer
123 um exame deve ser realizado no mesmo dia ou no dia seguinte, e que esta sendo
124 jogado dinheiro fora, os exames devem ser realizados em dois, três dias, para o
125 medico saber o que o paciente tem, porque daqui a dois meses o paciente já
126 morreu, e que inclusive ele viu no face book alguém publicando que o medico do
127 posto de saúde, pediu exame de urina de uma senhora, e ela foi marcar e teria
128 sido agendado o exame para ser realizado dai quatro meses, sendo que a santa
129 casa deveria voltar a ter o laboratório próprio, e parar de terceirizar, pois quando
130 tinha o laboratório próprio funcionava 24 horas, sendo laboratório uma vergonha
131 e meio de gastar dinheiro, Sr. Mario questiona ainda a Sra. Eni se o exame que
132 o Dr. Cesário pediu é o mesmo exame que a medica do posto pediu; Sra. Eni

	<p style="text-align: center;">Conselho Municipal de Saúde de Igarapava Av. Francisco Batista de Souza, n. 722 Vila Gomes</p>	
--	---	--

133 respondeu que como o medico viu que ela estava tomando remédio
134 domperidona, ele pediu exame de esteira porque segundo o médico este
135 remédio pode desencadear arritmia, Sra. Eni tambem disse que ela foi
136 diagnosticada com outras coisa, podendo ser o medicamento que tenha
137 desencadeado estas outras doenças, e os exames que a medica do posto pediu
138 teria sido o exame de sangue simples; Sr. Mario diz que encerra suas perguntas
139 e gostaria de agradecer a presença dos vereadores, Carla, Dila, Nanau, Rinaldo,
140 Claudio e Marcio, que estão prestigiando Conselho de Saúde; Sra. Eni pede a
141 palavra e diz que gostaria de dizer que além dos exames que o Dr. Cesário
142 passou, ele também fez o pedido de raio x do tórax, e disse que talvez ela
143 conseguiria fazer na Santa Casa em 30 dias, também pediu exame da tireoide,
144 pois devido ao consumo do medicamento tudo poderia desencadear, passou
145 também outros exames para que ela pudesse fazer em Uberaba que é mais
146 urgente porque aqui ela não irei conseguir tão rápido, e os outros ela irá tentar
147 fazer aqui em Igarapava e inclusive tentar trocar uma receita do sinvastatina que
148 eles passaram de 20 mg, pois o médico Dr. Cesário disse que em seu caso este
149 medicamento não vira, devido ao grau que seu colesterol esta, o médico Dr.
150 Cesário ainda disse que qualquer medico recém formado poderia ter visto isso
151 que seu colesterol esta muito alto e que ela não poderia estar tomando
152 sinvastatina 20 mg, tendo Sra. Eni sorte destes medicamento não ter agravado
153 rins e outras coisas, como infecção de urina e outras infecções; Sr. Murilo pede
154 a palavra cumprimenta o público presente e diz que em relação ao caso da Sra.
155 Eni ele vê que faltou encaminhamento ao medico especialista, que pelo jeito
156 seria o Cardiologista; Sra. Eni diz que não que ela sempre trata com o medico
157 clinico geral, pois é de praxe ela no começo do ano fazer todos os tipos exame,
158 como mamografia, e ela faz devido ao problema de colesterol para que ela possa
159 tomar medicação certa, sendo também hipertensa; neste momento ha uma
160 revolta dos cidadão presentes sendo impossível fazer a degravação, inclusive
161 clamor social por justiça entre os presentes; Sr. Adilson pede a palavra tentar
162 conter a população dizendo que o Conselho é solidário a dor das famílias, porem
163 seria importante registrar os depoimentos de cada familiar, para ser enviado ao
164 ministério público, e as pessoas falando ao mesmo tempo não é possível
165 registrar o áudio para estar encaminhando; Sra. Fernanda Bisinoto pede calma
166 as famílias para que possa ser registrado os casos em ata; na seuqencia foi
167 convidada a Sra. Enae Rafaela Morreti para prestar seu depoimento, Sra. Enae
168 disse que é filha adotiva da Sra. Nilza Patrocínia Cintra Silva costureira que
169 faleceu de infarto na Santa Casa de Igarapava, esta relatou a plenária do
170 Conselho de saúde que sua mãe Sra. Nilza, foi encaminhadas a Santa Casa de
171 Igarapava em uma quarta feira por volta das 22:45, para consultar pois estava
172 passando mal, chegando ao hospital a Sra. Nilza foi atendida, segundo
173 informações dos médicos da Santa Casa foi realizado três eletrocardiograma,
174 porem em nenhum eletrocardiograma foi constatado infarto, Sra. Enae relata
175 ainda que foi dito aos familiares que sua mãe estava com crise de ansiedade e
176 refluxo no estomago, sendo medicada com omeprazol e dipirona, após tomar os

	<p style="text-align: center;">Conselho Municipal de Saúde de Igarapava <i>Av. Francisco Batista de Souza, n. 722</i> <i>Vila Gomes</i></p>	
--	--	--

177 medicamentos foi liberada, e já em casa Sra. Nilza continuou passando mal de
178 quarta feira até sexta feira da mesma semana, na madrugada de sexta feira, a
179 Sra. Nilza foi encontrada encima da cama sem se mexer, os familiares
180 acionaram a ambulância, chegando na santa casa foi dito aos familiares que a
181 Sra. Nilza havia falecido, sendo diagnosticada a causa da morte como infarto,
182 em conversa com medico o Dr. Cesário, Sra. Enae disse que lembra que ele
183 disse a seu pai Ezequiel que em alguns casos não adianta fazer
184 eletrocardiograma, pois certos problemas somente o ecocardiograma vai
185 detectar, o medico ainda disse que a dor de estomago que a Sra. Nilza estava
186 sentindo era dor de enfarto, Sra. Enae resume que a Santa Casa seria o lugar
187 especifico para identificar as doenças apresentadas pelos pacientes, porem lá
188 nada foi identificado, inclusive culminando no óbito de sua mãe, pois em sua
189 visão se os médicos da santa casa tivessem diagnosticado a doença que sua
190 mãe apresentava no momento, ela poderia ainda estar viva, Sra. Enae diz que
191 devia ter acompanhado sua mãe na santa casa de Igarapava pois ela faria um
192 barraco, igual a filha da Sra. Regina volhert fez, que gritava e chorava para que
193 sua mãe fosse atendida, inclusive a própria Sra. Regina implorava para não
194 morrer, mais agora ela ve que não adiantaria, pois essas coisas são cortadas da
195 internet, já o asfalto que o Prefeito Sr. Jose Ricardo faz todo mundo elogia, então
196 não adiantava ela ter acompanhado sua mãe para fazer barraco pois a Sra.
197 Regina morreu implorando por atendimento e nada foi feito, Sra. Enae diz que
198 dentro da Santa Casa esta morrendo velhos, crianças, recém-nascidos, e desta
199 forma para continuar ocorrendo mortes é melhor fechar a instituição, e passar a
200 saúde para outro lugar, porque está todo mundo morrendo, e não é de agora é
201 de muito antes, pois ela tem uma amiga que teve uma tia que faleceu com vinte
202 e um anos de idade, esperando atendimento, e esta paciente também infartou
203 esperando atendimento, pois para o pessoal da santa casa os casos so são
204 graves se alguém chegar com uma faca enfiada na barriga, ou acidentado, se
205 chegar dizendo que esta com dor no peito, falta de ar, vomitando, eles colocam
206 pulseirinha azul, Sra. Enae continua e diz que ninguém vai na santa casa para
207 esperar ser atendido sete horas porque quer, ninguém quer estar doente, ficar
208 de madrugada em hospital, sendo uma pouco vergonha o que foi realizada com
209 sua mãe, pois ela tinha setenta e dois anos, chegou ao hospital, não tinha
210 ninguém, eles poderiam ter dado toda atenção para ela, encaminhando para
211 Ituverava, ter realizado o ecocardiograma de urgência, e ter sido diagnosticado
212 o problema dela, dando tempo de salvar sua vida, pois não foi infarto fulminante,
213 ela começou infartar na quarta-feira; após o relato da Sra. Enae foi aberto a
214 perguntas. Sra. Fernanda Bisinoto disse a Sra. Enae que gostaria que ela
215 esclarecesse alguns pontos e disse, quantas vezes sua mãe esteve na Santa
216 Casa, qual a data que ela esteve na Santa Casa para ser atendida, e se a Sra.
217 Enae, teve acesso aos exames de eletrocardiograma; Sra. Enae respondeu que
218 sua mãe esteve na santa casa uma vez sendo dia 18 de janeiro de 2023, as
219 22:30, e que ela não quis voltar pois disse que não adiantava pois iria morrer lá,
220 pois o medico disse que era refluxo, que já tinha realizado três eletrocardiograma

	<p>Conselho Municipal de Saúde de Igarapava <i>Av. Francisco Batista de Souza, n. 722</i> <i>Vila Gomes</i></p>	
--	--	--

221 e que não tinha sido diagnosticada nada no exame, e o que poderia ser era
222 ansiedade e refluxo, quem viu os exames de eletrocardiograma foi seu primo,
223 disse ainda que sua mãe não quis voltar pois morria de medo de ser intubada;
224 Sr. Adilson questiona a Sra. Enae se ela se recorda o nome do médico, e se com
225 relação ao atestado de óbito o tramite foi normal; Sra. Enae diz que não recorda
226 o nome do médico, pois somente seu primo que acompanhou sua mae, sabe
227 dizer o nome do médico, e ele não esta presente na reunião, e em relação ao
228 atestado de óbito eles conseguirão facilmente e estava descrito morte infarto
229 fulminante, porém em sua concepção não foi infarto fulminante; Sra. André
230 Clementino pergunta a Sra. Enae, se a família dela procurou alguma instituição
231 para relatar esta situação, se foi dado algum andamento, se foi solicitado
232 prontuário, ou se eles estão relatando agora a situação, pois eles irão precisar
233 dos documentos para anexar e receber a denúncia; Sra. Enae diz que esta
234 relatando agora a situação por estar a família de luto e ainda não ter superado a
235 perda, inclusive seu primo, pai e demais familiares não conseguiram estar
236 presente na reunião, somente ela e sua tia estão presentes, não sabendo dizer
237 como elas estão conseguindo participar, inclusive ela queria fazer autopsia do
238 corpo de sua mae, pois sabia que não tinha sido complicações cardíacas, muito
239 menos infarto fulminante, porem seu pai por ser muito crente pediu a ela que
240 não fizesse, disse ainda que os documentos ela tem atestado de óbito, e se não
241 for negado a ela, ela pode solicitar a ficha de sua mãe na santa casa, se não
242 tiver nenhum impedimento; Sr. Adilson diz que se ela não conseguir ela pode
243 pedir judicialmente que o pessoal da Santa Casa são obrigados a fornecer; Sra.
244 Fernanda Bisinoto diz que se ela não conseguir, que a Sra. Enae pode entrar em
245 contato com ela para ser confeccionado o requerimento; Sr. Deuzeli (Claudio)
246 pergunta a Sra. Enae se algum medico atestou a morte da Sra. Nilza, e se o
247 medico era da santa casa ou se houve necessidade ser encaminhado o corpo
248 ao SVO; Sra. Enae diz que foi atestada a morte pelo medico da Santa Casa, não
249 havendo necessidade de ser encaminhado o corpo ao SVO; Sr. Nanau
250 cumprimentou os presentes, e disse que o que esta acontecendo na Santa casa
251 de Igarapava é desumano, não sendo novidade para ninguém, e que não irá
252 contestar médicos pois não é medico, mais como ser humano, o médico que está
253 trabalhando na Santa Casa, onde a paciente faz três eletrocardiograma, em uma
254 quarta feira, vem a óbito na sexta feira, e o médico declara no atestado de óbito
255 que seria falência cardíaca, no mínimo ele não foi capaz, não teve competência
256 de ler o eletrocardiograma, e se ele não teve competência de fazer a leitura do
257 eletrocardiograma no mínimo ele teria que pedir uma avaliação cardiológica de
258 imediato, pois o cardiologista é especialista, no mínimo ele tem que ter
259 responsabilidade de encaminhar o paciente para o melhor caminho, e vocês
260 estão no caminho certo e no direito de vocês, não ira voltar uma vida, mais será
261 feito justiça, porque é muito fácil chegar na santa casa dizer que morreu que não
262 ira atestar porque não sabe, porem esses pacientes estão morrendo dentro da
263 santa casa, nas mãos dos médicos, e se os médicos que estão atendendo não
264 tem competência para saber porque o paciente veio a óbito quem ira saber; Sra.

	<p>Conselho Municipal de Saúde de Igarapava <i>Av. Francisco Batista de Souza, n. 722</i> <i>Vila Gomes</i></p>	
--	--	--

265 Enae diz que em relação a demora dos exames a Sra. Eni que prestou
266 depoimento está implorando para viver, sendo desumano, os pobres ter que
267 passar por isso, só porque não tem condições de pagar convenio, de pagar
268 consulta particular, muitas pessoas estão pegando dinheiro emprestado pra ir
269 consultar com o médico Dr. Cesário, e muitas vezes o Dr. Cesário faz caridade
270 de atender de graça porque ele esta vendo o que esta acontecendo, disse ainda
271 Sra. Enae que inclusive seu pai foi ontem na casa do Dr. Cesário e não pagou a
272 consulta, sendo diagnosticado com outros problemas não só cardíaco, porque
273 seu pai disse que esta com trauma de ir na santa casa onde sua esposa faleceu,
274 e ele trabalhou vinte anos, continuando Sra. Enae diz que a demora nos exame
275 esta entorno de dois anos, pois sua mãe que faleceu na sexta feira iria fazer
276 endoscopia na segunda feira, e o tempo que sua mãe ficou na fila de espera
277 para realizar o exame realmente foi de aproximadamente dois anos, Sra. Enae
278 fica indignada e diz que um vereador gritou que é mentira pois os exames
279 estariam saindo em tempo menor que o dito na reunião, porem ela diz que é
280 mentira do vereador pois ela tem os documentos, as fotos, datas, horas, tudo,
281 dos agendamentos dos exames; Sr. Adilson pergunta se este fato do vereador
282 aconteceu agora; Sra. Enae diz que sim; Sr. Adilson diz que gostaria de deixar
283 claro que há onze conselheiros no Conselho municipal de saúde, e presentes na
284 reunião estão sete conselheiros, que infelizmente a base do governo não teve
285 coragem de ouvir as verdades, e que com certeza eles estão na festa, enquanto
286 os conselheiros estão discutindo saúde; Sra. Enae diz que é por isso que muitos
287 moleques rasga pneus, e depois dizem que estes meninos são vândalos,
288 drogados e Nóia, porém os meninos só quer justiça, e eles estão caçando jeito
289 de acontecer muito pior, pois tem muita gente revoltada, pois tem muitos
290 inocentes morrendo, e quem tinha que estar morrendo não está, e se não da
291 certo pelo lado da lei, tem outros lados que olha por eles também, por isso que
292 muitas cidades são comandadas pelo crime, por conta de uma pouco vergonha
293 dessas no pais; Sr. André Clementino diz que na linha de raciocínio do Sr. Nanau
294 o que falta hoje na Santa Casa, é um corpo clinico competente, que consiga
295 diagnosticar e também realizar tratamento paliativo, que no caso da Sra. Eni que
296 procurou atendimento requerendo exames e a medica já entrou com medicação,
297 e nítido a falta de conhecimento por um médico especialista, os pacientes estão
298 sendo tratados por clínicos e não por especialistas, como deveria ser realizados
299 os tratamentos, e os do Conselheiros tem conhecimento da dificuldade dos
300 agendamentos dos exames, sem contar que foi suprimido o transporte dos
301 pacientes pra cidade de Uberaba, onde estes pacientes tinham acesso mais fácil,
302 mais viável, pra fazer os exames e ter seus diagnósticos antecipados, evitando
303 assim a perda de vidas, desta forma esta casa de leis deve ter esse
304 conhecimento e também saber a necessidade deste transporte para
305 atendimento na cidade de Uberaba que foi suprimido pela gestão atual, deixando
306 as pessoas perderem suas vidas, pois aqui não tem especialista, não tem corpo
307 clinico e os pacientes não conseguem os exames, o que em sua visão é um
308 absurdo; Sra. Enae diz que é um absurdo um pronto socorro não ter aparelho



**Conselho Municipal de Saúde
de Igarapava**
*Av. Francisco Batista de Souza,
n. 722*
Vila Gomes



309 para fazer ecocardiograma de urgência, sendo que todos estão cansados de
310 saber que vários casos de doenças cardíacas não aparece em
311 eletrocardiograma, pois ela tem sopro no coração e quando chega passando mal
312 na santa casa e o eletro não detecta, somente é possível o diagnostico com o
313 ecocardiograma, sendo que muitas vezes ela necessita se dirigir até a cidade
314 de Ituverava para ter um atendimento certo; Sr. André Arantes pergunta a
315 Sra. Enae qual o posto de saúde que a Sra. Nilva frequentava, qual a frequência,
316 e como era os atendimentos nos postinhos, se a Sra. Nilva era cardiopata e qual
317 é o tempo que demorava para ela consultar no posto de saúde; Sra. Enae diz
318 que sua mãe frequentava posto da vila gomes e sempre foram muito bem
319 atendidas, que a periodicidade que sua mãe procurava o posto era direto, pois
320 a vida dela era correr atrás de medico, e os atendimentos no posto de saúde
321 eles não tem do que reclamar, pois eram amigas da Sra. Ana Paula, da Sra.
322 Sonia e da Sra. barbara, não podendo falar nada estas meninas, pois o
323 atendimento que elas tinham como a família e amigos eram sempre de
324 excelência, disse ainda Sra. Enae que os agendamentos demoravam mais ela
325 tinha conhecimento que a culpa não era do posto, pois a Sra. Sonia sempre
326 pegava os encaminhamentos, preenchia e pedia pra levar o xerox, e
327 encaminhava para o departamento, quando iria demorar ela mostrava a agenda,
328 e dizia que se precisasse de algum procedimento de urgência era pra tentar
329 encaixe ou ir até a santa casa local, Sra. Enae continua e diz que sua mãe Sra.
330 Nilva tinha pressão alta e esbanjava saúde, as consultas no posto sempre eram
331 rápidas e ela nunca foi no posto reclamando do coração, ela fazia os exames
332 anualmente, eletrocardiograma, exames de sangue, sempre fazia
333 acompanhamento, quando tinha que mudar algum medicamento ou tomar
334 medicamentos eles receitavam ou mudavam, e ela continuava bem esbanjando
335 saúde, em sua visão o problema é a santa casa local e não os postos de saúde;
336 Sr. Adilson Moraes agradece a Sra. Enae e chama a Sra. Liz Maria Faleiros que
337 é usuária do SUS e sua mãe necessita de atendimento, sendo este caso
338 diferente dos demais pois os outros infelizmente tiveram fim trágico e neste caso
339 ela esta necessitando de atendimento; *(mais uma vez a população se revolta há*
340 *uma gritaria dos presentes, não sendo possível ser degradado pois não é nítido*
341 *a fala dos presentes pois estão longe dos microfones);* continuando a reunião
342 Sra. Lis Maria Faleiros emocionada diz que sua mãe Sra. Joana D'arc da Silva
343 tem problemas no coração e não é de hoje que as pessoas estão morrendo por
344 negligencia medica, inclusive sua avo morreu por negligencia medica na Santa
345 Casa local, relatou que sua avo chegou com problemas de coração, não fizeram
346 exames e só colocaram remédio de baixo da língua dela, após a medicação a
347 liberaram para casa, o que desencadeou seu óbito, já em relação a sua mãe
348 Sra. Joana que tem 60 anos de idade, trabalha doente para sustentar as filhas
349 e a neta, que algum tempo descobriu que tem problemas de coração devido a
350 uma consulta com o médico Dr. Joel de Uberaba, pois ela sempre buscava
351 atendimento na santa casa e em outros lugares em Igarapava, e era tratado o
352 problema dela como simples, porem o Dr. Joel solicitou que ela fizesse exames



*Conselho Municipal de Saúde
de Igarapava*
Av. Francisco Batista de Souza,
n. 722
Vila Gomes



353 de ecocardiograma, esteira, e cateterismo, sendo que sua mãe já fez três
354 cateterismo, e atualmente necessita do exame de cintilografia, sendo que
355 ligaram para a Sra. Janaina antes da pandemia e esta disse que por conta da
356 pandemia não estava sendo agendado o exame no hospital do coração de
357 Franca, porem elas ligaram no hospital do coração em Franca e a atendente lhe
358 disse que estava sendo agendado os exames normalmente, a atendente ainda
359 perguntou se era pelo SUS ou particular porque particular o exame custaria
360 aproximadamente oitocentos reais, Sra. Liz diz que sua mãe está recorrendo ao
361 SUS pois a família não tem condições financeiras, e que fazem quatros anos
362 que elas estão esperando para ser agendado o exame de cintilografia e até hoje
363 não foi agendado, sua mãe procura a santa casa com dor e eles receitam
364 dipirona e dramin, sendo inaceitável uma pessoa que tem problema de coração
365 ser tratada apenas com dipirona e dramin na veia, em sua opinião é um
366 avergonha o tratamento que está sendo realizado nos pacientes, e inclusive os
367 funcionários que trabalham na santa casa não tem amor a vida, pois se eles não
368 gostam de suas profissões eles não devem exercer; Sra. Fernanda Bisinoto
369 pergunta a Sra. Lis qual medico pediu o exame de cintilografia, e há quanto
370 tempo a Sra. Joana está esperando para realizar o exame, bem como questiona
371 se quando Sra. Joana vai até a santa casa os médicos pedem exames e com
372 qual frequência a Sra. Joana procura atendimento na santa casa; Sra. Lis diz
373 que quem, pediu o exame de cintilografia foi o medico do posto de saúde da
374 saudade, e fazem quatro anos que estão esperando para realizar o exame,
375 sendo raro quando sua mãe vai ate a santa casa e os médicos pedem exame, a
376 uma única vez que foi solicitado exame sua mãe foi diagnosticada com dengue,
377 porem ultimamente sua mãe está se esforçando muito e não tem os exames em
378 mãos, sendo depende de remédios ofertados na farmácia popular da prefeitura
379 de Igarapava, Sra. Liz disse ainda que procura a farmácia popular e lá eles dizem
380 que não tem os medicamentos, sendo que sua irmã trabalha na prefeitura na
381 parte de licitação, e fala que o remédio fora comprados e estão disponibilizados
382 na farmácia, porém os funcionários da farmácia popular falam que não tem os
383 medicamentos, tendo a família que comprar os remédios que sua mãe toma com
384 mais frequência sendo estes remédios caros; Sr. Murilo pede a Sra. Lis que
385 passe a foto e o numero do cartão do SUS, pois ele irá apurar a situação do
386 pedido de exame, pois ele acha que deve ser pela CROSS, e por isso irá
387 perguntar a Sra. Janaina e pedir que cobre Franca agendamento do exame; Sr.
388 André Clementino diz que não deve ser priorizado os atendimentos devem ser
389 de modo geral, porque se priorizar o da Sra. Liz como ficara os demais pacientes,
390 e ficar quatro anos com tratamento paliativo não resolve, pois deveria ter sido
391 encaminhado para o especialista; Sra. Lis diz que sua mãe já passou com
392 especialista e os médicos pedem os exames tudo de novo, o pessoal com
393 preguiça de trabalhar marca os exames todos pela metade; Sr. André clementino
394 questiona se a Sra. Lis tem os documentos para apresentar ao Conselho de
395 Saúde, para anexar a ata e ser encaminhado as autoridades competentes, para
396 dar andamento, pois é os conselheiros precisam dos encaminhamentos, das

	<p>Conselho Municipal de Saúde de Igarapava <i>Av. Francisco Batista de Souza, n. 722</i> <i>Vila Gomes</i></p>	
--	--	--

397 datas de quando ela consultou com o especialista; Sra. Lis diz que
398 provavelmente tem pois se acontecer alguma coisa, a família guarda para ter
399 como provar; Sr. André Clementino pede que a Sra. Lis passe o telefone dela
400 ao Sr. Adilson, para que possa dar andamento nessa situação; Sra. Lis diz que
401 gostaria de relatar também que quando ela estava no início de sua gestação ela
402 foi muito mau atendida pela medica Dra. Raissa, pois por ser sua primeira
403 gestação ela queria saber sobre várias coisas e se era normal, o que ela podia
404 ou não comer, porem foi mal atendida, indo para aramina fazer o pré natal, onde
405 encontrou muito dificuldade, pois quando ela chegou em aramina lhe foi dito que
406 por estar ela já de 14 semanas de gravidez, ela precisaria de autorização do SUS
407 de Igarapava para poder transferir para Aramina, Sra. Lis então procurou o posto
408 de saúde para explicar a situação e lhe foi dito que para que ela pudesse trocar
409 o cadastro e ser transferida, ela precisaria que o bebe já tivesse nascido ou
410 perder o bebe, na visão da Sra. Lis lhe foi pedido para abortar o bebe para poder
411 abrir cadastro em Aramina; Sr. André clementino diz que se não tivesse as
412 cidades vizinhas como Delta, Aramina, Uberaba, tinha muito mais mortes; Sra.
413 Lis disse ainda que sua filha esses dias estava com trinta e nove graus de febre
414 e ela tem medo de levar a filha na Santa Casa de Igarapava, onde ela se
415 deslocou para poder ser atendida em Ituverava, pois se for na Santa casa de
416 Igarapava não sai com vida; Sr. Mario diz que o pessoal diz que ele conversa
417 muito, porem ele tem sessenta e seis anos e tem muita experiencia na área de
418 saúde, pois trabalhou na usina Junqueira vinte e dois anos, em ambulância,
419 farmácia, e laboratório medico, hoje em Igarapava os pacientes vão consultar os
420 médicos dão remédio e manda ir embora, nem em observação os pacientes
421 estão ficando, inclusive a criança que morreu hoje, deveria ter ficado em
422 observação, mais parece que tem uma ordem para mandar embora, para não
423 gastar dinheiro, sendo que a santa casa recebe verba de mais de um milhão;
424 Sra. Lis diz que ao invés do prefeito estar colocando dinheiro na festa da cana
425 deveria estar investindo na saúde de Igarapava, porem ele não esta nem ai pois
426 não é ninguém da família dele; Sr. Mario diz que muitas pessoas estão saindo
427 de Igarapava e procurando cidades vizinhas para consultar, pois a santa casa
428 esta uma vergonha, os médicos não sabem nada; Sra. Lis diz que os médicos
429 só ficam conversando enquanto os pacientes estão passando mau esperando
430 por eles; Sr. Nanau diz que se ele estiver mentindo que o prefeito e sua equipe
431 que o processe, pois o que ele ira falar é publico e foi passado pelo legislativo,
432 escutando algumas pessoas falarem cadê os vereadores, e ele diz que é
433 vereador e nunca correu de suas responsabilidades e atribuições, e nunca correu
434 de nenhum cidadão, Sr. Baiano, porque ele não tem rabo preso com prefeito,
435 nem com a Santa casa, foi eleito pelo povo para trabalhar pelo povo, e quer
436 deixar bem claro que não tem politicagem, e que todo projeto que chegou na
437 Camara referente a Saúde, o dinheiro foi voltado para a santa casa, ele inclusive
438 diz que foi um dos vereadores junto com a vereadora Carla que mais sofreu
439 pedrada porque ele pediu vista do projeto, pois saúde não é somente santa casa,
440 porem ele respeita a opiniões divergentes da sua, pois não é dono da verdade,

	<p style="text-align: center;">Conselho Municipal de Saúde de Igarapava <i>Av. Francisco Batista de Souza, n. 722</i> <i>Vila Gomes</i></p>	
--	--	--

441 também disse que não pode compactuar com o que ele não concordo, pois não
442 tem voto de cabresto, e todos os projetos que passaram na câmara foram
443 votados por unanimidade, recentemente inclusive foi votado um projeto e este
444 ficou triste com pessoas falando que esta demorando dois meses para ser
445 realizado exame na santa casa, porem foi votado um projeto que viabiliza verba
446 de quatrocentos e oitenta mil reais para a santa casa e segundo o Marcelo
447 ormeneze em vídeo nas redes sociais ele falou que a verba seria usada para
448 fazer exames, comprar lençol, e para preparar equipe da santa casa, então com
449 quatrocentos e oitenta mil ele tem certeza que tinha feito vários exames de
450 cintilografia, inclusive com a verba de um milhão de reais, gastos em
451 telemedicina seria possível realizar diversos exames e zerado as filas existentes
452 atualmente, completa dizendo que não está fugindo de sua responsabilidade
453 porem não compete ao legislativo, e sim compete ao órgão executor, Que
454 atualmente enviam projetos a câmara pedem para votar os repasses das verbas,
455 os vereadores votam, e depois eles vão em rede social e dizem que as pessoas
456 estão morrendo por culpa dos vereadores, porem nunca foi vetado nenhum
457 projeto, sempre foi votado por unanimidade, e continua erros atrás de erros,
458 então transferir responsabilidade, e muito fácil e viável, deve-se parar com
459 demagogia barata. saúde, câmara e santa casa não é lugar de fazer política, a
460 santa casa virou palanque político, cabide de emprego, quando foi proposta a
461 intervenção era para melhor o que melhorou, o que foi provado da antiga gestão
462 até hoje finaliza Sr. Nanau; Sra. Dila diz que todos os vereadores que estão
463 presentes tem interesse pois se não, não estariam nesta reunião, e todas as
464 demandas são fiscalizadas, porem a execução não é de competência dos
465 vereadores, não é só criticar deve apoiar a população apoiar, pois é uma força
466 tarefa, e todas as vezes que tem projeto polemico vem o pessoal da prefeitura
467 fazer pressão que tem que votar a favor, aqui nós não é voto de cabresto,
468 trabalhamos para população, e estou a disposição; Sr. Adilson diz que agradece
469 a presença dos vereadores que ainda estão presentes, pois alguns já foram
470 embora e estão preocupados com a festa e não com a saúde do povo;
471 *(novamente a população se exalta, e é impossível individualizar as falas de cada*
472 *cidadão pois estão longe do microfone);* continuando Sr. Adilson chama a Sra.
473 Naira para prestar seu depoimento a plenária do conselho de saúde, diz que é
474 irmã da Sra. Naara, e que seria tia do bebe Davi Luiz que veio a óbito na Santa
475 Casa local, relata que sua irmã estava gestante de seis meses, procurou
476 atendimento na Santa Casa dia 21 de setembro de 2022, as 4:00 horas da
477 manhã, com sangramento, ela aguardou ate as 16:00 horas da tarde, para que
478 o profissional pudesse fazer o ultrassom, com o diagnostico em mãos foi dito que
479 estava tudo normal e que poderia ser uma infecção, ou se caso ela tivesse tido
480 relação sexual poderia ter machucado, porem estava tudo normal, dia 14 de
481 outubro as 2:00 horas da manhã, sua irmã retornou a Santa Casa de Igarapava
482 com sangramento, o medico queria mandar ela embora pois segundo ele era
483 normal, porem sua mãe não deixou, dizendo ao medico que sua irmã não estava
484 em condições, o medico então passou ela para o médico do próximo plantão e



*Conselho Municipal de Saúde
de Igarapava*
*Av. Francisco Batista de Souza,
n. 722*
Vila Gomes



485 disse que a profissional do plantão as 07:00 horas da manhã se desse iria
486 realizar ultrassom, ou só na segunda feira pois já era sexta feira, então a
487 profissional chegou as 10: 00 horas da manhã fez ultrassom na Sra. Naara e foi
488 dito que o cordão umbilical estava saindo, e infelizmente não podiam fazer nada
489 pelo Davi, a medica colocou no prontuário, que só tomou ciência do caso as 10:00
490 horas da manhã, pois a família estava alterada na recepção, que foi quando ela
491 entrou estressada pedindo para buscar o médico, fica a pergunta se a Tania
492 trabalha de graça e o que ela faz na Santa Casa, porque ela foi acionada e não
493 pode ir fazer o ultrassom em uma paciente que estava com sangramento em
494 uma gestação de seis meses, Sra. Naira disse ainda que o pré natal de sua irmã
495 estava em dia, e a família tem como provar, pois sua irmã perdeu o bebe por
496 negligencia, porque os médicos são preguiçosos e recém formados, lamenta e
497 diz que era para seu sobrinho estar vivo, e que inclusive ninguém deu apoio para
498 o enterro, questiona onde estão as autoridades, e quantas pessoas vão perder
499 seus bebês, diz que sente muito pela Sra. Marília, Sra. Enae que perderam suas
500 mães, mais infelizmente se as autoridades não tomarem atitudes irão morrer
501 mais pessoas, onde estão as autoridades? onde esta o prefeito? Nem na reunião
502 não estão presentes, eles estão preocupados com festa, e o povo quer saúde,
503 somos seres humanos, estamos sendo tratados como lixo, como usuária do sus
504 sua irmã falou que era melhor fechar a Santa Casa e foi bastante criticada, porem
505 ela também como usuária do sus que não tenho plano de saúde, é a favor de
506 fechar a Santa Casa, pois é uma pouca vergonha, queremos médicos
507 capacitados não açougueiros, pelo amor de deus olhem pelo povo; Sr. André
508 Clementino pergunta a Sra. Naira se a irmã dela foi atendida somente pelo
509 medico plantonista ou se foi acionado medico especialista e quem solicitou o
510 ultrassom foi medico plantonista ou o medico especialista; Sra. Naira responde
511 que no dia 14 que foi o dia que sua irmã perdeu o bebe, a plantonista disse que
512 tinha chamado o médico obstetra de Uberaba e que ele estaria vindo, pois teria
513 que fazer o parto com urgência e seria realizado o parto na Santa Casa de
514 Igarapava, e quando a medica obstetra chegou foi realizado o toque e de repente
515 do nada a plantonista disse que sua irmã seria transferida para franca, e foi ai
516 que acionaram o vereador Sr. Nanau; Sr. André Clementino diz que com relação
517 a continuidade no atendimento você relatou que a medica foi informada as 10:00
518 horas da manhã; Sra. Naira diz que a medica entrou no plantão as 7:00 horas da
519 manhã, porque que ela só foi informada as 10:00 horas da manhã que sua irmã
520 estava na recepção o tempo todo; Sr. André Clementino diz ao secretario Sr.
521 Adilson se ele está vendo a situação; Sr. Adilson diz que sua indignação e grande
522 pois esta história já passou pela câmara municipal e o massagista e ex. vereador
523 de franca, esteve na câmara e falou tudo e não falou nada aos vereadores, e já
524 fazem quatro meses, inclusive houve denuncia no ministério público, e até hoje
525 não deram satisfação para as meninas, e o pior é que esta situação continua
526 acontecendo, e esses canalhas de Igarapava, o pessoal da saúde não tem
527 coragem de vir aqui enfrentar o povo, e os conselheiros são voluntários, não
528 ganham nada para exercer o cargo de conselheiro, e eles estão la na festa

	<p>Conselho Municipal de Saúde de Igarapava <i>Av. Francisco Batista de Souza, n. 722</i> <i>Vila Gomes</i></p>	
--	--	--

529 agora, e não tem coragem de ouvir o povo; Sr. André Clementino diz que o
530 corpo clínico deve estar dentro do hospital para atender os pacientes, pois se o
531 paciente necessita de um especialista cirurgião, anestesista, pediatra,
532 ginecologista, esses tem que estar dentro do hospital, e não o paciente chegar
533 as 10:00 horas da manhã, após várias tentativas de atendimento e documentar
534 que ficou sabendo da situação quando tudo já tinha ocorrido, sendo um absurdo;
535 Sra. Ana Luiza Mattar questiona a Sra. Naira onde estavam sendo realizadas as
536 consultas do pré natal da Sra. Nara, com quantas semanas ela estava, quantas
537 consultas elas tinha conseguido realizar ate perder o bebe, e quanto tempo
538 demorou para que fosse agendado a consulta do teste positivo ate a primeira
539 consulta, se ela teve acompanhamento da Estratégia da família, agente
540 comunitário de saúde, ou se após o teste positivo a Sra. Naira por conta própria
541 foi atrás, e se em algum momento foi falado em gestação de alto risco; Sra. Naira
542 responde que com o Dr. Alcir, no posto de saúde Central, ela estava com 24
543 semanas, e não lembra quantas consultas a irmã realizou porem se recorda que
544 a Priscila que trabalha no posto central ligou marcando a consulta que seria
545 na quinta feira e sua irmã perdeu o bebe na sexta feira, do teste positivo ate o
546 agendamento de consulta demorou um mês, e sua irmã quem foi atrás procurar
547 atendimento direto no posto central, e nas consultas em nenhum momento a
548 medica falou em gestação de alto risco, estava tudo tranquilo; Sra. Fernanda
549 Bisinoto pergunta a senhora Naira que horas elas chegaram no pronto
550 atendimento e quantos dias elas ficaram buscando atendimento; Sra. Naira
551 responde que com sangramento sua irmã esteve na santa casa duas vezes,
552 inclusive ela acordou molhada, relatou ao medico e ele disse que era normal,
553 retornando no dia 21; Sra. Fernanda pergunta a Sra. Naira quanto tempo levou
554 para ser realizado o atendimento; Sra. Naira diz que da primeira vez que sua
555 irmã chegou com sangramento ela chegou por volta das 4:00 horas da manhã,
556 e saiu as 16:00 horas da tarde, já no dia que ela perdeu o bebe ela chegou as
557 2:00 horas da manhã, e saiu por volta de 12:00 já perdendo a criança, e o Sr.
558 Nanau foi quem as levou para franca e esta de provas; Sr. Mario diz que a medica
559 Sra. Tania deveria estar de sobreaviso pois ela é contratada para prestar serviço
560 24 horas; Sra. Ana Luiza diz que gostaria de fazer consideração pois deve se
561 averiguar se realmente a medica é contratada para prestar serviço 24 horas; Sr.
562 Adilson diz que sim ela é contratada para prestar serviço 24 horas, e que esta
563 no plano operativo; Sr. Edson Reis cumprimenta a todos e diz que a pauta é
564 para falar de intervenção, de tudo que esta acontecendo de errado e não deveria
565 acontecer, porem esta acontecendo e o Conselho tem conhecimento dos casos
566 que estão ocorrendo, devendo trabalhar para resolver este problema, inclusive
567 questiona a todos se a intervenção foi bom para Igarapava, se houve melhorias
568 na saúde, pois tem muitas coisa errada acontecendo, ainda esclarece que o
569 Conselho é formado por seis usuários do sus voluntários, três representante dos
570 trabalhadores da saúde, e três representante dos prestadores de
571 serviço/governo, então o gestor não esta presente faltando a parte que gerencia,
572 faz a gestão da saúde, e não adianta dizer que não tem dinheiro, pois tem

	<p style="text-align: center;">Conselho Municipal de Saúde de Igarapava <i>Av. Francisco Batista de Souza, n. 722</i> <i>Vila Gomes</i></p>	
--	--	--

573 demais, ele se recorda que o tribunal de contas disse que em época de pandemia
574 não se faz reformas, e o que foi feito na santa casa reforma e mais reformas,
575 sendo até necessário, porem o momento e de cuidar da vida das pessoas, e
576 todos estão sentindo as mortes, dos bebes recém nascidos, dos adultos, e a
577 Santa casa é o lugar de amenizar a situação ela não tem capacidade de fazer
578 acolhimento, mais profundo sendo referência Ituverava, e quando Ituverava não
579 atende é Ribeirão, e por isso ele já levou umas três vezes propostas para se
580 fazer uma mudança radical na saúde de Igarapava, pois quando os cidadãos
581 chega nas UBS para fazer atendimento, são agendados consultas para quinze,
582 vinte, trinta dias, não podendo isso ocorrer, então quando os cuidados são
583 realizados na sua origem, não acontece o que está acontecendo na santa casa
584 porque os casos são graves, e muitas vezes encaminhados para outra cidade,
585 gerando gastos na cidades e deixando de contribuir com o comercio de
586 Igarapava, portanto ele pede desculpas e se sensibiliza com todos aqueles que
587 perderam seus entes queridos; Sr. Mario diz que antes da intervenção a Santa
588 casa tinha em torno de 180 funcionários, hoje a santa casa tem 242 funcionários,
589 sendo a Santa Casa cabide de emprego, pois o prefeito não tem onde pôr os
590 cupinchas dele, joga pra Santa Casa e vai morrendo mais gente; Sra. Ana Luiza
591 Mattar pergunta a Sra. Naira se quando sua irmã chegou na Santa casa
592 conseguiu-se ouvir coração do bebe; Sra. Naira responde que sim e tinha
593 batimento cardíaco; Sra. Ana Luiza pergunta se foi explicado o que significa o
594 sangramento e os riscos para mãe e para o bebe; Sra. Naira diz que na santa
595 casa de Igarapava não, porem a medica de franca disse que sua irmã estava
596 com infecção muito forte e que seria necessário induzir ao parto normal, pois se
597 fizesse Cesário ela corria risco de perder o útero, e também gostaria de falar ao
598 Sr. Edinho que ele disse que a Santa casa é para amenizar o caso, e que não
599 tem estrutura para fazer atendimentos, e eu concordo com você porem a
600 situação que eles coloram os recém formados não estão nem amenizando, aqui
601 não tem condições para hospital escola, coloquem médicos capacitados para
602 atender a população, nos precisamos de médicos, eu deixo meus sentimentos
603 que deus conforte o coração de cada um; Sr. Adilson convida a Sra. Marilia
604 Volhert para prestar depoimento e pede a todos, para terem respeito pois o caso
605 dela é recente e ela está sendo muito forte de estar presente; Sra. Marilia Volhert,
606 diz que estar presente na reunião está sendo muito difícil porque ela tem que
607 dar assistência em casa pois todos sabem as condições que se encontra seu
608 pai, sua irmã, em relação ao Caso de sua mãe Sra. Regina Volhert, Sra. Marilia
609 diz que sua mãe esteve na quinta feira na santa casa local, em busca de
610 atendimento e demorou um pouco para ser atendida e estava com dor no peito
611 e no braço, o médico que atendeu disse que ela estava com crise de pânico, e o
612 medicou a liberou, na sexta feira continuou as dores ela novamente foi para
613 santa casa e demorou duas horas para ser atendida, que foi quando sua irmã
614 fez uma live no face book pedindo socorro, e neste momento estava o Marcelo
615 ormeneze, algumas enfermeiras, e sua mãe pedia pelo amor de deus para ser
616 atendida, e mesmo assim não atenderam, meia hora depois chegou uma

	<p>Conselho Municipal de Saúde de Igarapava <i>Av. Francisco Batista de Souza, n. 722</i> <i>Vila Gomes</i></p>	
--	--	--

617 enfermeira, e medicou sua mãe, sua irmã que estava acompanhando sua mãe
618 no hospital, andou o hospital inteiro, entrou na sala dos médicos e não havia
619 nenhum médico dentro da sala, a enfermeira disse que sua mãe estava com
620 glicemia de 500 e eles aplicaram uma injeção nela, e após uma hora sua mãe
621 foi a óbito, neste momento sua irmã entrou em desespero gritando e perguntando
622 o que estava acontecendo, e ninguém dizia o que teria acontecido, em conversa
623 com o Dr. açougueiro Matheus conversa esta que foi gravada ele disse que sua
624 mãe não havia tido infarto, e não sabia do que sua mãe havia morrido, foi quando
625 a família solicitou que fizesse autópsia pois queria saber a causa da morte da
626 Sra. Regina, e ele lhe disse que em Igarapava não fazia autópsia que ela seria
627 encaminhada para Ribeirão Preto, porem o Dr. Matheus ligou para o medico de
628 Ribeirão Preto e ficaram aproximadamente uma hora no telefone, e ninguém da
629 família escutou o que eles falaram, o corpo de sua mãe ficou treze horas no
630 necrotério de Igarapava para ser encaminhado para Ribeirão Preto, e chegando
631 la, o SVO não aceitou o corpo, e a família não sabe porque o corpo não foi
632 aceito, e qual foi a conversa que os médicos tiveram por telefone que ninguém
633 da família pode presenciar, sua mãe ainda ficou trinta horas em estado de
634 decomposição, não pode fazer o velório, e a família pediu a ajuda ao prefeito
635 Sr. Jose Ricardo, ao Sr. Marcelo ormeneze para que fosse feita a autópsia em
636 no corpo de sua mãe, porem o pedido foi negado, para tampar a cagada deles,
637 Sra. Marilia relata que sua mãe entrou com vida e sai morta, e que sua mãe não
638 fez autópsia quando ela chegou em franca, pois o corpo já estava em
639 decomposição, eles mandaram o corpo de volta, e a causa da morte esta como
640 indeterminada, além disso uma conselheira de saúde chamada Sra. Patrícia que
641 trabalha na farmácia da Santa Casa, disse que sua mãe estava fazendo drama;
642 Sr. Mario disse que o Conselho deve tomar providencias e apurar a conduta
643 desta conselheira Sra. Patrícia; Sra. Fernanda Bisinoto diz que aparentemente
644 a família teria uma testemunha que teria ouvido a Sra. Patrícia dizer que sua
645 mãe estava fazendo drama, essa pessoa pode fazer uma declaração um
646 documento para o conselho de saúde; Sra. Marilia diz que sim a família tem
647 testemunha e que ela pode sim fazer a declaração; Sra. Fernanda Bisinoto
648 pergunta a Sra. Marilia qual o horário exato que sua mãe havia procurado
649 atendimento na santa Casa; Sra. Marilia responde que não sabe o horário exato
650 pois sua mãe foi acompanhada por sua irmã no período da noite; Sra. Fernanda
651 Bisinoto pergunta se ela sabe quanto tempo sua mãe demorou para ser atendida
652 pelo médico; Sra. Marilia diz que na quinta feira demorou em torno de uma hora
653 e meia, e na sexta feira quase duas horas para ser atendida, quando foi atendida
654 foi medicada e veio a óbito; Sr. Fernanda Bisinoto pergunta se foi realizado
655 algum exame; Sra. Marilia diz que o açougueiro (Medico) tinha dito que sua mãe
656 não tinha tido infarto, AVC, que não tinha dado nada, e ele irá ter que entregar
657 os exames, porem já foi negado e não entregaram os exames, relatórios, ficha
658 de atendimento; Sra. Fernanda pergunta se a Sra. Regina Volhert foi
659 encaminhada a UTI; Sra. Marilia responde que quando eles levaram sua mãe
660 para a UTI, ela já estava morta; Sra. Fernanda Bisinoto diz que Igarapava não



*Conselho Municipal de Saúde
de Igarapava*
*Av. Francisco Batista de Souza,
n. 722*
Vila Gomes



661 tem UTI; Sra. Marilia diz que o médico Dr. Matheus disse que sua mãe seria
662 colocada na UTI e que ela seria intubada, inclusive na quinta feira quando sua
663 mãe passou mal, ela entrou em contato com o Sr. Marcelo Ormeneze, pois ela
664 acreditava que o Sr. Marcelo era humano e ela disse a ele que havia sido mau
665 atendida na Santa Casa, ele respondeu que a Santa Casa estava ótima isso
666 devia ter acontecido com ela, porque como sua mãe lutava e ele via que minha
667 mãe era uma espada ele falou que teve todo atendimento, então sua mãe falou
668 pra ele Sr. Marcelo antes que morra mais alguém foco na Santa Casa; Sr. Nanau
669 pergunta a Sra. Marilia em relação a UTI, se ela se lembra se tiraram sua mãe
670 do pronto socorro; Sra. Marilia diz que não estava lá, e sim sua irmã; Sr. Nanau
671 diz que até onde ele sabe Igarapava não tem UTI, lá tem uma sala de Urgência
672 e emergência; Sr. Adilson diz que sente muito pelo ocorrido com a Sra. Regina
673 Volhert, e que estava presente quando ela chegou, ela estava consciente, estava
674 reclamando de dor e ela entrou de imediato para dentro da Santa Casa e não
675 pode ver mais nada, porem ouviu muitas coisa; Sra. Marilia diz que o Sr. Marcelo
676 estava olhando sua mãe morrer; Sr. Adilson retoma a palavra e diz que ele
677 estava la na hora e escutou o Sr. Marcelo ordenar que o Sr. Roberto Campioni
678 retirasse sua irmã do local, e inclusive viu e ouvi também os buchichos que a
679 Sra. Regina talvez estivesse fazendo teatro, desta forma ele gostaria de
680 perguntar para Sra. Marilia se algumas enfermeiras filmaram a Sra. Regina; Sra.
681 Marilia diz que a família não sabe informar se tinha ou não enfermeira filmando
682 sua mãe, a única filmagem que ela sabe que foi realizada foi a da sua irmã; Sr.
683 Adilson pergunta a Sra. Marilia se é verdade que elas receberam uma visita de
684 uma pessoa ligada ao provedor da Santa Casa, oferecendo serviço para sua
685 irmã Sra. Mariana, para que ela saísse candidata a vereadora do lado do Prefeito
686 Jose Ricardo; Sra. Marilia diz que sua mãe e o Sr. Jose Ricardo, se entendiam
687 e se desentendiam, sua mãe não gostava das decisões dele, sendo que sua mãe
688 foi contra ele, então ele mandava orações, boa tarde, bom dia, e quis fazer uma
689 visita na casa de sua mãe, e quando ele foi visitar ele estava pedindo para sua
690 mãe ajudar ele politicamente, pediu para sua mãe tirar foto com ele, e sua mãe
691 recusou, porem ele continuou pedindo apoio político; Sr. Adilson pergunta se
692 houve oferta de trabalho; Sra. Marilia diz que sim pois ele tinha na cabeça dele
693 se ele arrumasse serviço para sua irmã, sua mãe ajudaria ele, e essa foi a
694 proposta, Sra. Marilia ainda lamenta e diz que pediu muito socorro para o médico
695 da santa casa, para o Jose Ricardo, para que fosse assinado o atestado de óbito,
696 para que a família pudesse fazer o velório de sua mãe, inclusive pediu pelo amor
697 de deus, porém não foi possível sequer fazer o velório; Sr. Edson Reis pergunta
698 a Sra. Marilia se ela se recorda da cor da pulseira que a mãe dela estava usando
699 no dia do atendimento na santa casa; Sra. Marilia responde que acha que era
700 azul, porque eles falavam que sua mãe estava com síndrome do pânico; Sr.
701 André Clementino pergunta a Sra. Marilia qual a idade de sua mãe, e se no dia
702 foi solicitado pela Santa casa algum especialista para atende-la; Sra. Marilia
703 responde que sua mãe tinha 52 anos e não foi solicitado nenhum especialista;
704 Sra. André Clementino pergunta se o medico documentou que a mãe da Sra.

	<p>Conselho Municipal de Saúde de Igarapava <i>Av. Francisco Batista de Souza, n. 722</i> <i>Vila Gomes</i></p>	
--	--	--

705 Marília estaria com síndrome do pânico; Sra. Marília diz que não e que sua mãe
706 não tinha nenhum problema de saúde; Sr. Mario pergunta a Sra. Marília se o
707 emprego que foi oferecido a irmã dela foi na Santa Casa; Sra. Marília diz que sim
708 e que sua irmã já havia trabalhado lá por três anos, e o Sr. Jose Ricardo e o Sr.
709 Marcelo Ormeneze queria colocar sua irmã lá dentro novamente; Sra. Ana Luiza
710 pergunta a Sra. Marília se a glicemia da Sra. Regina que estava a quinhentos
711 foi detectada na triagem e se mesmo assim demorou duas horas para atende-
712 la; Sra. Marília diz que demorou duas hora para atender sua mãe, e ela só foi
713 atendida por conta da live que sua irmã fez; Sra. Ana Luiza diz que mesmo assim
714 a Sra. Regina estava de pulseira azul, e que pra quem não sabe com a pulseira
715 azul o paciente pode aguardar até três dias para ser atendido; Sr. Murilo diz que
716 estava fazendo anotações e que pode notar que o problema é administrativo, e
717 falta profissionais qualificado, e que gostaria de pedir ao conselho que faça um
718 requerimento ou ofício, pedindo a substituição da conselheira Sra. Patrícia; Sra.
719 Marília pede que seja feita justiça; Sr. Mario pergunta se a família já tem
720 advogado; Sra. Marília diz que sim e que esta tudo encaminhado; Sr. Mario diz
721 que se a família precisar o Conselho esta a disposição; Sr. Adilson diz que foi
722 um descaso o que aconteceu com a mãe da Sra. Marília, e que o prefeito passou
723 da hora de levantar da cadeira e trabalhar; Sr. André Clementino diz que neste
724 quesito gostaria de dar conhecimento a câmara municipal, pois foi vergonhoso e
725 inclusive passou em rede nacional, pois em Igarapava uma pessoa foi velada a
726 luz de celulares, sendo desumano; Sr. Deuzeli (Claudio) diz que é conselheiro e
727 também policial civil, e ele teve ciência e acompanhou todo o processo pôs
728 morte da Sra. Regina, ficou sensibilizado, sendo que foi a ultima pessoa a fazer
729 alteração no boletim de ocorrência, em relação ao que aconteceu com o corpo
730 dela, infelizmente ela não teve atendimento adequado, em vida e também após
731 a morte, o corpo chegou em estado de decomposição no SVO, sendo rejeitado
732 pela medica, e a medica disse que não ia atestar a morte, tendo inclusive ele
733 que fazer alteração e entrar em contato com a autoridade policial que estava de
734 plantão que não tem nada a ver com o acontecido, e teve que ser feito,
735 emergencial outra alteração no boletim de ocorrência dela, como morte suspeita,
736 pois o SVO não atestou a morte, sendo encaminhado o corpo para o IML, que
737 atestaram a morte porem ainda não tem o resultado do laudo, então ele não sabe
738 o que aconteceu na Santa Casa porem não é o padrão que deve ser seguido,
739 sendo um caso diferente, e como cidadão de Igarapava, ele ficou indignado com
740 o que ocorreu, conhecia a Sra. Regina tinha afinidade com a família e fiquei
741 indignado, querendo ou não ele acabou tendo que fazer a ultima alteração no
742 boletim de ocorrência, a pedido do pessoal da funerária que estavam exigindo e
743 solicitando que fosse feita essa alteração para que a família tivesse um descanso
744 da pessoa que faleceu, infelizmente o corpo já estava em estado avançado de
745 decomposição e não tinha mais condições de ser feito o velório, sendo
746 encaminhado diretamente do IML para o sepultamento, sendo lamentável esta
747 situação, Sr. Claudio diz que não está falando como policial, mais como
748 conselheiro de saúde de Igarapava; Ato sequente foi chamada a Sra. Ana Karina

	<p style="text-align: center;">Conselho Municipal de Saúde de Igarapava <i>Av. Francisco Batista de Souza, n. 722</i> <i>Vila Gomes</i></p>	
--	--	--

749 Alves da Silva que é mae da Sra. Leticia Alves da silva que perdeu bebe no mês
750 de fevereiro na Santa Casa de Igarapava, para prestar depoimento, Sra. Karina
751 relata que a filha no dia 19 de fevereiro de 2023, passou por consulta com a
752 medica Dra. Raissa no posto, tendo realizado o pre natal normalmente, todos os
753 exames estavam normal, nunca foi apontado nada de anormal, e no dia 19 em
754 consulta com a Dra. Raissa, a Sra. Leticia recebeu o encaminhamento da Dra.
755 para ser internada na Santa Casa de Igarapava para ter o bebe pois estava de
756 nove meses, chegando no hospital o medico Dr. Luiz Guilherme disse que não
757 poderia internar a Sra. Leticia pois ela estava com infeção, e foi liberada, porem
758 no mesmo dia por volta das 19:00 horas Sra. Karina retornou a Santa Casa com
759 a Sra. Leticia e o mesmo medico indagou dizendo “você aqui de novo?”, Sra.
760 Karina então disse ao medico que nunca esteve no hospital e hoje é o primeiro
761 dia que ela estava acompanhando a Sra. Leticia, então o medico disse mais ela
762 acabou de sair daqui, pois ela internou uma hora da tarde e teve alta as 18:00
763 horas, para tratar a infeção em casa, Sra. Karina então indagou ao medico sobre
764 a carta que a medica tinha feito requerendo a internação, o medico disse que
765 não iria internar a Sra. Leticia pois ela estava com infeção e a carta não valia
766 nada para o hospital, pois aqui nos que mandamos, a Dra. Raissa manda no
767 setor que ela trabalha, porem ele disse vai la pra sala que eu vou ouvir o coração
768 do bebe e a Sra. Leticia esta com crise de ansiedade, Sra. Karina então disse ao
769 medico que Sra. Leticia iria ter o terceiro filho, sabendo exatamente o que está
770 sentindo, e que ela não estava com ansiedade, porem após ficarem por
771 quarenta e cinco minutos dentro da sala do GO, e o medico do lado de fora do
772 hospital fumando cigarro, Sra. Karina foi até o médico e disse “nós somos
773 pobres necessitamos do SUS, porem nos não precisamos ser humilhados, eu
774 tenho convenio mais ela não nos estamos aqui para ser atendidas”, e então o
775 médico se dirigiu até a sala do GO e com descaso, solicitou que a Sra. Leticia
776 retirasse a roupa, e ele disse que o coração estava normal, ja na quinta feira dia
777 20 de fevereiro a Sra. Leticia voltou a Santa Casa com sua avo por volta das
778 15:00 horas, com sangramento claro, e ela ficou das 15:40 ate as 18:20
779 perdendo sangue, ela não foi medicada e veio uma medica de Uberaba que
780 assinou o laudo e o atestado, porem nos não vimos a cara dela, e levaram ela
781 para sala, onde estava o Dr. Carlos Del Guerra, Dr. Jorge e outro médico, fica a
782 pergunta porque o Dr. Carlos não fez a cirurgia dela, já que ela ficou muito tempo
783 perdendo sangue, ela teve que esperar uma medica de Uberaba que chegou na
784 santa casa as 19:00 horas, e nós estávamos na porta da sala de cirurgia e vários
785 médicos passaram porem a medica que assinou o atestado não, o Dr. Jorge
786 chegou e perguntou quanto tempo a Sra. Leticia ficou perdendo sangue a avó
787 que estava acompanhando disse que não sabia pois tinha chegado por volta das
788 15:00 horas e só agora foi prestado atendimento, vocês deveriam saber, então
789 o medico disse então esta tendo uma complicação, ela esta com deslocamento
790 de placenta por ter perdido muito sangue, Sra. Karina diz que e o mais triste que
791 e que o atestado de óbito que foi assinado, constou como causa da morte
792 deslocamento de placenta de bebe prematuro sendo que a Sra. Leticia já estava

	<p style="text-align: center;">Conselho Municipal de Saúde de Igarapava <i>Av. Francisco Batista de Souza, n. 722</i> <i>Vila Gomes</i></p>	
--	--	--

793 de nove meses, e o Sr. Marcelo Ormeneze disse na live que nos familiares
794 quebramos a Santa Casa sendo que é mentira, pois nunca dependemos de
795 vereador ou da prefeitura, inclusive ela diz que trabalha na roça desde os onze
796 anos de idade, não tendo necessidade de ganhar nada em cima do que está
797 acontecendo, a única coisa que ela quer é justiça, inclusive Sra. Karina relata
798 que só foi possível enterrar seu neto, neste dia pois o vereador Nanau ajudou
799 pois a família não tinha dinheiro para custear o enterro, o Dr. Jorge disse que
800 nos iríamos assinar um documento para o bebe ir para estudo, ela disse que não
801 iria assinar pois o bebe não é filho de cachorro, para ir para estudo; Sra. Ana
802 Luiza pergunta qual era a infecção da Sra. Leticia; Sra. Karina responde que era
803 infecção de urina, Sra. Ana Luiza pergunta como foi descoberta a infecção de urina;
804 Sra. Karina diz que como a Dra. Raissa requereu a internação da Sra. Leticia
805 pois ela estava com febre, e no tempo de ganhar, inclusive a carta que a Dra.
806 Raissa deu foi entregue na Santa Casa e eles sumiram com a carta, aparecendo
807 com uma carta de acompanhamento; Sra. Ana Luiza pergunta se quando a Sra.
808 Leticia foi encaminhada do posto de saúde para santa casa ela já estava com
809 febre e dor abdominal; *(alguém da família da Sra. Leticia que estava na plateia
810 responde a sra. Ana Luiza, porem por estar longe do microfone, não foi possível
811 degravar a falar), continuando* Sra. Karina diz que Sra. Leticia foi internada na
812 Santa Casa as 13:00 para ter o bebe, e assim foram realizados os exames de
813 urina, sangue e Covid, com os resultados dos exames foi detectado a infecção, e
814 o médico disse que não iria fazer o parto e passou vários remédios antibióticos,
815 para Leticia tomar de sete a dez dias, ficando a Leticia com o bebe na barriga
816 por quarenta e duas semanas; Sra. Ana Luiza pergunta se o medico pediu para
817 que elas retornassem após este período ou se elas procuraram o posto de saúde
818 para comunicar a medica que a carta que ela tinha feito não tinha sido atendida;
819 Sra. Karina disse que sim que a Dra. Raissa pediu que a Leticia voltasse no outro
820 dia para ela ver como estava, porem no mesmo dia ela passou mau e perdeu o
821 bebe; *(novamente a uma manifestação da população sendo impossível de
822 degravar pois as pessoas estão longes do microfone e não da para individualizar
823 as falas);* Sr. André Clementino diz que o Prefeito deveria ter o mínimo de
824 respeito e ter mudado a festa que está acontecendo hoje para outro dia, em
825 respeito as pessoas que estão lutando pela melhoria da saúde em Igarapava;
826 Sra. Fernanda Bisinoto diz que a festa deveria ter sido adiada pois hoje faleceu
827 uma criança de dez anos na Santa Casa de Igarapava, outra morte em menos
828 de uma semana quando já tinha falecido uma senhora de cinquenta e dois anos;
829 Sr. André Clementino pergunta a Sra. Karina se o medico plantonista da Santa
830 Casa ligou para a especialista para relatar o que estava ocorrendo; Sra. Karina
831 responde que não pode dizer se o medico ligou ou não pois estava do lado de
832 fora, porem o médico disse que não tinha medica obstetra e que dra. de
833 Uberaba não iria vir de outra cidade se não fosse caso de emergência; Sra.
834 Karina diz que não esta na reunião para expor ninguém, porem no dia que ela
835 estava no hospital teve pessoas que ligou para o Marcelo ormeneze, e ele disse
836 poxa nasceu quatro morreu um é mínimo, sendo este um que morreu filho de



*Conselho Municipal de Saúde
de Igarapava*
*Av. Francisco Batista de Souza,
n. 722*
Vila Gomes



837 cachorro em sua opinião, inclusive os médicos fumam dentro da sala com o
838 paciente dentro; Sr. Adilson diz que sobre a fala de nascer quatro e morrer um,
839 ele quer consultar um familiar da Sra. Leticia e se ele quiser ir no ministério
840 publico afirmar o que o Sr. Marcelo disse os dois irmão, porque isso foi falado no
841 viva voz do seu telefone, e se ele falar que vai o caso será denunciado, porque
842 se ele não for talvez só a sua palavra não seja suficiente; Sra. Fernanda Bisinoto
843 diz que não só no ministério público, pois outras famílias também teriam relatado
844 outros termos que o Sr. Marcelo ormeneze teria usado dentro da instituição, e
845 tem também o caso do emprego, então não só formalizar no ministério público,
846 como também abri um processo administrativo contra ele na Prefeitura pois ele
847 é funcionário público, e também na câmara por quebra de decoro ao cargo que
848 ele esta ocupando; Sra. Karina diz que Sr. Marcelo fez uma live expondo sua
849 família e acusando que eles teriam quebrado a Santa Casa, e por conta disso
850 teve funcionarias dele de muitos anos que saiu da santa casa, sendo uma falta
851 de respeito pois a família não fez bagunça nenhuma a Sra. Fernanda Bisinoto
852 estava lá, o Sr. Adilson Moraes estava la e ninguém fez bagunça nenhuma, sendo
853 que motivo tinha pra fazer mais não foi feito; Sra. Fernanda Bisinoto pergunta a
854 sra. Karina quantas vezes ela esteve no pronto socorro e quais os horários; Sra.
855 Karina responde que esteve com a Sra. Leticia quatro vezes, no dia 18 por voltar
856 das 07:30 e foi atendida as 11:20, neste mesmo dia ela retornou por volta das
857 00:00 tomou medicamentos e o atendimento foi rápido, já no outro dia 19 ela
858 esteve no hospital por volta das 13:00 e ficou ate internada ate as 18:00 horas
859 quando recebeu alta medica por conta da infeção e não poderia ser feito o parto,
860 porem chegando em casa ela começou a reclamar de dor e por volta das 19:40
861 horas ela retornou, e o medico ouviu o coração do bebe estava batendo inclusive
862 ele pediu que eu ligasse o cronometro do meu celular para ele cronometrar, e no
863 dia 20 de fevereiro por volta das 19:30 o bebe veio a óbito, e a família espera
864 que seja feita justiça. Ato sequente Sr. Adilson chama Sra. Gildene Martins dos
865 Anjos para prestar depoimento no qual está relata que é avo do bebe Yuri que
866 esteve internado na Santa Casa de Igarapava, diz que o bebe estava
867 apresentado diarreia e vomito e o Dr. Artur aplicou injeção errada para seu neto
868 o que desencadeou imediatamente uma convulsão, sendo retirada do quarto
869 pelo enfermeiro Sr. Leandro pois eles não queriam que fosse gravada a criança
870 passando mal, deixando apenas sua filha que é mais boba dentro da sala, ato
871 sequente levaram o bebê para ala de cima do hospital sob o argumento que iria
872 tirar liquido da coluna da criança, porem esta não tinha meningite, e após retirar
873 o liquido da coluna da criança o mesmo ficou internado dando convulsões e
874 crises, onde os médicos o sedaram com gardenal e diazepam, necessitando a
875 criança de UTI urgente e não tinha, Sra. Gildene ainda questionou o medico
876 pediatra dizendo que a cabeça de seu neto estava aumentando de tamanho e
877 estava escorrendo liquido do ouvido da criança, o médico Dr. Jorge há
878 respondeu que não estava que estava tudo normal, e que seria leite que a
879 criança teria tomado que escorreu no ouvido, porem o médico lhe disse que no
880 hospital não havia nenhum aparelho para que ele pudesse olhar o ouvido da



*Conselho Municipal de Saúde
de Igarapava
Av. Francisco Batista de Souza,
n. 722
Vila Gomes*



881 criança, Sra. Gildene retratou ainda que o hospital ficou sem trocar os lençóis
882 por cinco dias, e este estava cheio de sangue, que o hospital estava uma nojeira,
883 e não apresentava higiene dentro dos quartos, e que com certeza seu neto
884 pegou alguma bateria dentro do hospital, pois três dias depois ela encontrou o
885 Dr. Artur e ele disse que havia colido o liquido da coluna do seu neto, e que
886 estava clarinho e ele não tinha meningite, depois de uma semana que a
887 meningite surgiu, Sra. Gildene diz que a familia ficou sofrendo igual cachorro,
888 pediam lençol eles diziam que não tinha, a enfermeira jogou um trapo velho e
889 disse que se quisesse colocar podia por pois não tinha lençol, solicitarão vaga
890 na CROSS porem eles não conseguiam, Dr. Jorge dizia que não sabia mais o
891 que fazer com a criança, e que não sabia mexer no sistema novo, após muitas
892 tentativas conseguiram vaga judicialmente, porem o medico Dr. Jorge disse que
893 não era pra tirar a criança da Santa Casa e negou dar o laudo e os exames,
894 inclusive Sra. Gildene solicitou o hygia as enfermeiras não sabiam do que se
895 tratava, tendo ela que explicar as enfermeiras que se tratava do número do
896 prontuário da criança, o porteiro Sr. Migué negou a entrada de Sra. Gildene nas
897 dependências da Santa Casa, subiu na enfermaria e disse as enfermeiras que
898 “não é para deixar essa mulherzinha subir e descer”, Sra. Gildene abriu a porta
899 do quarto e disse que iria subir e descer, e que se fosse preciso eles iriam sair
900 no tapa, onde foi acionada a policia militar para que fizesse o boletim de
901 ocorrência e constasse inclusive que o médico estava negando laudo para que
902 fosse enviado a Ribeirão Preto, Sra. Gildene relata que seu neto ficou com
903 sequelas e esta fazendo uso do medicamento gardenal, que quando tudo
904 aconteceu seu neto tinha apenas dois meses de vida, que ela não tem exames
905 e laudos da Santa Casa de Igarapava, pois cada um jogava a responsabilidade
906 para o outro, somente Franca lhe apresentou laudos, e em sua visão a Santa
907 Casa de Igarapava não apresentou os laudos visando passar pano e fazer
908 maracutaia; Sr. Adilson pergunta a Sra. Gildene quantos dias o neto dela ficou
909 internado; Sra. Gildene diz que seu neto ficou internado por cinco dias esperando
910 a liberação da CROSS, e o medico disse que seu neto não iria voltar para casa
911 pois viria a óbito, infelizmente eu não tenho mais nada a fazer eu emagreci seis
912 quilos cuidando dessa criança; Sr. Adilson pergunta a Sra. Gildene quantos dias
913 a criança ficou internada em Franca; Sra. Gildene diz que seu neto ficou
914 internado um mês em Franca; Sr. Adilson diz que não pode acompanhar o caso
915 pessoalmente, porem falou bastante via telefone com a Sra. Gildene; Sra.
916 Gildene diz que agradece o Sr. Nanau, a Sra. Ana Luiza, e Sr. Adilson; Sr.
917 Adilson diz que eles tentaram de todas as formas conseguir uma liminar para
918 transferir a criança, porem era necessário que tivesse o laudo medico que foi
919 negado pelo médico da Santa Casa; Sra. Gildene diz que ate hoje a Santa Casa
920 de Igarapava não entregou nenhum documento referente ao caso para ela, em
921 sua visão foi feito uma maracutaia, pois um médico aplicou remédio errado, outro
922 medico disse na escadaria do hospital que a criança não tinha dado a doença,
923 que a criança havia contraído a bactéria na Santa Casa de Igarapava, ainda foi
924 dito que a vigilância sanitária iria no hospital para dar remédio para os familiares,



*Conselho Municipal de Saúde
de Igarapava*
Av. Francisco Batista de Souza,
n. 722
Vila Gomes



925 e não apareceu ninguém, Sra. Gildene diz que tem ódio do Sr. Jorge e se ela
926 pudesse ela lhe dava um pau, pois ele a proibiu de usar o telefone dentro do
927 hospital, sendo que ela estava usando o telefone para falar com a mulher de
928 Ribeirão Preto que estava arrumando vaga para a criança, ele queria que ela
929 desligasse o telefone porem ela não desliguei e falou que ele não ha mandava,
930 seu genro queria descer o pau no Dr Jorge, entrou as enfermeira no meio, e ela
931 também queria bater nele, e hoje ela tem vontade de pegar seu neto levar na
932 porta do médico e dizer que a criança que ele disse que iria falecer esta viva;
933 Sr. Adilson pergunta se o neto da Sra. Gildene chegou apenas com diarreia e
934 vomito; Sra. Gildene diz que sim apenas diarreia e vomito, coisa que criança da
935 normal; Sr. Adilson pergunta qual medicamento foi aplicado na criança; Sra.
936 Gildene responde que plasil e outro remédio na veia, e dentro de dez minutos a
937 criança começou a dar convulsão e ate hoje esta tendo as convulsões, ficando
938 dependente de remédio guardenal, ela tem fotos da cama da Santa casa suja,
939 fotos e vídeos da criança; Sr. Adilson diz que gostaria que a Sra. Gildene lhe
940 enviasse este material para embasar o relatório que será enviado ao ministério
941 público; Sra. Ana Luiza pede a palavra para frisar que o prefeito fez a portaria de
942 intervenção, justificando trapos de lençol, profissionais que fumavam dentro do
943 hospital, e relatos de pacientes que continuam queixando, fora o número de
944 óbitos que aumentou muito; Sra. Gildene diz que na Santa Casa de Igarapava
945 não tem lençol, não tem UTI, não tem nada, somente camas velhas encardidas,
946 que colocam os doentes igual se fossem cachorros; Sr. André Clementino diz
947 que quem alimenta o sistema da CROSS, é o especialista pois ele quem tem
948 que fazer o descritivo do quadro clinico do paciente, e fazer as justificativas e as
949 necessidades, porque se não for técnico, profissional da área, não tem como
950 alimentar o sistema pois ele é complexo, o sistema exige conhecimento, exige
951 evolução, não sendo qualquer pessoa que pode fazer, então por isso que é
952 necessário saber quem é o corpo clinico, quem faz as regulações das vagas,
953 porque no caso do paciente Sr. Claudio que estava com queimaduras, ele estava
954 já a sete dias no hospital, sem atualização do sistema tomando morfina, e
955 apenas com uma ligação acompanhada de uma pessoa que orientou medico, a
956 vaga saiu em menos de duas horas, então a gente precisa do corpo clinico,
957 precisamos de pessoas técnicas e capacitadas para fazer a regulagem, porque
958 esta claro que o especialista diz que não sabe fazer, e essa situação é
959 inadmissível, precisamos do corpo clinico, e de pessoas dentro do hospital
960 dando respaldo para os plantonistas e acompanhando os pacientes da forma
961 que deve ser acompanhada; Sra. Gildene diz que ao chegar na Santa Casa de
962 Franca foi retirado 80 ml de liquido da cabeça da criança, passado mais três dias
963 mais 50ml, pois a cabeça já estava inchada desde que estava internado na Santa
964 Casa de Igarapava, e ela mostrou para o Dr. Jorge e ele não fez nada; ato
965 sequente Sra. Renata Paolinelli Ribeiro da Silva, diz que foi professora pelo
966 período de treze anos em Igarapava, e que por causa de um medico que tem
967 CRM falso, que trabalha no CAPS e não é psiquiatra, este acabou com sua vida;
968 Sr. Adilson diz que esta denuncia é muito grave e o Conselho de saúde precisa

	<p style="text-align: center;">Conselho Municipal de Saúde de Igarapava <i>Av. Francisco Batista de Souza, n. 722</i> <i>Vila Gomes</i></p>	
--	--	--

969 apurar sendo necessário que seja dito o nome do médico; Sra. Renata diz que
970 não irá dar o nome do médico, porque ela não quer expor a pessoa, apesar que
971 ela devia; Sr. Adilson diz que para ser tomada alguma providencia precisa saber
972 o nome do médico; Sra. Renata diz que é o Dr. Jamil Fiod Junior, sendo ele
973 clínica geral e receita florais de Bach; Sra. Fernanda Bisinoto pergunta se a Sra.
974 Renata foi atendida por ele sem que ele tivesse especialidade; Sra. Renata diz
975 que o medico Dr. Jamil fez laudos absurdos, porque o caso é o seguinte o
976 prefeito Jose Ricardo há chamou via WhatsApp para voltar a trabalhar na
977 prefeitura, porque o ex prefeito Sr. Carlão tomou seu cargo injustamente, porem
978 o Sr. Jose Ricardo nunca há recebeu, a não ser quando ela trouxe o Sr. Madeira
979 político que já foi deputado Estadual, e na Santa Casa quando ela procurava
980 atendimento era menosprezada, e não tinha nada, porem tem um ano que ela
981 tirou a vesícula, e eles achavam que ela ia lá para passear, inclusive uma vez
982 ela vomitou dentro do pronto socorro e a moça da faxina só faltou lhe bater, para
983 os médicos daqui ela não tinha nada, ate que sua filha que também é medica,
984 fez um plano da Unimed norte paulista e nunca mais ela estive na Santa Casa,
985 a segunda coisa que ela gostaria de falar é que caiu no quintal de casa e seus
986 dois dedos ficaram pretos na hora, foi acionada a ambulância, e ela foi para santa
987 casa chegando la foi realizada três raio x e foi dito que ela não tinha nada, um
988 mês depois ela foi para Ituverava, e o médico disse você está com trincadinho
989 no pé, porem passou um mês e não adianta mais imobilizar, em sua visão por
990 culpa da Santa Casa, ela está tomando remédio para o pé tem uns dois anos, e
991 seu pé está doendo, por fim diz que senti pesar por quem perdeu seus entes
992 queridos porque eles deviam salvar e não matar, porque não tem cabimento, e
993 ela irá no conselho Regional de Medicina, e também a Dra. Ana Carla Bittar foi
994 confirmado pela Terezinha do ministério público, que está Dra. não tinha formado
995 quando emitiu laudo, sendo fim dos tempos, agradeceu a atenção e os cidadãos
996 tem que ter voz para reclamar; Sra. Claudia Aparecida Moretti, expõe
997 novamente o que a Sra. Enae expos não necessitando de degravação pois o
998 caso é repetido, relativo à paciente Sra. Nilza Patrocínio que foi a óbito por
999 enfarto, conforma exposto acima; Sr. Adilson diz que gostaria de fazer uma
1000 observação pois hoje ele acompanhou desde a madrugada o caso do menino
1001 Wellington de dez anos que veio a óbito na Santa Casa de Igarapava, e ele ficou
1002 muito triste porque não sabe o que mais lhe dói, se foi o depoimento do pai que
1003 fala que o filho morreu sentado na cadeira de espera do hospital, ou se foi
1004 quando ele chegou na casa e viu onde a criança dormia, sendo apenas em um
1005 colchão no chão, e hoje quando ele falou com o Gestor ele se surpreendeu mais
1006 uma vez porque ao invés dele procurar a solução do problema que é lá na Santa
1007 Casa, ele estava acompanhando a família pra fazer boletim de ocorrência,
1008 mostrando bem a capacidade dele, porem o desafiei a estar presente hoje nesta
1009 reunião, e ele falou que não viria pois ele tem gente pra isso, só que ao que
1010 parece ele foi enganado mais uma vez, porque não apareceu ninguém dele aqui,
1011 mais nas redes sociais já está o vídeo deles na festa; Sr. André Clementino diz
1012 que o que ele não tem palavras para descrever; Sra. Claudia diz que enquanto

	<p style="text-align: center;">Conselho Municipal de Saúde de Igarapava <i>Av. Francisco Batista de Souza, n. 722</i> <i>Vila Gomes</i></p>	
--	--	--

1013 isso eles estão festejando, construindo escadas de incêndio, UTI falsa, e fazendo
1014 propaganda na internet; Sra. Ana Luiza pergunta a Sra. Claudia se ela sabe falar
1015 por quanto tempo sua mãe Sra. Nilza fez uso do medicamento domperidona;
1016 Sra. Cláudia responde que apenas naquela noite que ela consultou na Santa
1017 Casa, porque o medico receitou; Sra. Bruna menezes diz que também é
1018 conselheira e presidente do Fundeb atualmente, e ela tem acompanhando
1019 algumas creches em Igarapava e escolas, que estão apresentando casos
1020 frequentes de atestados médicos de crianças com os mesmos sintomas, como
1021 dor de cabeça, dor de barriga, diarreia, que é os mesmos sintomas que o menino
1022 que veio a óbito hoje apresentou, então ela gostaria de pedir a atenção dos
1023 conselheiros e dos vereadores, porque pode ser, que a gente esteja diante de
1024 uma epidemia na cidade, pois não é só o caso do menino que morreu hoje, a
1025 vigilância sanitária foi acionada e compareceu em uma escola hoje para coletar
1026 amostra da agua, porem ela acredita que não é só isso que deve ser feito, sendo
1027 necessário emitir alerta aos pais via rede social para que eles possam ver o que
1028 esta acontecendo com essas crianças, pois tem creches que tem atestado de
1029 cem crianças por dia com os mesmos sintomas, e então gostaria de deixar este
1030 alerta aqui no Conselho; Sra. Ana Luiza diz que fazendo uma consideração
1031 quanto a esses casos, no grupo do Conselho o Sr. Jose André Está lá e hoje ela
1032 perguntou pra ele diante deste relato da Sra. Bruna se eles já tinham sido
1033 notificações, se tinham ciência destes boletins, e quais ações eles tinham
1034 tomado enquanto vigilância sanitária, e ela acho que ele clicou em sua
1035 mensagem e acabou ligando para ela sem querer e não respondeu; Sr. Mario
1036 diz a Sra. Bruna que ela enquanto presidente do Fundeb disse que comunicou a
1037 vigilância sanitária quanto a alguma coisa, porém você está colocando a raposa
1038 tomar conta do galinheiro, você tinha que mandar para delegacia achou ele, para
1039 eles tomarem providencias e recolher amostras, porque é caso de polícia, pois
1040 a vigilância sanitária, é da confiança do prefeito você esta pondo lobo tomar
1041 conta do galinheiro, está aqui o Claudinho que é da policia civil, e acho que tinha
1042 que fazer um comunicado e mandar para o delegado, porque isso é caso de
1043 policia mais de cem atestado e uma criança morta, você como presidente do
1044 Fundeb e já que você tocou no assunto, estou sugerindo; Sra. Bruna diz que está
1045 sugerindo para o Conselho de Saúde; Sr. André Arantes diz que sugere que seja
1046 encaminhado com urgência oficio para câmara municipal de Igarapava, para que
1047 eles possam acompanhar, para CETESB para que eles possam fazer um exame
1048 desta situação mais apurado, e como envolve questão de comida para o
1049 Ministério Público de Franca, e para o Ministério Público Estadual de Igarapava,
1050 com urgência; Sr. Adilson diz que com relação ao óbito de hoje o Claudinho
1051 pode confirmar, se foi feito boletim de ocorrência e o corpo foi encaminhado para
1052 SVO; Sr. Deuzeli (Claudio) disse que o corpo foi encaminhado para a SVO que
1053 vai determinar a causa da morte, a autoridade policial também esta ciente sobre
1054 o fato, e também foi levantada a hipótese sobre alimentação e todas as
1055 providencias estão sendo tomadas; Sr. David Fernando da Silva diz que tem
1056 acompanhado todas as sessões ultimamente e tem batido na mesma tecla, é

	<p>Conselho Municipal de Saúde de Igarapava <i>Av. Francisco Batista de Souza, n. 722</i> <i>Vila Gomes</i></p>	
--	--	--

1057 vergonhoso o caso da saúde, porque o Sr. Nanau ficou a par de um caso que
1058 aconteceu recentemente, de uma criança que o pai e a mãe estava com dengue,
1059 o pai melhorou e a mãe foi as pressas para franca, por negligencia medica, pois
1060 aplicaram injeção que não podia na menina, graças a deus a menina está bem,
1061 disse ainda que vem escutando muitos casos, e muita gente que o encontra nas
1062 ruas fala que a Santa Casa esta um descaso, e de fato é pois ele já presenciou
1063 muito com sua mãe, teve vez que ele foi acompanhar sua mãe na Santa Casa e
1064 chagaram por volta das 07:00 horas e saíram as 18:00 horas, sendo um descaso,
1065 não tem necessidade fazer escada de incêndio, eu sempre digo que tem que
1066 abrir leito na santa Casa esquecer avenida, ruas, isso não é tão importante neste
1067 momento, o que é importante e a saúde, e está um descaso com a saúde, em
1068 vez do secretário da saúde estar aqui prestando esclarecimento, e ouvir o que a
1069 população tem a dizer, ele esta festejando não sei o que, porque o dele esta
1070 guardado no bolso dele e a população fica jogada as traças, a população esta
1071 esquecida, e ele está falando não é por ele e sim pelas pessoas que perderam
1072 seus entes queridos, é vergonhoso; Sr. Andre Clementino diz que o Sr. Murilo é
1073 um marco dentro da saúde de Igarapava, pois diante do acidente do Sr. Murilo
1074 foram notificados e dado ciência ao secretario de saúde da época, sobre a
1075 necessidade dos técnicos da área de saúde, dentro das ambulâncias e que não
1076 tinha, onde aconteceu o caso do Sr. Murilo e partir daquele momento ele na parte
1077 administrativa solicitou ao secretario de saúde que fosse implantado com
1078 urgência esse sistema, onde deveria ter os técnicos da área da saúde, coisa que
1079 não existia dentro do município, então o Sr. Murilo é um marco dessa situação e
1080 nesses atendimentos; Sr. Mario diz que irá disponibilizar a Sra. Bruna varias
1081 fotos que foram tiradas da cozinha piloto recentemente, coisa de dez dias atrás,
1082 porque se você ver as fotos você tem nojo, carnes escurecidas, comidas
1083 vencidas, coisas no chão, sangue, e se você quiser nos disponibilizamos pra
1084 você na hora, pra reforçar sua suspeita, porque talvez não seja so agua seja
1085 alimentação; Sra. Carla Mendonça diz que na próxima semana ira levar a
1086 conhecimento como e de onde sai a agua da cozinha piloto, porque ai ela acha
1087 que terá respostas; Sra. Bruna diz que não quer que esta autopsia aponte
1088 intoxicação alimentar, porque se apontar nos estamos diante de um caos na
1089 cidade, porque são muitas crianças com o mesmos sintomas, e nos sabemos
1090 que tem pombos dentro da cozinha piloto, e que pombos transmitem doenças
1091 gravíssimas, e essas crianças comem essas merendas confiando que essa
1092 merenda não tem nenhuma doença; Sra. Carla diz que a informação que ela tem
1093 é que a agua da cozinha piloto, não é da Sabesp, então a semana que vem, ela
1094 irá fazer requerimento para saber de onde vem a agua, onde é feita a
1095 alimentação das crianças, vamos ver se não iremos assustar; Sr. Edson
1096 Bisinoto pergunta a Sra. Carla porque ela não faz esse oficio amanhã; Sra. Bruna
1097 diz que ela viu fotos chocantes de pombos comendo a merenda pronta, sendo
1098 esta situação gravíssima, então ela foi sutil na primeira parte em falar, porque
1099 realmente a situação é de alimentos vencidos, alimentos mau acondicionados.
1100 E estamos falando de saúde; Sra. Carla diz que sabe tudo pois chega as

	<p>Conselho Municipal de Saúde de Igarapava <i>Av. Francisco Batista de Souza, n. 722</i> <i>Vila Gomes</i></p>	
--	--	--



1101 informações a seu conhecimento, porem com o problema de saúde de sua mãe
1102 ela está meia assim, porem se for será um dos focos, pode ser que seja mentira
1103 também, pois ela não pode alegar algo que ela ainda não tem ciência; Sra.
1104 Fernanda diz que a Sra. Gildene está relatando que sua filha que estuda na
1105 escola Bizutti semana passada estava com diarreia, vomito, foi para santa casa
1106 e foi diagnosticada com intoxicação alimentar, que sempre que a filha se
1107 alimenta da merenda escolar ela passa mal; Sra. Carla Mendonça diz a Sra.
1108 Gildene que não duvida pois na escola da Usina Junqueira mais de trinta
1109 crianças teve intoxicação alimentar; Sr. Adilson diz a Sra. Carla que diante da
1110 gravidade da situação e de um óbito que ocorreu hoje, e diversos casos
1111 relatados, ele acha que a semana que vem; Sra. Carla interrompe e diz ao Sr.
1112 Adilson que na câmara é seguido por requerimento e essa vereadora não esta
1113 sendo respondida, tanto é que o nosso jurídico esta ciente para tomar uma
1114 posição, para poder resolver este problema dos vereadores; Sra. Fernanda
1115 Bisinoto diz a Sra. Carla que ela precisa fazer um requerimento solicitando todos
1116 os atestados que foram apresentados neste período nas escolas municipais,
1117 para que possa ser apurado, e a questão de os vereadores não esta tendo
1118 respostas nos requerimentos o Prefeito é obrigado a responder para a Câmara
1119 os requerimentos que são feitos, se ele não responde ele está passível de ser
1120 instaurado uma CPI contra ele; Sra. Carla diz que sim e inclusive foi ate falado
1121 isso na câmara e eles estão esperando porque eles tem que ter respeito com
1122 esta vereadora, e se eles não tiver foi falado ate com o Bruno pois ele vai
1123 aprender a ter, agora nos devemos saber se realmente é verdade de onde vem
1124 a agua, porem amanhã não irá abrir a câmara; Sra. Cristiane da silva Maluf diz
1125 que a moça que trabalha em sua casa chegou um dia reclamando que o primo
1126 dela já teve um AVC, e estava sentindo muitas dores, e depois ela pode pegar o
1127 nome completo dele e endereço onde eles moram, pois esse rapaz chegou na
1128 santa casa com muita dor e ele ficou aguardando e com muito custo ele entrou
1129 para dentro do hospital, ele tem entorno de quarenta anos e estava com dor ele
1130 defecou na roupa, e o medico em vez de pedir para o enfermeiro levar o paciente
1131 para o quarto e ajudar o paciente, o medico disse “eu não vou atender gente
1132 cagado pode ir embora para sua casa”, chegando em casa o rapaz teve outro
1133 AVC, não voltaram na Santa Casa pois a família não tem estrutura, não tem voz
1134 para falar, e então é muito triste a situação, e ela ate pediu para que viesse
1135 alguém hoje na reunião, porem são pessoas extremamente humildes que não
1136 tem coragem de falar; Sr. Adilson diz que diante de uma denúncia tão grave, se
1137 a Sra. Cristiane conseguir o contato com a família, o Conselho tem obrigação de
1138 ouvir esta história; Sra. Fernanda Bisinoto diz que a família pode fazer uma
1139 declaração, assinar e entregar ao Conselho pois ai o Conselho pode tratar como
1140 assunto oficial; Sra. Cristiane diz que se for o caso ela mesmo vai na residência
1141 e grava; Sr. André Clementino diz que gostaria de entender como a Santa Casa
1142 pode prestar serviço de saúde mental, se ela não tem capacidade de prestar um
1143 atendimento de urgência a um paciente que apresentava uma dor insuportável,
1144 como o prefeito repassa cento e cinquenta mil reais para fazer atendimento em

	<p style="text-align: center;">Conselho Municipal de Saúde de Igarapava <i>Av. Francisco Batista de Souza, n. 722</i> <i>Vila Gomes</i></p>	
--	--	--

1145 saúde mental para dependência química, e chega uma pessoa necessitando de
1146 atendimento e não pode ser ofertado a ele um banho, um atendimento digno,
1147 tendo a pessoa que voltar para casa é um absurdo, e não tem como aprovar,
1148 como nos não aprovamos esta falta de assistência no atendimento prioritário,
1149 falta de humanidade; Sra. Cristiane diz que lembrou de um outro fato e que o
1150 pessoal da Santa Casa não queriam colocar ele dentro da ambulância para que
1151 ele fosse levado embora, pois ele estava todo defecado e iria sujar a ambulância;
1152 Sr. Edson Bisinoto diz que vai encerrar a reunião e cada conselheiro terá um
1153 minuto para fazer suas considerações finais; Sr. Adilson diz que as mortes não
1154 são políticas, que as pessoas que morreram, as pessoas que morreram não são
1155 nem da oposição nem da situação, nem de direita nem de esquerda, são
1156 somente cidadãos Igarapavenses, e os conselheiros e os vereadores aqui
1157 presentes, não podem mais ser omissos com estas situações, devendo cobrar
1158 providencias urgentes, porque nos ouvimos uma oito ou dez pessoas, familiares
1159 de pessoas que perderam a vida e talvez pudesse ser evitado, nos perdemos
1160 vida de pais de família, filhos, netos, então cabe a nos hoje que estamos aqui, já
1161 são quase 23:00 horas, estamos aqui ouvindo as pessoas, para procurar uma
1162 solução do que esta acontecendo aqui, e nossa responsabilidade é grande,
1163 porque o Gestor de Saúde, o Sr. Prefeito, e boa parte da câmara municipal
1164 preferiu estar na festa, muito obrigado; Sra. Carla Mendonça diz que como
1165 vereadora ela acredita que ela e vários colegas vereadores não são omissos, ela
1166 tem vários ofícios pois não considera denúncias e sim ofícios para que o
1167 ministério público verifique se é verdade e tome providencias e não resolvendo
1168 aqui será levado para São Paulo, sendo esta a função do Vereador, também
1169 disse que gostou do que o Sr. Nanau disse para alguns da plateia hoje, e pedir
1170 que mesmo aqueles que não possam estar vendo, na segunda feira a Dra.
1171 Jessica coloca e ela manda para grupos a reunião gravada da câmara, para que
1172 as pessoas vejam qual vereador esta trabalhando, qual esta sendo atuante,
1173 quais lutam pela nossa cidade, por uma boa educação, saúde, laser, agradeço
1174 a todos e peço sempre que vocês acompanhem os vereadores na câmara pois
1175 é muito importante; Sr. Rinaldo diz que gostaria de agradecer a oportunidade e
1176 parabenizar o Conselho de saúde pelo trabalho que está sendo realizado na
1177 cidade, e dizer para administração que tem que existir dialogo, tem que ouvir as
1178 prioridades da população e não fazer o que pensa a bel prazer, achando que o
1179 que ele esta fazendo é o melhor para a comunidade, o que foi realizado hoje é
1180 muito importante pois deu oportunidade para a comunidade falar, e inclusive ate
1181 quero ver a possibilidade no regimento interno da câmara para que de vez
1182 enquanto possamos ouvir a comunidade também, porque não somos donos da
1183 cidade, nem os vereadores e nem o prefeito, nos trabalhamos para as
1184 necessidades da comunidade, também quero parabenizar as famílias que
1185 prestaram seus depoimentos, pois falar com o que foi falado de momentos de
1186 tristeza e dor, não é fácil, então nossa responsabilidade aumentou, e nos temos
1187 total condições de ter argumentos e mostrar a realidade da saúde de Igarapava,
1188 vamos sair do nosso conforto e fazer ações que vão melhorar nossa saúde

	<p style="text-align: center;">Conselho Municipal de Saúde de Igarapava <i>Av. Francisco Batista de Souza, n. 722</i> <i>Vila Gomes</i></p>	
--	--	--

1189 sendo esta nossa responsabilidade, parabéns aos vereadores que ficaram até o
1190 final, aos conselheiros, e que a gente não faça política com a necessidade da
1191 comunidade; Sr. Germano agradece a participação de todos, parabeniza o
1192 conselho de saúde, bastante atuante e participativo, e o trabalho que estão
1193 fazendo, parabéns pela atuação, e o que precisar estamos disponível também;
1194 Sr. Murilo agradece a presença de todos, diz que sabe a dor que as famílias
1195 estão sentindo em vários momentos fiquei muito triste, e hoje eu fico feliz pois
1196 estou vendo o Conselho atuar, pois estamos assumindo nossas
1197 responsabilidade, fazendo o que é certo, e passando para o ministério público a
1198 problemática da saúde e dos munícipes de Igarapava; Sr. Jorge diz que a
1199 mentira nunca será verdade, meia verdade é mentira total, pela primeira vez
1200 nestes últimos seis anos, o Conselho municipal de saúde não é o Conselho
1201 municipal de saúde do gestor, é o Conselho municipal de saúde de Igarapava,
1202 as dificuldades que este conselho de saúde tem passado é exatamente porque
1203 nas eleições e na escolha das indicações das pessoas que o compõe, já ficou
1204 demonstrado que as pessoas eleitas e escolhidas em sua maior parte estavam
1205 aqui interessadas na saúde, só povo Igarapavense, que é o papel que devemos
1206 desempenhar, que deus esteja conosco; Sr. André Arantes diz que gostaria de
1207 aproveitar que os vereadores Sr. Germano, Dila, Carla, Rinaldo e Nanau, estão
1208 presentes, e gostaria de saber se já esta passando pela câmara municipal
1209 projeto a respeito dos repasses para a saúde mental. Pois ele gostaria de
1210 lembra-los que este projeto está sendo coordenado pela promotoria de justiça
1211 da região de Franca, pelo Dr. Túlio Vinicius Rosa que é promotor de justiça na
1212 cidade de Guara, e pelo Dr. Alex Faciolo Pires promotor de justiça na cidade de
1213 Franca, então eles estão coordenando o projeto na macrorregião, e esse projeto
1214 engloba o chamado RAPS que é a questão da saúde mental integral e não
1215 apenas na santa casa, salve engano o projeto é águas entre pedras, e nada foi
1216 passado pelo conselho daqui para frente todo o projeto que passar da Santa
1217 Casa peçam a documentação da Santa Casa, CND, Certificado Estadual, todos
1218 os documentos necessários, cobrem deles; Sra. Fernanda Bisinoto diz que
1219 gostaria de agradecer aos presentes, porque a participação popular que hoje a
1220 gente viu na Câmara foi gratificante, nos vimos que a população esta alerta em
1221 relação a saúde de Igarapava, eu como conheço a saúde a mais de seis anos,
1222 seis que a saúde esta no caos, é uma vergonha a nossa saúde, o que esta sendo
1223 feito na atenção básica, e é uma vergonha o que esta acontecendo na santa
1224 casa de Igarapava, e nos não podemos mais viver esta situação de insegurança
1225 porque nos não sabemos se há qualquer momento nos vamos precisar da Santa
1226 Casa ou das UBS, ou das Especialidades, e vamos ter atendimento, então hoje
1227 o gestor municipal prefeito Jose Ricardo não esteve presente na reunião, assim
1228 como o diretor de saúde Sr. Luiz Carlos vergara e o Interventor da Santa casa
1229 não estiverem presentes, e todas essas pessoas são pagas com dinheiro publico
1230 para cuidar da saúde, da educação, e da infraestrutura, só que eles estão
1231 preocupados com o coquetel de lançamento da Festa da Cana, que será ainda
1232 no mês de maio, nos estamos no começo do mês de abril, hoje morreu uma

	<p>Conselho Municipal de Saúde de Igarapava <i>Av. Francisco Batista de Souza, n. 722</i> <i>Vila Gomes</i></p>	
---	--	---

1233 criança aos dez anos de idade, que talvez possa ser por negligencia ocorrida na
1234 Santa Casa de Igarapava, é lastimável como o Prefeito, o Diretor de Saúde e o
1235 Interventor da Santa Casa, tratam os assuntos sérios da cidade, é uma vergonha
1236 Igarapava estar nas mãos de pessoas que não tem compromisso com a
1237 sociedade, eu como advogada quero requer nesta sessão que seja marcada
1238 uma próxima reunião extraordinária para quarta feira que vem as 19:00 horas,
1239 onde será apresentada questões jurídicas e técnicas para que possa ser de fato
1240 aberto uma auditoria assistência e contábil na Santa Casa de Igarapava; Sr.
1241 Nanau agradece a presença dos conselheiros, dos vereadores presentes, e da
1242 população, e diz que como cidadão, servidor publico e vereador jamais será a
1243 favor do fechamento da santa casa, porem respeita opiniões adversas, pois tem
1244 muitos defensores que entende que o Conselho e a câmara quer fechar a Santa
1245 Casa e não é isso pelo menos na minha opinião, queremos uma saúde melhor
1246 para todos, o que esta bom deve ser mantido e o que esta ruim que é noventa e
1247 cinco por cento precisa melhorar, e se para melhorar é preciso tomar qualquer
1248 tipo de providencia e medidas mais drásticas perante o ministério público, que
1249 assim seja, porem fechamento da santa casa, eu entendo que não passa na
1250 cabeça de ninguém pelo menos por parte dos conselheiros e vereadores, porque
1251 é o único hospital que temos, e devemos unir as forças, e trabalhar em comum
1252 acordo para melhorar, porque a saúde do município esta pedindo socorro, e eu
1253 quero uma saúde melhor pois é o mínimo que a população merece, pois pagam
1254 por isso. Sr. Edson Bisinoto agradece o público, aos funcionários da câmara, a
1255 polícia militar aos vereadores que compareceram e aos conselheiros; nada mais
1256 havendo ser tratado Edson Xavier Bisinoto _____ Presidente
1257 do Conselho Municipal de Saúde da por encerrada a reunião. Sem, mas eu
1258 _____ Adilson Morais Freitas, lavrei e digitei a presente
1259 ata do qual dou fé; Igarapava cinco de abril de dois mil e vinte três.

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 49.376.858/0001-44 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cac.receita.fazenda.gov.br/>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20231212.79CA871D>)





Conselho Municipal de Saúde
de Igarapava
Av. Francisco Batista de Souza,
n. 722
Vila Gomes



CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava

DIA 05/04/2023 – as 19:00m. Modo Presencial.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava senhor **EDSON XAVIER BISINOTO**, no uso de suas atribuições de conformidade com o que estabelece a lei federal 8.142/90, e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava, art. 17, que diz:

“O Conselho Municipal de Saúde, reunir-se-á ordinariamente 12 (doze) vezes por ano, e **extraordinariamente** de ofício por convocação do Gestor Municipal de Saúde, **por seu Presidente**, por deliberação do Plenário e/ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, necessitando de convocação previa com a remessa da pauta e documentos que subsidiem as discussões no mínimo com 24 (vinte quatro) horas de antecedência”.

Desta forma em cumprimento ao que estabelece o artigo 17 resolve:

1 - **CONVOCAR** em caráter extraordinário nos termos do artigo 17, do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, para o próximo dia 05 de Abril de 2023 (Quarta -Feira), as 19:00 min em modo presencial, a ser realizada na Câmara Municipal de Igarapava, situada a Rua Francisco Batista de Souza – Vila Gomes, Igarapava - SP, 14540-000;

CUJA PAUTA SERÁ:

I – INTERVENÇÃO E AUDITORIA NA SANTA CASA DE IGARAPAVA

JUSTIFICATIVA: tendo em vista o clamor popular devido os óbitos fetais ocorridos na Santa Casa de Igarapava, e a suposta negligencia ocorrida na morte da paciente Sra. Luzia Regina Volhert, necessário se faz convocar Reunião Extraordinária



Conselho Municipal de Saúde
de Igarapava
Av. Francisco Batista de Souza,
n. 722
Vila Gomes



para amealhar informações contundentes a respeito dos casos, para que o Conselho possa discutir e definir posições a serem tomadas frente a Saúde de Igarapava.

2 – Encaminhamos cópia da presente convocação aos demais conselheiros de saúde e ao Diretor Municipal de Saúde, bem como os documentos que subsidiem as discussões. (via e-mail).

IGARAPAVA/SP, 04 DE ABRIL, DE 2023.

EDSON XAVIER BISINOTO



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413
Igarapava - SP

Página 1 de 18

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2021 - SMS

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, ATRAVÉS DE SEU DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO A SANTA CASA DE IGARAPAVA, ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 0944 DE 04 DE MAIO DE 2021.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Dr. Gabriel Vilela, nº 413, na cidade de Igarapava/SP, inscrito no CNPJ sob n. 45.324.290/0001-67, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. **José Ricardo Rodrigues Mattar**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 23.646.285 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º162.070.128-60. residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, através do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA**, representada por seu titular, Gestor Municipal do SUS, nos Termos da Lei 8080/90, Diretoria Municipal de Saúde, pelo diretor **Luiz Carlos Vergara Pereira**, brasileiro, casado, , aposentado, portador do RG n. 10.378.851-4 – CPF: 038.109.908-33, residente na Rua José Teixeira, 475, Jardim Guanabara, na cidade de Igarapava-SP, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e de outro lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 49.376.858/0001-44, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 30.418, declarada como entidade de Utilidade Pública Federal mediante o Decreto 86.431 de 02/10/1981, e também, reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual pelas vias do processo 6.848 de 19/07/62 e também, declarada de Utilidade Pública Municipal 7.360 de 26/08/60, detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS – Portaria nº 1514 de 27 de setembro de 2018 – vigência de 12 de abril de 2019 a 11 de abril de 2022, conforme regramentos próprios, com sede à Rua Coronel Francisco Martins, n. 769, por sua representante legal por sua

1



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413
Igarapava - SP

Página 2 de 18

representante legal e interventor **MARCELO ORMENEZE**, brasileiro, contador, casado, portadora do RG 23.981.936-6 - SSP-SP e do CPF: 138.756.698-94 doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, considerando o integral teor do que consta no Processo Administrativo nº 004/2021, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento com fundamento, no artigo 116 da Lei nº 8.666/93, Resolução RDC nº 02/2010, do Ministério da Saúde, Portaria Ministerial nº 453/98, bem como a NBR ISO 17025 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de serviços médicos/hospitalares e a inserção da **CONVENIADA** na Rede de Atenção à Saúde da **CONVENENTE**, definindo as responsabilidades das partes e estabelecendo metas do processo de assistência à saúde, de gestão e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população e em conformidade com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar e com o princípio e diretrizes do SUS, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com o Plano de trabalho, que integram o presente instrumento:

1.2. O objeto do presente CONVÊNIO deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL, em regime de portas abertas, respeitando os fluxos, diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONVENIADA compromete-se a:

2.1.1. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o **Plano de Trabalho 005.2021**, apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

2.1.2. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros que serão repassados pela CONVENENTE para a execução do objeto do presente Convênio, com exceção as despesas autorizadas pelo Órgão Convenente;



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413
Igarapava - SP

Página 3 de 18

2.1.3. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

2.1.4. Prestar contas Mensal, Quadrimestral e Final com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento;

2.1.5. Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos recursos financeiros público, inclusive os documentos relativos aos ajustes de parceria e às prestações de contas;

2.1.6. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das ações dos equipamentos de saúde elencados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

2.1.7. Aderir e alimentar o sistema de informações cedido pelo Departamento Municipal de Saúde, de forma a articular e integrar as ações, com vistas no monitoramento comportamental do usuário perante a rede municipal de saúde, fortalecer as ações, auxiliar no processo de avaliação dos serviços, reduzir gastos e abreviar diagnósticos de forma complementar a rede municipal de saúde de Igarapava.

2.1.8. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital e demais unidades, disponibilizando a qualquer momento o Departamento Municipal de Saúde a e auditorias externas, sejam exclusivamente do SUS e/ou contratadas visando a transparência das ações, as fichas de atendimento ambulatorial e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nos âmbitos de sua gestão e responsabilidade, certo que serão asseguradas as leis e portarias vigentes em garantia ao sigilo médico e do paciente, cujos documentos só serão solicitados formalmente pelo órgão responsável pela fiscalização, através do Departamento Municipal de Saúde

2.1.9. Manter o quadro de pessoal qualificado, em quantidade e compatibilidade com o porte e demanda, instalando a capacidade técnica necessária a executar as ações de forma ininterrupta, respeitando e aplicando as diretrizes e normas Ministeriais preconizadas pelo SUS – Sistema Único de Saúde, atinentes à espécie, níveis de atendimento, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa conforme respectivos expedientes de cada unidade conforme o Plano de Trabalho.

2.1.9.1 Fazer a manutenção, reposição e substituição de profissionais, sempre que ocorrerem falhas nas escalas médicas, de enfermagem e de quaisquer outros profissionais operacionais e

3



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413
Igarapava - SP

Página 4 de 18

apoio, com risco de desassistência à população e correspondente provisão de recursos necessários para eventuais demissões dos profissionais contratados;

2.1.9.2 Arcar com exclusividade e de forma irretroatável com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, administrativa ou judicial, causados a CONVENENTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência, dolo ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, indenizando a CONVENENTE em caso de condenação administrativa ou judicial de forma solidária ou subsidiária;

2.1.10. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado.

2.1.11. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente ou aos seus familiares por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto a CONVENENTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

2.1.12. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

2.1.13. Obriga-se a colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar.

2.2. A CONVENENTE compromete-se a:

2.2.1. Repassar a CONVENIADA, o montante previsto na CLÁUSULA QUARTA, em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho e Memorial De Cálculo, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;

2.2.2. Dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;

2.2.3. Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

2.2.4. Analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 das Instruções 02/2016;



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413
Igarapava - SP

Página 5 de 18

2.2.5. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de irregularidades no atendimento, ou, na irregular comprovação de prestação de contas apresentada ou na ausência da prestação de contas;

2.2.6. Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas;

2.2.7. Instituir a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência do dia **08 de julho de 2021 a 07 julho de 2022**, correspondente ao prazo máximo para execução de seu Objeto, conforme expresso no Plano de Trabalho 05.2021 .

3.1.1. – A vigência deste CONVÊNIO poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses, por interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e ao resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde responsável pelas ações e desenvolvimentos na área da saúde;

3.1.2. A solicitação do aditivo deverá estar devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

3.2. No caso de atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONVENIENTE promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo CONVÊNIO, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto de presente CONVÊNIO, serão destinados o recurso montante total de até **R\$ 9.402.837,71** (nove milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso previsto neste CONVÊNIO e Plano de trabalho.



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413
Igarapava - SP

Página 6 de 18

4.1.1. As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

02 Executivo

02 04 Departamento de Saúde

02 04 01 Fundo Municipal de Saúde

10 301 – Atenção Básica

10.301. 0150 Ações Médicas Básicas (UBS)

10.301. 0150 2025 000 Manutenção da Administração da Saúde

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

F.R 0.01.00 - 310.000 SAUDE GERAL **Ficha 152**

02 Executivo

02 04 Departamento de Saúde

02 04 01 Fundo Municipal de Saúde

10 301 – Atenção Básica

10.301. 0150 Ações Médicas Básicas (UBS)

10.301. 0150 2025 000 Manutenção da Administração da Saúde

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

F.R 0.05.13 - 302.026 TETO MED. E ALTA COMPLEXIDADE **Ficha 153**

4.2. Os recursos destinados ao presente CONVÊNIO serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até o término de vigência;

4.2.1. Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela CONVENIENTE, de acordo com o Plano de Trabalho e Memorial De Cálculo.

4.2.2. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo menor que um mês.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-17C5-BC0V-65F4-71EK



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413
Igarapava - SP

Página 7 de 18

4.2.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, não podendo ser consideradas como contrapartida.

4.2.4. Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos aos Cofres público deste MUNICÍPIO;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O pagamento do valor constante da CLÁUSULA QUARTA será efetuado conforme as condições previstas no plano de trabalho. **A CONVENIENTE – Departamento Municipal de Saúde,** deverá autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas apresentada pela CONVENIADA, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade, garantindo o cumprimento da Lei Federal 8.666/93 e Instruções do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao CONVENIENTE avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

6.2. A prestação de contas será realizada em três etapas, contemplando a Prestação de Contas Mensal, Prestação de Contas Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, e deverá ser entregue à **DIRETORIA DO TERCEIRO SETOR E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA.**

6.3. Para a análise de competência da DIRETORIA DO TERCEIRO SETOR:

6.3.1 Prestação de Contas Mensal necessita das seguintes informações e documentos:

6.3.1.1. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinados pelo representante legal da Entidade;



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413
Igarapava - SP

Página 8 de 18

6.3.1.2. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo fornecido pelo CONVENENTE;

6.3.1.3. Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do número da parceria, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

6.3.1.4. Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento e memória de cálculo;

6.3.1.5. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

6.3.1.6. Conciliação Bancária, quando houver;

6.3.1.7. Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;

6.3.1.8. Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços, em meio digital;

6.3.1.9. Relatório das atividades desenvolvida no período;

6.3.2 - Prestação de Contas Final/Anual necessita das seguintes informações e documentos:

6.3.2.1. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

6.3.2.2. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração e/ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP-12 REPASSES AO TERCEIRO SETOR DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS TERMO DE CONVÊNIO;

6.3.2.3. Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;

6.3.2.4. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

6.3.2.5. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413
Igarapava - SP

Página 9 de 18

movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

6.3.2.6. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

6.3.2.7. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

6.3.2.8. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

6.3.2.9. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

6.3.2.10. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;

6.3.2.11. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no termo de CONVÊNIO, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

6.3.2.11. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

6.3.2.12. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

6.3.2.13. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

6.3.2.14. Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

6.3.2.15. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413
Igarapava - SP

Página 10 de 18

6.3.2.16. A CONVENIADA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

6.3.3. A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

6.3.3.1. Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

6.3.3.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução CONVÊNIO.

6.4. Documentos que deverão ser entregues no Departamento Municipal de Saúde.

6.4.1. Prestação de Contas Quadrimestral, que deverá conter:

6.4.1.1. Relatório Gerenciais sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

6.4.2. Pesquisa de satisfação na alta hospitalar;

6.4.3. Relatórios estatísticos mensais e os formulários preenchidos ao órgão fiscalizador do Departamento Municipal de Saúde, sempre que necessário;

6.5. É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante legal da CONVENIADA, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência sem autorização;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – A redistribuição dos recursos referente à execução do objeto de presente CONVÊNIO a outras entidades, congêneres ou não.



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413
Igarapava - SP

Página 11 de 18

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

7.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais e suas respectivas cópias, devendo os documentos fiscais serem emitidos em nome da CONVENIADA.

7.2. Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo "Discriminação" as seguintes informações:

I - Especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou do produto;

II - Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;

III - Identificação do órgão/entidade público (a) conveniente a que se referem com o número da parceria.

7.2.1. Quando se tratar de pagamento a pessoal, mediante previsão no Plano de Trabalho, a comprovação se dará pela apresentação de holerite com o atestado de recebimento do funcionário.

7.2.2. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na conveniada à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.

7.3. Deverá compor a prestação de contas mensal os extratos da conta corrente específica e das aplicações financeiras, quando couber;

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS PARTES

8.1. CABERÁ A CONVENIENTE:

8.1.1. É prerrogativa da CONVENIENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

8.1.2. Disponibilizar à CONVENIADA, quaisquer orientações e esclarecimentos pertinentes e cabíveis a execução deste CONVÊNIO; visando auxílio complementar e necessário à execução das ações e serviços;



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413
Igarapava - SP

Página 12 de 18

8.1.3. Prover a CONVENIADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste CONVÊNIO e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto e em consonância com as demandas apontadas pelo Departamento Municipal de Saúde, cujas decisões e repactuações orçamentárias deverão preceder de análise de impacto orçamentário, princípio da economicidade e demais aspectos relevantes à decisão de quaisquer aditivos contratuais;

8.1.4. Instituir a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste CONVÊNIO.

8.1.4.1. A Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO, para esse fim, será por meio de Portaria do Secretário Municipal de Saúde, envolvendo todas as áreas correlacionadas.

8.1.4.2. Haverá para cada titular das representações definidas no subitem anterior, um suplente para cada titularidade;

8.1.4.3. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONVENIADA aos usuários na Santa Casa de Igarapava e demais instalações contempladas em contrato;

8.1.4.4. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário Municipal de Saúde que norteará as correções necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento e, em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da Entidade;

8.1.4.5. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

8.1.4.6. Caberá também aos responsáveis pela fiscalização deste CONVÊNIO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário Municipal de Saúde, que dará ciência aos departamentos e órgãos responsáveis, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

8.1.5. O presente CONVÊNIO estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413
Igarapava - SP

Página 13 de 18

8.1.6. CONVENIENTE poderá exigir da CONVENIADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

8.2. CABERÁ A CONVENIADA

8.2.1. Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;

8.2.2. A administração e acompanhamento da prestação de serviços realizada por terceiros, cujos contratos estão sob sua responsabilidade, proporcionando a transparência dos serviços contratados de forma a complementar e qualificar a assistência integral aos usuários, garantindo a devida segurança e o pleno funcionamento das unidades de saúde elencadas neste CONVÊNIO e Plano de Trabalho.

8.2.3. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Departamento Municipal de Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

8.2.4. Realizar as compras de insumos e dos contratos necessários ao funcionamento das unidades de saúde sob a sua gestão, garantindo a otimização e transparência dos recursos utilizados para finalidade deste CONVÊNIO, cujas contratações deverão preceder de cotação de no mínimo 03 (três) cotações que deverão ser arquivadas durante a vigência contratual, respeitando o encerramento das competências, através do envio da prestação de contas.

8.2.5. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

8.2.6. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela Prefeitura Municipal de Igarapava para a execução do objeto deste Convênio em conta bancária específica e exclusiva, vinculada a Santa Casa de Igarapava, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização e em se tratando de mais de um Termo de Convênio, as contas deverão ser individuais e distintas para as devidas finalidades, sendo vedada a transferência de recursos públicos de uma conta à outra, além disso, **as contas deverão ser separadas por fonte de recursos;**



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413
Igarapava - SP

Página 14 de 18

8.2.7. Encaminhar ao CONVENIENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, as cópias de todos os contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no termo de CONVÊNIO, com a sua respectiva relação contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor do ajuste no exercício;

8.2.8. Realizar: seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e após análise das solicitações implantar ou adequar o que for necessário no prazo máximo de 30 (trinta) dias após decisão administrativa;

8.2.9. Utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste CONVÊNIO e seus anexos que integram este instrumento, na forma da proposta apresentada pela mesma;

8.2.10. Responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados;

8.2.11. Em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento;

8.2.12. A capacitação dos profissionais contratados pela CONVENIADA será promovida e custeada pela mesma.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente convênio poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO e autorização do Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

9.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

9.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público, da administração, o Departamento Municipal de Saúde e o objeto do presente CONVÊNIO.



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413
Igarapava - SP

Página 15 de 18

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

10.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.2. A CONVENENTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONVENIADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONVENIADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – por ato unilateral da CONVENENTE, na hipótese de descumprimento relevante, por parte da CONVENIADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONVÊNIO, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II – por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III – por ato unilateral da CONVENIADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONVENENTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONVENIADA notificar a CONVENENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV – se houver alterações do estatuto da CONVENIADA que implique em modificação das condições de sua qualificação ou de execução do presente instrumento; e,

V – Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

11.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 11.1, a CONVENENTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413
Igarapava - SP

Página 16 de 18

do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

11.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade;

11.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Instituição Santa Casa de Igarapava ou rescisão do CONVENIO, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio municipal, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse CONVÊNIO;

b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados.

c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Santa Casa de Igarapava, as fichas e prontuários dos usuários.

11.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONVENIENTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do CONVÊNIO.

11.6. A CONVENIADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONVÊNIO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão a CONVENIENTE;

11.7. Na hipótese do inciso III do item 11.1, a CONVENIENTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportado pela CONVENIADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONVENIADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO e seu Plano de Trabalho, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENIENTE, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência por escrito;



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413
Igarapava - SP

Página 17 de 18

- b)** Suspensão para o recebimento de novos repasses;
- c)** Devolução de eventual numerário com os devidos acréscimos legais;
- d)** Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Igarapava, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA;

12.3. Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal;

12.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

12.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal ou ética do autor do fato.

12.6. Quando decorrido o prazo estabelecido sem a devida regularização anteriores, será comunicado Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou entidade pública para a regularização da pendência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Convênio terá o seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO

14.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413
Igarapava - SP

Página 18 de 18

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Igarapava, 08 de julho de 2021

José Ricardo Rodrigues Mattar,
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Vergara Pereira
Diretor do Departamento Municipal de Saúde
Gestor do Convênio

Marcelo Ormeneze
Santa Casa de Igarapava
Interventor

TESTEMUNHAS:

1. Nome: RG nº 23.940.883-4


2. Nome: RG nº 13489088.

REPRESENTAÇÃO FORMAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA SP - IRREGULARIDADES NA ÁREA DA SAÚDE

Alma16 <alma16@adv.oabsp.org.br>

Sex, 08/09/2023 09:09

Para:MPC.SP - Ministério Público de Contas <mpc.sp@tce.sp.gov.br>

 10 anexos (10 MB)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA - CMS - 05 01 2022 (2).pdf; Convocação de reunião 05042023.pdf; Ata do dia 05 de abril de 2023.pdf; VID-20230403-WA0321 (1).mp4; RELAÇÃO DE REPORTAGENS EM VÍDEOS SOBRE AS MORTES NA SANTA CASA DE IGARAPAVA SP (2).pdf; 1014960-06.2021.8.26.0196 (27).pdf; 022-M-RMC-TC-005339.989.23-8.pdf; tp22 TC-005339.989.23-8.pdf; Certidao-49376858000144 (2).pdf; HISTÓRICO - CND - SANTA CASA DE IGARAPAVA - 08 09 2023.pdf;

Excelentíssima Senhora Procuradora Geral do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres**URGENTE**

ANDRÉ LUIS MACHADO ARANTES, brasileiro, casado, advogado, cidadão igarapavense, residente e domiciliado nesta cidade de Igarapava (SP), na Rua Saldanha Marinho, n. 1052, e-mail pessoal alma16@adv.oabsp.org.br, membro atual do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava (SP), **EM NOME PRÓPRIO**, apresento a **REPRESENTAÇÃO FORMAL em desfavor da Prefeitura Municipal de Igarapava e também da Intervenção da Santa Casa de Igarapava (SP), a saber:**

DA REPRESENTAÇÃO**ITEM I****DAS MORTES EM SÉRIE**

1 _ Conforme os documentos anexos, houve mortes em série na Santa Casa de Igarapava (SP) que ocorreram efetivamente entre o final de 2022 e o primeiro quadrimestre de 2023 e que teriam como vítimas desde recém nascidos, passando por criança e indo até adultos.

2 _ Segundo os familiares dessas pessoas e de reportagens de âmbito regional, teriam havido supostas negligências e desassistências médicas, sendo que no dia 05 de Abril de 2023 foi realizada uma reunião do CMS (ata anexa) onde os familiares das supostas vítimas expuseram espontaneamente os fatos ocorridos. (anexo).

3 _ Para ilustrar a gravidade da situação, pedimos aos Dignos Procuradores que vejam aos vídeos elencados na relação colacionada.

4 _ Ressalte-se Excelência, que Igarapava (SP) já teve sim graves problemas recentes com desassistências por ocasião dos leitos de UTI Covid - Conforme Processo Cível de n. 1014960-06.2021.8.26.0196 com tramite no TJSP;

Peço providências legais referentes a esse item.

ITEM II**DAS REPROVAÇÕES EM SÉRIE DE CONTAS E DE DOCUMENTOS INVÁLIDOS**

1 _ Reprovações em série de planos operativos de saúde envolvendo o Departamento de Saúde de Igarapava (SP) e a Santa Casa local, com inúmeros documentos da Instituição de Saúde que estão inválidos e ou positivados, com gravíssimas repercussões perante os demais entes federativos (CND expirada há quase 14 meses). A Santa Casa de Igarapava (SP) está sob intervenção da Municipalidade desde a data de 23 de Julho de 2019;

2 _ Salientamos que outras provas documentais serão apresentadas oportunamente.

DO PEDIDO

Pede –se urgentes providências junto ao Egrégio Ministério Público de Contas de SP para que sejam realizadas auditorias assistenciais e contábeis no âmbito da Santa Casa de Igarapava SP, referenciando-se o presente procedimento nas contas de 2023 da Prefeitura de Igarapava, com encaminhamento de cópias para o MPSP e CREMESP.

Ressalto, ainda, que os itens aqui apontados são da competência técnica jurisdicional desta Egrégia Procuradoria do Ministério Público de Contas junto ao TCESP.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento,

De Igarapava (SP), para São Paulo (SP), 08 de Setembro de 2023

André Luis Machado Arantes

Cidadão Igarapavense em nome próprio

Membro do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava SP – Biênio 2022 / 2023 -

DOCS:

- 1 _ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE IGARAPAVA - CMS - 05 01 2022 (2).pdf (240 KB)**
- 2 _ Convocação de reunião 05042023.pdf (324 KB)**
- 3 _ Ata do dia 05 de abril de 2023.pdf (302 KB)**
- 4 _ VID-20230403-WA0321 (1).mp4 (7,2 MB)**
- 5 _ RELAÇÃO DE REPORTAGENS EM VÍDEOS SOBRE AS MORTES NA SANTA CASA DE IGARAPAVA SP (2).pdf (318 KB)**
- 6 _ 1014960-06.2021.8.26.0196 (27).pdf (507 KB)**
- 7 _ 022-M-RMC-TC-005339.989.23-8.pdf (402 KB)**
- 8 _ tp22 TC-005339.989.23-8.pdf (154 KB)**
- 9 _ Certidao-49376858000144 (2).pdf (78 KB)**
- 10 _ HISTÓRICO - CND - SANTA CASA DE IGARAPAVA - 08 09 2023.pdf (175 KB)**



GABINETE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Despacho GMPC

Processo SEI: 16619/2023-31.

Interessado(a): André Luis Machado Arantes.

Assunto: Notícia de Fato com denúncia de irregularidades na prestação de serviços de saúde a cargo da Santa Casa de Igarapara, enquanto conveniada da Prefeitura Municipal de Igarapava.

Vistos.

Trata-se de Notícia de Fato em que o interessado, atual membro do Conselho de Saúde Igarapava, denuncia a ocorrência de possíveis irregularidades na prestação de serviços de saúde a cargo da Santa Casa de Igarapara, enquanto conveniada da Prefeitura Municipal de Igarapava.

A demanda foi apresentada no canal institucional do MPC e posteriormente autuada no processo SEI 16619/2023-31, para averiguações.

A exordial narra incidentes de óbitos na aludida unidade hospitalar entre o final de 2022 e o primeiro quadrimestre de 2023, vitimando crianças e adultos, conforme reportado pela imprensa local e discutido em reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Aponta, ainda, “*reprovações em série de planos operativos de saúde envolvendo o Departamento de Saúde de Igarapava (SP) e a Santa Casa local, com inúmeros documentos da Instituição de Saúde que estão inválidos e ou positivados, com gravíssimas repercussões perante os demais entes federativos (CND expirada há quase 14 meses)*”.

Ressalta, ainda, que desde 2019 a Santa Casa de Igarapava encontra-se sob intervenção da municipalidade.

Ante o exposto, pugna-se pela adoção de providências fiscalizatórias no âmbito do controle externo.

Nesses termos, vêm os autos conclusos à PGC, nos termos do art. 6º do Ato CP n. 06/2016^[1].

É o relatório.

Exame preliminar, a par da função pública exercida pelo denunciante e da documentação que subsidia a exordial, entendo pela **verossimilhança** dos fatos alegados.

Consulta ao sistema processual do TCESP revela que, até julho de 2021, as despesas realizadas em favor da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava tiveram respaldo, principalmente (mas não exclusivamente), no Convênio s/n de 26/05/2017, o qual foi fiscalizado no TC-16782.989.19-8 e demais processos dependentes.

De acordo com o último processo autuado a esse respeito (TC-13468.989.21-5, relatório da Fiscalização, evento 52.24, pág. 1), referido convênio teria se encerrado em 07/07/2021.

Em tempo, pesquisa realizada ao Portal da Transparência Municipal do TCESP^[2] aponta que, atualmente, os dispêndios com tal credor estão respaldados no Convênio n. 03/2021^[3], cuja vigência teve seu termo inicial em 08/07/2021 (Anexo PGC 01), a denotar uma mera continuidade do ajuste pretérito, embora sob uma outra roupagem instrumental.

Vale destacar, para o citado Convênio n. 03/2021, ainda não há processo autuado no e. TCESP, **a despeito da execução do convênio s/n de 2017 ter sido marcado por anotação de irregularidades em sua execução.**

Além do que, muito embora as Certidões tributárias carreadas pelo denunciante não impliquem em desconformidade, já que demonstram uma situação de **positividade com efeitos de negatividade**, fato é que não foi possível extrair uma nova certidão atualizada perante a Secretaria da Receita Federal, uma vez que *“As informações disponíveis na Procuradoria-Geral da Fazenda*

Nacional - PGFN sobre o contribuinte 49.376.858/0001-44 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet”

(Anexo PGC 02)^[4]

Nesse contexto, e considerando fatores de materialidade, risco e relevância, **submeto a matéria à consideração da Conselheira Relatora do TC-4402.989.23-0, Contas da Prefeitura de Igarapava de 2023**, para conhecimento e providências que houver por bem determinar, notadamente a abordagem do assunto no contexto das contas municipais ou a autuação de autos específicos para fiscalizar o ajuste atualmente em curso.

Assim, **determino ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Contas que providencie a expedição de ofício nos termos citados, junto ao qual deve constar cópia integral do processo SEI acima referenciado, inclusive o presente Despacho e eventuais anexos.**

Cuide-se também para **notificar o interessado** acerca do encaminhamento dado à matéria, valendo-se do endereço eletrônico registrado no protocolo da provocação.

Ao final, **arquive-se o presente protocolado.**

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

^[1] MPC-SP, Ato CP n. 06/2016:

“Art. 6º. Caberá ao Procurador-Geral, dentro da atribuição prevista no art. 1º, inc. VIII, deste Ato, com auxílio da Secretaria, coordenar o recebimento e o processamento dos documentos”.

[2] Consulta pelo CNPJ 49.376.858/0001-44, Município de Igarapava, exercício de 2023. Disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/despesas-fornecedor> . Acesso em: 12/12/2023.

[3] Obtido junto ao Portal da Transparência de Igarapava. Disponível em: <https://igarapava.sp.gov.br/site/santa-casa-de-misericordia-de-igarapava-2021/convenio-03-2021/> . Acesso em: 12/12/2023.

[4] Disponível em: Acesso em: 12/12/2023.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES, Procurador Geral MPC**, em 13/12/2023, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0889817** e o código CRC **8225E6B8**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
- GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL -



Ofício GMPC nº 264/2023

Assunto: Encaminhamento de Expediente com denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços de saúde a cargo da Santa Casa de Igarapara, enquanto conveniada da Prefeitura Municipal de Igarapava.
Ref. TC-4402.989.23-0 – Contas da Prefeitura de Igarapava – Exercício de 2023.

Excelentíssima Senhora Conselheira,

Com meus cordiais cumprimentos e com a anuência do(a) titular da 6ª Procuradoria de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes, participo-lhe o recebimento de **denúncia** de supostas irregularidades na prestação de serviços de saúde a cargo da Santa Casa de Igarapara, enquanto conveniada da Prefeitura Municipal de Igarapava.

Conforme **razões ministeriais explicitadas no Expediente em anexo**, entendo que os fatos narrados podem subsidiar os exames alusivos ao TC-4402.989.23-0, sob Vossa competência.

Desse modo, encaminho-lhe a documentação pertinente, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LETICIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

A Exma. Senhora
Dra. CRISTIANA DE CASTRO MORAIS
DD. Conselheira do E. Tribunal de Contas do Estado São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES, Procurador Geral MPC**, em 13/12/2023, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0889823** e o código CRC **2AD71C29**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Bairro Centro - São Paulo

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0016619/2023-31

SP - CEP 01017-906

SEI nº 0889823